



CADERNO 1 – DIÁRIO DO EXECUTIVO

SUMÁRIO

DIÁRIO DO EXECUTIVO	1
Governo do Estado	1
Secretaria de Estado de Governo	8
Controladoria-Geral do Estado	8
Advocacia-Geral do Estado	8
Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais	9
Polícia Militar do Estado de Minas Gerais	9
Polícia Civil do Estado de Minas Gerais	9
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	12
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico	12
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social	12
Secretaria de Estado de Fazenda	13
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade	14
Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública	14
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável	15
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão	17
Secretaria de Estado de Saúde	23
Secretaria de Estado de Educação	23
Editais e Avisos	26

DIÁRIO DO EXECUTIVO

Governo do Estado

Governador: Romeu Zema Neto

Leis e Decretos

DECRETO Nº 48.159, DE 24 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre a organização da Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Vale do Aço e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 122, de 4 de janeiro de 2012, e na Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019,

DECRETA:

Art. 1º – A Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Vale do Aço – Agência RMVA, criada pela Lei Complementar nº 122, de 4 de janeiro de 2012, rege-se por este decreto e pela legislação aplicável.

Art. 2º – A Agência RMVA, autarquia territorial e especial, tem autonomia administrativa e financeira, personalidade jurídica de direito público, prazo de duração indeterminado, sede e foro no Município de Ipatinga e se vincula à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, nos termos da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019.

§ 1º – O âmbito de atuação da Agência RMVA equivale à área dos municípios integrantes da Região Metropolitana do Vale do Aço – RMVA, bem como de seu Colar Metropolitano, nos termos dos arts. 2º e 3º da Lei Complementar nº 90, de 12 de janeiro de 2006.

§ 2º – O disposto no caput não exclui a vinculação da autarquia ao Conselho Deliberativo de Desenvolvimento Metropolitano da RMVA, conforme o disposto no art. 17 da Lei Complementar nº 88, de 12 de janeiro de 2006, ressalvadas as responsabilidades atribuídas à Agência RMVA e as vedações a ela impostas pela legislação em vigor, no tocante ao orçamento, à gestão e às finanças.

Art. 3º – A Agência RMVA tem como competência o planejamento, o assessoramento e a regulação urbana, a viabilização de instrumentos de desenvolvimento integrado da RMVA e de seu Colar Metropolitano e o apoio à execução de funções públicas de interesse comum, com atribuições de:

I – elaborar o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado – PDDI, a que se refere o art. 5º da Lei Complementar nº 88, de 2006, equivalente ao Plano de Desenvolvimento Urbano Integrado – PDUI, constante na Lei Federal nº 13.089, de 12 de janeiro de 2015;

II – promover a implementação de planos, programas e projetos estabelecidos no PDDI, bem como a execução das prioridades estabelecidas;

III – elaborar e propor, em caráter continuado, estudos técnicos com objetivos, metas e prioridades de interesse regional, compatibilizando-os com os interesses do Estado e dos Municípios integrantes da RMVA;

IV – propor normas, diretrizes e critérios para compatibilizar os planos diretores dos municípios integrantes da RMVA com o PDDI, no tocante às funções públicas de interesse comum;

V – manter permanente avaliação e fiscalização da execução dos planos e programas aprovados para a RMVA;

VI – articular-se com instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais, objetivando a captação de recursos de investimento ou financiamento para o desenvolvimento integrado da RMVA;

VII – articular-se com os municípios integrantes da RMVA com órgãos e entidades federais e estaduais e com organizações privadas, visando à conjugação de esforços para o planejamento integrado e ao cumprimento de funções públicas de interesse comum;

VIII – assistir tecnicamente os municípios integrantes da RMVA;
IX – fornecer suporte técnico e administrativo à Assembleia Metropolitana e ao Conselho Deliberativo de Desenvolvimento Metropolitano;

X – estabelecer intercâmbio de informações com organizações públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, na sua área de atuação;

XI – constituir e manter banco de dados com informações atualizadas necessárias ao planejamento e à elaboração dos programas e planos a serem desenvolvidos;

XII – auxiliar os municípios integrantes da RMVA na elaboração e na revisão de seus planos diretores;

XIII – colaborar para o desenvolvimento institucional dos municípios integrantes da RMVA, quando necessário, e tendo em vista a questão do planejamento;

XIV – apoiar os municípios na elaboração de projetos de desenvolvimento metropolitano para fins de habilitação a recursos do Fundo de Desenvolvimento Metropolitano;

XV – exercer poder de polícia administrativa, notadamente no tocante à regulação urbana metropolitana;

XVI – regular a expansão urbana na RMVA;

XVII – desenvolver pesquisa, geração e aplicação de conhecimento científico e tecnológico.

§ 1º – Para o cumprimento das competências previstas neste artigo, a Agência RMVA poderá:

I – emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e de pagamentos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos sob sua administração;

II – firmar convênios, contratos e acordos de qualquer natureza e receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos governamentais, nacionais e estrangeiros;

III – promover desapropriações e instituir servidões, nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública ou de interesse social emanada do Governador;

IV – firmar termo de parceria com organizações da sociedade civil de interesse público credenciadas nos termos da legislação estadual;

V – participar de operações conjuntas relacionadas com a fiscalização de funções públicas de interesse comum;

VI – constituir comitês interinstitucionais, na forma de regulamento, para a gerência de projetos específicos na RMVA;

VII – aplicar as sanções administrativas previstas na Lei Complementar nº 122, de 2012, às pessoas físicas e jurídicas de direito privado;

VIII – fiscalizar o cumprimento das normas e diretrizes de planejamento e execução de função pública de interesse comum na RMVA e no seu Colar Metropolitano, em especial quanto a normas de parcelamento do solo metropolitano para fins urbanos e em áreas de interesse especial ou limítrofes de município do Colar Metropolitano ou em áreas do Colar Metropolitano que pertençam a mais de um município, sem prejuízo das competências municipais;

IX – emitir diretrizes metropolitanas e analisar os projetos de parcelamento do solo para fins de concessão do selo de anuência prévia.

§ 2º – A gestão das funções públicas de interesse comum se efetivará, preferencialmente, mediante convênios de cooperação ou consórcios públicos, instrumentos do federalismo cooperativo de que trata a Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, a serem formalizados entre o Estado e os Municípios, no que couber.

§ 3º – A Agência RMVA apoiará tecnicamente a formalização de mecanismos institucionais voluntários de gestão metropolitano, notadamente os convênios de cooperação e os consórcios públicos.

§ 4º – Compete ao Diretor-Geral conceder anuência prévia nos processos de loteamento e desmembramento para os municípios da RMVA de que trata o inciso IX do § 1º.

Art. 4º – A Agência RMVA tem a seguinte estrutura orgânica:

I – Unidades Colegiadas:

a) Conselho de Administração;

b) Diretoria Colegiada;

II – Direção Superior:

a) Diretor-Geral;

b) Vice-Diretor-Geral;

III – Unidades Administrativas:

a) Gabinete;

1 – Núcleo de Assessoramento Técnico Especial;

b) Assessoria de Comunicação;

c) Assessoria de Apoio Administrativo;

d) Controladoria Seccional;

e) Procuradoria;

f) Diretoria de Planejamento Metropolitano, Articulação e Intersetorialidade;

1 – Gerência de Planejamento Metropolitano;

g) Diretoria de Inovação e Logística;

1 – Gerência de Planejamento, Contabilidade e Finanças;

2 – Gerência de Logística e Recursos Humanos;

h) Diretoria de Regulação Metropolitana;

1 – Gerência de Regulação da Expansão Urbana;

2 – Gerência de Regularização Fundiária.

Art. 5º – O Conselho de Administração tem a seguinte composição:

I – membros natos:

a) Secretário de Estado Desenvolvimento Econômico, que é o Presidente;

b) Diretor-Geral da Agência RMVA, que é o Secretário-Executivo;

II – membros designados:

a) um representante da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – Sede;

b) um representante da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad;

c) um representante da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade – Seinfra;

d) um representante da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese.

§ 1º – Os membros a que se refere o inciso II serão designados pelo Governador para um mandato de dois anos, permitida uma recondução por igual período.

§ 2º – Haverá um suplente para cada membro do Conselho de Administração, que será, para os membros natos, o substituto legal no respectivo órgão de lotação.

§ 3º – A atuação no âmbito do Conselho de Administração da Agência RMVA não enseja qualquer remuneração para seus membros e os trabalhos nele desenvolvidos são considerados de relevante interesse público.

§ 4º – As demais disposições relativas ao funcionamento do Conselho de Administração da Agência RMVA serão fixadas em seu regimento interno.

Art. 6º – Compete ao Conselho de Administração da Agência RMVA:

I – estabelecer as normas gerais de administração da autarquia;

II – aprovar:

a) os planos e programas gerais de trabalho da autarquia;

b) a proposta orçamentária anual e plurianual;

c) o relatório anual de atividades e a prestação de contas;

III – autorizar aquisição, alienação e oneração de bem imóvel da autarquia;

IV – decidir, em grau de recurso, contra ato do Diretor-Geral;

V – aprovar o regimento interno.



Art. 7º – A Agência RMVA será dirigida por Diretoria Colegiada, composta pelo Diretor-Geral, pelo Vice-Diretor-Geral e pelos titulares das demais diretorias previstas no art. 4º.

Art. 8º – A Diretoria Colegiada compete:

I – exercer a direção superior da Agência RMVA, sem prejuízo das competências reservadas ao Diretor-Geral e ao Vice-Diretor-Geral;

II – analisar e submeter ao Conselho de Administração:

a) proposta do orçamento anual e do plano plurianual de investimentos;

b) relatório anual de atividades e respectivos programas de trabalho;

III – aprovar:

a) proposta de alteração do regulamento da autarquia;

b) proposta de locação, arrendamento, comodato e concessão de direito de uso imóvel e equipamento da autarquia;

c) balancetes e relatórios mensais e anuais;

IV – sugerir ao Diretor-Geral normatização e implantação de procedimentos administrativos no âmbito da Agência RMVA.

Art. 9º – Ao Diretor-Geral compete:

I – administrar a Autarquia, praticando os atos necessários à consecução de sua finalidade;

II – celebrar acordos, contratos, convênios e instrumentos congêneres com pessoas físicas e organizações públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais;

III – aprovar os planos, programas e projetos desenvolvidos pelas diretorias;

IV – encaminhar anualmente ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG, as prestações de contas da Agência RMVA;

V – representar a Agência RMVA, ativa ou passivamente, em juízo e fora dele;

VI – promover a articulação da Agência RMVA com órgãos e instituições federais, estaduais ou municipais e com entidades privadas;

VII – conceder anuência prévia à aprovação, pelos municípios da RMVA, de projetos de loteamento e desmembramento do solo para fins urbanos, mediante parecer técnico;

VIII – atuar, de forma integrada com o Poder Executivo na implementação de planos, programas e projetos de interesse regional.

Art. 10 – Ao Vice-Diretor-Geral compete:

I – substituir o Diretor-Geral em suas ausências e impedimentos;

II – atuar, de forma integrada com a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, na implementação do arranjo de gestão metropolitana do Vale do Aço;

III – exercer as funções que lhe forem atribuídas pelo Diretor-Geral.

Parágrafo único – Em caso de impedimento legal e eventual do Vice-Diretor-Geral ou em caso de vacância do cargo, os titulares das unidades da Agência RMVA exercerão, em caráter transitório, as atribuições da Vice-Diretoria-Geral, observada a seguinte ordem:

a) Gabinete;

b) Diretoria de Regulação Metropolitana;

c) Diretoria de Planejamento Metropolitano, Articulação e Intersetorialidade;

d) Diretoria de Inovação e Logística.

Art. 11 – O Gabinete tem como competência garantir o assessoramento direto e imediato ao Diretor-Geral e ao Vice-Diretor-Geral em assuntos políticos e administrativos, com atribuições de:

I – encarregar-se do relacionamento da Agência RMVA com a Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais – ALMG e com os demais órgãos e entidades da Administração Pública;

II – acompanhar o desenvolvimento das atividades de comunicação social no âmbito da Agência RMVA;

III – encaminhar os assuntos pertinentes às diversas unidades da Agência RMVA e articular o fornecimento de apoio técnico especializado, quando requerido;

IV – coordenar, executar e desenvolver atividades de atendimento a autoridades e ao público;

V – providenciar o suporte imediato na organização das atividades administrativas e na realização das atividades de protocolo, redação, digitação, revisão final e arquivamento de documentos;

VI – assessorar o Diretor-Geral e o Vice-Diretor-Geral no exame, encaminhamento, orientação e acompanhamento de assuntos administrativos relativos a processos de compras, execução de contratos, planejamento, gestão e finanças da Agência RMVA;

VII – integrar órgãos e entidades públicas e privadas destinados à produção e à disseminação de conhecimento em temas afetos à RMVA.

Art. 12 – O Núcleo de Assessoramento Técnico Especial tem como competência garantir suporte técnico e administrativo ao Diretor-Geral no âmbito de projetos estratégicos e de articulação da Agência RMVA, com atribuições de:

I – prestar atendimento ao público e a autoridades, por delegação do Gabinete;

II – encaminhar providências solicitadas pelo Gabinete e acompanhar sua execução e seu atendimento;

III – preparar informações e elaborar minutas de atos e correspondências oficiais a serem submetidas às autoridades lotadas no Gabinete;

IV – apoiar a realização das reuniões do Conselho Deliberativo de Desenvolvimento Metropolitano da RMVA e da Assembleia Metropolitana da RMVA;

V – promover a realização das Conferências Metropolitanas da RMVA;

VI – coordenar as ações de capacitação, na área de planejamento, destinadas aos municípios integrantes da RMVA e de seu Colar Metropolitano, visando à integração metropolitana;

VII – atuar na coordenação e no gerenciamento de projetos estratégicos, em articulação com a Diretoria de Planejamento Metropolitano, Articulação e Intersetorialidade e a Diretoria de Regulação Metropolitana;

VIII – propor e incentivar a implantação de soluções alinhadas às ações de Governo, apoiando a otimização dos processos, tendo em vista a melhoria contínua da qualidade dos serviços públicos e do atendimento ao cidadão, a empresas, a servidores e ao Governo.

Art. 13 – A Assessoria de Comunicação tem como competência promover as atividades de comunicação social, compreendendo imprensa, publicidade, propaganda, relações públicas e promoção de eventos da Agência RMVA, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Estado, com atribuições de:

I – planejar, coordenar e supervisionar programas e projetos relacionados com a comunicação interna e externa das ações da Agência RMVA;

II – assessorar os dirigentes e as unidades administrativas da Agência RMVA no relacionamento com a imprensa e demais meios de comunicação;

III – planejar e coordenar as entrevistas coletivas e o atendimento a solicitações dos órgãos de imprensa, em articulação com o Núcleo Central de Imprensa da Subsecretaria de Comunicação Social e Eventos – Subsecom da Secretaria-Geral;

IV – produzir textos, matérias e afins, a serem publicados em meios de comunicação da Agência RMVA, da Subsecom e de veículos de comunicação em geral;

V – acompanhar, selecionar e analisar assuntos de interesse da Agência RMVA, publicados em veículos de comunicação, para subsidiar o desenvolvimento das atividades de comunicação social em articulação com a Subsecom;

VI – propor, supervisionar e acompanhar as ações de publicidade e propaganda, dos eventos e das promoções para divulgação das atividades institucionais;

VII – manter atualizados os sítios eletrônicos, a intranet e as redes sociais sob a responsabilidade da Agência RMVA, no âmbito de atividades de comunicação social;

VIII – gerenciar e assegurar a atualização das bases de informações institucionais necessárias ao desempenho das atividades de comunicação social;

IX – gerenciar, produzir, executar, acompanhar e fiscalizar os eventos oficiais da Agência RMVA em articulação com a Subsecom.

Art. 14 – A Assessoria de Apoio Administrativo tem como competência garantir suporte técnico e administrativo ao Gabinete da Agência RMVA, com atribuições de:

I – organizar as atividades administrativas que afetem diretamente o desenvolvimento das atividades do Gabinete;

II – preparar relatórios, atas e outros documentos solicitados pelo Gabinete;

III – encaminhar providências solicitadas pelo Gabinete, acompanhar sua execução e seu atendimento;

IV – providenciar o suporte imediato ao Gabinete na realização das atividades de protocolo, redação, digitação, revisão final e arquivamento de documentos;

V – apoiar a Gerência de Logística e Recursos Humanos nas atividades de transporte, de guarda e manutenção de veículos das unidades da Agência RMVA, de acordo com as regulamentações específicas relativas à gestão da frota oficial.

Art. 15 – A Controladoria Seccional, unidade de execução da Controladoria-Geral do Estado – CGE, à qual se subordinada tecnicamente, tem como competência promover, no âmbito da autarquia, as atividades relativas à defesa do patrimônio público, ao controle interno, à auditoria, à correição administrativa, ao incremento da transparência, do acesso à informação e ao fortalecimento da integridade e da democracia participativa, com atribuições de:

I – exercer em caráter permanente as funções estabelecidas no caput, mediante diretrizes, parâmetros, normas e técnicas estabelecidos pela CGE;

II – elaborar e executar o planejamento anual de suas atividades;

III – fornecer subsídios para a elaboração e o aperfeiçoamento de normas e procedimentos que visem garantir a efetividade do controle interno;

IV – consolidar dados, subsidiar o acesso, produzir e prestar as informações solicitadas pela CGE;

V – apurar denúncias, de acordo com suas competências institucionais, capacidade técnica operacional e avaliação de riscos, podendo ser incluídas no planejamento anual de atividades;

VI – notificar a Agência RMVA e a CGE, sob pena de responsabilidade solidária, sobre irregularidade ou ilegalidade de que tomar conhecimento e cuja providência não tenha sido adotada no âmbito da autarquia;

VII – comunicar ao Diretor-Geral e ao Controlador-Geral do Estado a sonegação de informações ou a ocorrência de situação que limite ou impeça a execução das atividades sob sua responsabilidade;

VIII – assessorar o Diretor-Geral nas matérias de auditoria, correição administrativa, transparência e promoção da integridade;

IX – executar as atividades de auditoria, com vistas a agregar valor à gestão e otimizar a eficácia dos processos de gerenciamento de riscos, controle interno e governança, acompanhar a gestão contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da entidade;

X – elaborar relatório de avaliação das contas anuais de exercício financeiro das unidades orçamentárias sob a gestão da autarquia, assim como relatório e certificado conclusivos das apurações realizadas em autos de tomada de contas especial, observadas as exigências e normas expedidas pelo TCEMG;

XI – executar atividades de fiscalização, em apoio à CGE, para suprir omissões ou lacunas de informações e apurar a legalidade, legitimidade e economicidade de programas públicos, objetivos e metas previstos nos instrumentos de planejamento;

XII – avaliar a adequação de procedimentos licitatórios, de contratos e a aplicação de recursos públicos às normas legais e regulamentares, com base em critérios de materialidade, risco e relevância;

XIII – expedir recomendações para prevenir a ocorrência ou sanar irregularidades apuradas em atividades de auditoria e fiscalização e monitorá-las;

XIV – sugerir a instauração de sindicâncias e processos administrativos disciplinares para apuração de responsabilidade;

XV – acompanhar, avaliar e fazer cumprir as diretrizes das políticas públicas de transparência e de integridade;

XVI – disseminar e implementar as normas e diretrizes de prevenção à corrupção desenvolvidas pela CGE;

XVII – propor e incentivar a implantação de soluções alinhadas às ações de Governo, apoiando a otimização dos processos, tendo em vista a melhoria contínua da qualidade dos serviços públicos e do atendimento ao cidadão, a empresas, a servidores e ao Governo.

Parágrafo único – A Agência RMVA disponibilizará instalações, recursos humanos e materiais para o eficiente cumprimento das atribuições da Controladoria Seccional.

Art. 16 – A Procuradoria é unidade setorial de execução da Advocacia-Geral do Estado – AGE, à qual se subordina jurídica e tecnicamente, competindo-lhe, na forma da Lei Complementar nº 81, de 10 de agosto de 2004, da Lei Complementar nº 83, de 28 de janeiro de 2005, e da Lei Delegada nº 103, de 29 de janeiro de 2003, cumprir e fazer cumprir, no âmbito da Agência RMVA, as orientações do Advogado-Geral do Estado no tocante a:

I – prestação de consultoria e assessoramento jurídicos ao Diretor-Geral da Agência RMVA;

II – coordenação das atividades de natureza jurídica;

III – interpretação dos atos normativos a serem cumpridos pela Agência RMVA;

IV – elaboração de estudos e preparação de informações por solicitação do Diretor-Geral da Agência RMVA;

V – assessoramento ao Diretor-Geral da Agência RMVA no controle da legalidade e juridicidade dos atos a serem praticados pela Agência RMVA;

VI – exame prévio de minutas de edital de licitação, bem como as de contrato, acordo ou ajuste de interesse da Agência RMVA;

VII – fornecimento à AGE de subsídios e elementos que possibilitem a representação da Agência RMVA, em juízo, inclusive no processo de defesa dos atos do Diretor-Geral e de outras autoridades da entidade, mediante requisição de informações junto às autoridades competentes;

VIII – exame e emissão de parecer e nota jurídica sobre anteprojetos de leis e minutas de atos normativos em geral e de outros atos de interesse da Agência RMVA, sem prejuízo da análise de constitucionalidade e legalidade pela AGE;

IX – propor e incentivar a implantação de soluções alinhadas às ações de Governo, apoiando a otimização dos processos, tendo em vista a melhoria contínua da qualidade dos serviços públicos e do atendimento ao cidadão, a empresas, a servidores e ao Governo.

§ 1º – A Procuradoria compete representar a Agência RMVA judicial e extrajudicialmente, sob a coordenação e mediante delegação de poderes do Advogado-Geral do Estado.

§ 2º – A Agência RMVA disponibilizará instalações, recursos humanos e materiais para o eficiente cumprimento das atribuições da Procuradoria.

Art. 17 – A Diretoria de Planejamento Metropolitano, Articulação e Intersetorialidade tem como competência promover o planejamento integrado da RMVA e as articulações institucionais pertinentes, com atribuições de:

I – promover a elaboração, a implementação, a revisão e a atualização do PDDI da RMVA;

II – apoiar os municípios na elaboração e na implementação de planos, programas e projetos de impacto metropolitano;

III – propor e articular parcerias com organismos públicos e privados, visando à promoção de ações integradas na RMVA e no seu Colar Metropolitano;

IV – propor normas, diretrizes e critérios para compatibilizar os planos diretores dos municípios integrantes da RMVA com o PDDI, no tocante às funções públicas de interesse comum;

V – acompanhar e avaliar a execução dos planos e programas aprovados para a RMVA;

VI – mapear e catalogar as demandas financeiras para implementação de planos, programas e projetos de interesse regional;

VII – identificar e negociar recursos técnicos e financeiros, públicos ou privados, para investimento ou financiamento de planos, programas e projetos relacionados às funções públicas de interesse comum;

VIII – articular-se com órgãos e entidades do Estado visando à viabilização da captação de recursos e parcerias demandadas;

IX – representar a Agência RMVA em negociações junto ao Governo Federal, instituições de fomento e desenvolvimento, públicas e privadas, nacionais e internacionais, visando à captação de recursos e parcerias para programas e projetos de interesse da RMVA e do seu Colar Metropolitano;

X – promover estudos e pesquisas relativos ao processo de formação e desenvolvimento da Região Metropolitana, visando subsidiar as decisões e ações de governo, em nível municipal, estadual e federal;

XI – alimentar e atualizar os sistemas de informação a partir da organização de cadastros, sistemas, pesquisas, parâmetros, índices e indicadores;

XII – identificar e acompanhar as ações de agentes públicos e privados e seus impactos na Região Metropolitana;

XIII – coletar, analisar e divulgar, informações necessárias ao planejamento metropolitano, execução e controle das funções públicas de interesse comum;

XIV – propor parcerias com organismos federais, estaduais, municipais, com agentes privados e com a sociedade civil, visando à promoção de ações integradas na RMVA e no gerenciamento compartilhado das informações metropolitanas;

XV – assegurar a gestão eficiente e transparente da informação;

XVI – propor e incentivar a implantação de soluções alinhadas às ações de Governo, apoiando a otimização dos processos, tendo em vista a melhoria contínua da qualidade dos serviços públicos e do atendimento ao cidadão, a empresas, a servidores e ao Governo.

Art. 18 – A Gerência de Planejamento Metropolitano tem como competência a execução das atividades de planejamento integrado da RMVA e o apoio à articulação e às relações institucionais do Estado, em especial dos órgãos de gestão metropolitana, com a sociedade civil e com a iniciativa privada, necessárias ao arranjo metropolitano, com atribuições de:

I – fornecer o suporte técnico-operacional para elaboração, implementação, revisão e atualização do PDDI da RMVA;



II – elaborar, propor, monitorar e avaliar planos, programas, projetos e instrumentos de planejamento, desenvolvimento e gestão metropolitana, bem como conduzir suas revisões e atualizações;

III – dar suporte técnico aos municípios integrantes da RMVA e seu Colar Metropolitano na elaboração e na implementação de planos, programas e projetos de impacto metropolitano;

IV – promover a articulação entre os municípios integrantes da RMVA e seu Colar Metropolitano e destes com órgãos e entidades da União e do Estado e organizações não governamentais, para a implantação do planejamento metropolitano integrado;

V – orientar os consórcios públicos que tenham como municípios integrantes da RMVA ou de seu Colar Metropolitano, cujo objeto se relacione com o exercício das funções públicas de interesse comum;

VI – manter ações de capacitação, na área de planejamento, destinadas aos municípios integrantes da RMVA e de seu Colar Metropolitano, visando à integração metropolitana e o fomento ao desenvolvimento regional;

VII – obter, produzir e disseminar dados e informações que fomentem o desenvolvimento da RMVA e promovam a região no cenário estadual e nacional;

VIII – manter cartografia da região metropolitana para subsídio ao planejamento das funções públicas de interesse comum;

IX – organizar a memória técnico-institucional e da experiência de gestão metropolitana na Agência RMVA;

X – compatibilizar e disponibilizar informações do sistema cartográfico de forma integrada ao planejamento metropolitano, execução e controle de funções públicas de interesse comum na RMVA e seu Colar Metropolitano;

XI – mapear e catalogar as demandas financeiras para implementação de planos, programas e projetos de interesse regional;

XII – manter banco de dados atualizados de parâmetros, índices e indicadores socioeconômicos, ambientais, de infraestrutura e de mobilidade urbana;

XIII – elaborar, propor, monitorar e avaliar planos, programas, projetos e instrumentos de desenvolvimento socioeconômico, bem como conduzir suas revisões e atualizações sob supervisão da Diretoria de Planejamento Metropolitano, Articulação e Intersetorialidade;

XIV – promover a articulação junto a atores públicos e privados para obtenção e divulgação de informações sobre a RMVA e o seu Colar Metropolitano nas esferas municipal, estadual e federal;

XV – executar atividades de atendimento a autoridades e ao público em geral;

XVI – promover junto aos municípios da RMVA projetos de desenvolvimento regional e suas vertentes que envolvam funções públicas de interesse comum e promovam a execução do PDDI da RMVA;

XVII – prestar apoio técnico aos gestores públicos da RMVA e do seu Colar Metropolitano no desenvolvimento e implantação de planos e programas municipais que promovam o desenvolvimento regional;

XVIII – promover a atração de novos investimentos para a RMVA e seu Colar Metropolitano;

XIX – dialogar com outras regiões do país no intuito de desenvolver sistemas urbanos e de infraestrutura mais eficientes e eficazes para a RMVA.

Art. 19 – A Diretoria de Inovação e Logística tem como competência garantir a eficácia e eficiência do gerenciamento administrativo, em consonância com as diretrizes estratégicas da Agência RMVA, com atribuições de:

I – coordenar, em conjunto com a Assessoria Estratégica da Sede, a elaboração do planejamento global da Agência RMVA;

II – elaborar a proposta orçamentária da Agência RMVA, acompanhar sua efetivação e respectiva execução financeira;

III – formular e implementar a Política Estadual de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC da Agência RMVA;

IV – zelar pela preservação da documentação e informação institucional;

V – planejar, coordenar, orientar e executar as atividades de administração de pessoal e desenvolvimento de recursos humanos;

VI – planejar, coordenar, orientar e executar as atividades de gestão de compras públicas, gestão logística e patrimonial, e de viagens a serviço e concessão de diárias ao servidor;

VII – coordenar, orientar e executar as atividades de administração financeira e contabilidade da Agência RMVA;

VIII – orientar, coordenar e realizar a implantação de normas, sistemas e métodos de simplificação e racionalização de trabalho;

IX – assegurar a gestão eficiente e transparente da informação;

X – propor e incentivar a implantação de soluções alinhadas às ações de Governo, apoiando a otimização dos processos, tendo em vista a melhoria contínua da qualidade dos serviços públicos e do atendimento ao cidadão, a empresas, a servidores e ao Governo;

XI – orientar a elaboração de projetos na rede física e acompanhar os trabalhos de execução, definindo critérios para a padronização de máquinas, equipamentos e espaço.

§ 1º – Cabe à Diretoria de Inovação e Logística cumprir orientação normativa e observar orientação técnica emanadas de unidade central a que esteja subordinada tecnicamente na Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag e na Secretaria de Estado de Fazenda – SEF.

§ 2º – No exercício de suas atribuições, a Diretoria de Inovação e Logística deverá observar as competências específicas da Coordenadoria Especial da Cidade Administrativa e do Centro de Serviços Compartilhados.

Art. 20 – A Gerência de Planejamento, Contabilidade e Finanças tem como competência gerenciar as atividades de planejamento e orçamento, zelar pelo equilíbrio contábil-financeiro, implementar políticas e estratégias relativas à gestão de recursos no âmbito da Agência RMVA, com atribuições de:

I – coordenar o processo de elaboração, revisão, monitoramento e avaliação do Plano Plurianual de Ação Governamental;

II – coordenar a elaboração da proposta orçamentária;

III – elaborar a programação orçamentária da despesa;

IV – acompanhar e controlar a execução orçamentária da receita e da despesa;

V – avaliar necessidade de remanejamentos internos de recursos, de recursos adicionais e elaborar as solicitações de créditos suplementares a serem encaminhadas ao órgão central de planejamento e orçamento;

VI – responsabilizar-se pela gestão orçamentária dos fundos dos quais a Agência RMVA participar como instituição gestora;

VII – acompanhar e avaliar o desempenho global da Agência RMVA, a fim de subsidiar as decisões relativas à gestão de receitas e despesas, visando à alocação eficiente dos recursos e o cumprimento de objetivos e metas estabelecidos;

VIII – planejar, executar, orientar, controlar e avaliar as atividades relativas ao processo de realização da despesa e receita pública e da execução financeira, observando as normas que disciplinam a matéria, em que a Agência RMVA seja parte;

IX – acompanhar, orientar e executar o registro dos atos e fatos contábeis, observada a legislação aplicável à matéria;

X – monitorar, manter e restabelecer a regularidade fiscal, contábil, econômico-financeira e administrativa dos cadastros vinculados a Agência RMVA, bem como disponibilizar informações aos órgãos competentes;

XI – acompanhar e avaliar o desempenho financeiro global da Agência RMVA, a fim de subsidiar a tomada de decisões estratégicas no tocante ao cumprimento das obrigações e ao atendimento aos objetivos e às metas estabelecidas;

XII – realizar as tomadas de contas dos responsáveis pela execução do exercício financeiro e demais tomadas de contas que se façam necessárias;

XIII – elaborar os relatórios de prestação de contas da Agência RMVA e dos termos de parceria, convênios, acordos e instrumentos congêneres em que a Agência RMVA seja parte;

XIV – atuar na proposição de melhorias nos processos de contratação e execução.

Parágrafo único – A Gerência de Planejamento, Contabilidade e Finanças, no âmbito de suas competências, poderá organizar os seus processos de trabalho internos por meio de ato normativo do Diretor-Geral.

Art. 21 – A Gerência de Logística e Recursos Humanos tem como competência gerenciar as atividades de gestão de compras públicas, gestão logística e patrimonial, políticas e estratégias relativas à gestão de recursos humanos no âmbito da Agência RMVA, com atribuições de:

I – gerenciar e executar as atividades necessárias ao planejamento e processamento das aquisições de bens e contratações de serviços e obras, conforme demanda devidamente especificada pelas unidades da Agência RMVA;

II – realizar compras públicas para garantir a execução de suas atividades;

III – gerenciar e executar as atividades de administração de material, de serviços e de controle do patrimônio mobiliário e imobiliário, inclusive dos bens cedidos;

IV – programar e controlar as atividades de transportes, de guarda e manutenção de veículos, de acordo com as determinações das regulamentações específicas relativas à gestão da frota oficial;

V – gerir os arquivos da Agência RMVA, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Arquivo Público Mineiro e pelo Conselho Estadual de Arquivos;

VI – executar e supervisionar os serviços de protocolo, comunicação, reprografia, zeladoria, vigilância, limpeza, copa e manutenção de equipamentos e instalações;

VII – elaborar e formalizar contratos, convênios, acordos, ajustes e instrumentos congêneres de interesse da Agência RMVA e suas respectivas alterações;

VIII – acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos de prestação de serviços, incluindo contratos de terceirização e estagiários da Agência RMVA;

IX – acompanhar o consumo de insumos pela Agência RMVA, com vistas à proposição de medidas de redução de despesas, segundo orientações da unidade central de sua área de atuação;

X – adotar medidas de sustentabilidade, tendo em vista a preservação e o respeito ao meio ambiente, seguindo princípios estabelecidos pela Semad e as diretrizes da Seplag;

XI – planejar e gerir os processos de alocação, de desempenho e de desenvolvimento de pessoal, visando ao alcance dos objetivos estratégicos institucionais;

XII – propor e implementar ações motivacionais, de qualidade de vida no trabalho, de mediação de conflitos e prevenção à prática do assédio moral;

XIII – atuar em parceria com as demais unidades da Agência RMVA divulgando diretrizes e prestando orientações sobre as políticas de pessoal;

XIV – coordenar, acompanhar e analisar a eficácia das políticas internas de gestão de pessoas;

XV – executar as atividades referentes a atos de admissão, evolução na carreira, concessão de direitos e vantagens, licenças, afastamentos, aposentadoria, desligamento e processamento da folha de pagamento, entre outros aspectos relacionados à administração de pessoal;

XVI – orientar os servidores sobre seus direitos e deveres, bem como sobre outras questões pertinentes à legislação e às políticas de pessoal;

XVII – verificar a existência de acumulação remunerada de cargos, funções ou empregos públicos de servidores da Agência RMVA, bem como providenciar a instrução dos respectivos processos;

XVIII – manter continuamente atualizados os sistemas de administração de pessoal, com as informações funcionais dos servidores;

XIX – monitorar os recursos de TIC e coordenar as atividades de diagnóstico, prospecção e difusão de novas soluções relacionadas à TIC;

XX – aperfeiçoar a implementação da política de gestão de pessoas no âmbito da RMVA e promover o seu alinhamento com o planejamento governamental e institucional.

Art. 22 – A Diretoria de Regulação Metropolitana tem como competência o cumprimento das normas e diretrizes relacionadas às funções públicas de interesse comum com impacto no ordenamento territorial metropolitano da RMVA, com atribuições de:

I – articular-se com a Diretoria de Planejamento, Articulação e Intersetorialidade com vistas à elaboração e implementação de planos, programas e projetos com impacto no ordenamento territorial metropolitano;

II – regular a expansão urbana e emitir diretrizes para parcelamento do solo urbano, em consonância com o PDDI e com as demais normas de ordenação metropolitana e urbanística, para projetos do tipo loteamento localizados nos municípios de sua abrangência;

III – emitir parecer técnico sobre a concessão de anuência prévia à aprovação pelos municípios da RMVA de projetos de loteamento e desmembramento do solo para fins urbanos;

IV – exercer o poder de polícia administrativa previsto nos incisos XV e XVI do art. 3º da Lei Complementar nº 122, e nos arts. 13, 14 e 15 da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979;

V – articular-se com órgãos e entidades visando à realização de operações de fiscalização de parcelamento do solo para fins urbanos;

VI – elaborar estudos relacionados com a legislação urbanística para subsidiar proposições normativas;

VII – assistir tecnicamente os municípios integrantes da RMVA e de seu Colar Metropolitano em assuntos relativos à regulação urbana;

VIII – manifestar-se nos procedimentos de alteração do uso do solo rural para fins urbanos a que se refere o art. 53 da Lei Federal nº 6.766, de 1979;

IX – promover a política de regularização fundiária estadual nos municípios da RMVA e do seu Colar Metropolitano;

X – assegurar a gestão eficiente e transparente da informação;

XI – propor e incentivar a implantação de soluções alinhadas às ações de Governo, apoiando a otimização dos processos, tendo em vista a melhoria contínua da qualidade dos serviços públicos e do atendimento ao cidadão, a empresas, a servidores e ao Governo.

Art. 23 – A Gerência de Regulação da Expansão Urbana tem como competência aplicar, nos termos da legislação vigente, as normas e diretrizes de parcelamento do solo para fins urbanos, com atribuições de:

I – definir as diretrizes para parcelamento do solo urbano, antes da elaboração do projeto de loteamento para fins urbanos, nos termos dos arts. 6º e 13 da Lei Federal nº 6.766, de 1979;

II – analisar projetos de loteamento e desmembramento do solo para fins urbanos e emitir parecer técnico sobre a concessão de anuência prévia à aprovação pelos municípios, de sua área de abrangência, nos termos da legislação vigente;

III – coordenar ações de fiscalização do parcelamento do solo;

IV – realizar, nos termos da legislação vigente, os procedimentos necessários para a celebração do Compromisso de Anuência Corretiva – CAC;

V – apoiar e cooperar com os municípios na compatibilização de planos diretores e legislações municipais às diretrizes metropolitanas e na aplicação do Estatuto da Cidade, do Estatuto da Metrópole e da legislação urbanística;

VI – apurar a existência de irregularidade jurídica ou urbanística em parcelamentos de solo para fins urbanos, de ofício ou mediante provocação ou denúncia, nos limites de sua competência;

VII – efetuar vistoria nos parcelamentos de solo para fins urbanos;

VIII – promover a fiscalização de parcelamento do solo para fins urbanos na RMVA e no seu Colar Metropolitano, ressalvada a competência municipal;

IX – instaurar, quando for o caso, processo administrativo de fiscalização, mediante a lavratura de auto de fiscalização e de auto de infração, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

X – efetuar todas e quaisquer diligências necessárias à instrução do processo administrativo de fiscalização;

XI – indicar as medidas corretivas pertinentes para fins de saneamento das irregularidades verificadas, por meio da lavratura de auto de infração;

XII – aplicar as sanções cabíveis, quando constatadas infrações à ordem urbanística, em consonância com a legislação;

XIII – apoiar os municípios no planejamento, implementação e avaliação de políticas, práticas e instrumentos relativos à fiscalização de parcelamento do solo para fins urbanos;

XIV – participar e solicitar operações conjuntas a outros órgãos competentes para fiscalização quanto às normas de parcelamento do solo para fins urbanos;

XV – oficiar aos órgãos ou as entidades competentes para o exercício de poder de polícia relativamente a fato verificado em processo administrativo de fiscalização ou ato de vistoria;

XVI – oficiar o Ministério Público do Estado de Minas Gerais para adoção de medidas administrativas e judiciais cabíveis decorrentes de fatos verificados em processo administrativo ou ato de vistoria.

Art. 24 – A Gerência de Regularização Fundiária tem como competência promover a execução da política estadual de regularização fundiária nos municípios integrantes da RMVA e seu Colar Metropolitano, com atribuições de:

I – implementar a política estadual de regularização fundiária na RMVA e no seu Colar Metropolitano;

II – elaborar, propor, monitorar e avaliar planos, programas, projetos e instrumentos de planejamento, desenvolvimento e gestão metropolitana, para os temas de regularização fundiária e políticas de habitação, bem como conduzir suas revisões e atualizações;

III – dar suporte técnico aos municípios integrantes da RMVA e seu Colar Metropolitano na elaboração e na implementação de planos, programas e projetos nos temas de regularização fundiária e políticas de habitação;

IV – promover iniciativas para ampliar o acesso à terra urbanizada, a adequação dos níveis de habitabilidade e a melhoria das condições de sustentabilidade urbanística, social e ambiental;

V – orientar e promover articulação com as políticas setoriais de meio ambiente, de saneamento básico e de mobilidade urbana, nos diferentes níveis de governo e com as iniciativas públicas e privadas, voltadas à implementação da regularização fundiária;



VI – apoiar e cooperar com os municípios da RMVA e do Colar Metropolitano no planejamento das ações e nas intervenções em assentamentos situados em áreas de risco.

Art. 25 – O Selo de Integração Metropolitana – SIM, no âmbito da autarquia, é destinado a municípios da RMVA cujos gestores desenvolvam ações com vistas à integração metropolitana e que atendam aos seguintes requisitos:

I – adequação do Plano Diretor Municipal às diretrizes do PDDI da RMVA;
II – desenvolvimento de ações com vistas à adesão e ao gerenciamento compartilhado dos dados do município ao SIM;

III – parcerias, mediante consórcio, convênios de cooperação ou outras formas congêneres, com municípios da RMVA;

IV – efetivação de ações que repercutam além do âmbito municipal e que provoquem impacto positivo no ambiente metropolitano;

V – participação em Conferências Metropolitanas;

VI – participação nas reuniões da Assembleia Metropolitana;

VII – participação em campanhas educativas protagonizadas por agentes metropolitanos em consonância com as diretrizes metropolitanas.

§ 1º – Caberá ao Gabinete coordenar tecnicamente a instituição do SIM.

§ 2º – O SIM será conferido, bianualmente, aos municípios inscritos, pelo Governador em cerimônia oficial de premiação, após avaliação do cumprimento dos requisitos previstos em edital.

Art. 26 – O SIM terá como diretrizes:

I – elevação da consciência dos gestores municipais no tocante à contribuição municipal, com vistas à integração da organização, do planejamento e da execução de funções públicas de interesse comum;

II – difusão da mentalidade metropolitana;

III – estímulo ao planejamento integrado das funções públicas de interesse comum;

IV – incentivo à partilha equilibrada dos benefícios da metropolização;

V – fomento de políticas compensatórias de efeitos deletérios da polarização e da conurbação, dentre outros fatores negativos da metropolização;

VI – troca de experiências de gestão, com vistas à socialização e à qualificação de ações de integração.

Art. 27 – O SIM é requisito para:

I – registro de “Experiências Exitosas de Gestão”;

II – concessão de “Certificação de Responsabilidade Urbanístico-Metropolitana”, concedida pelo Governo do Estado.

§ 1º – As Experiências Exitosas de Gestão serão consideradas por Banca Avaliadora nos termos de edital.

§ 2º – Receberá a “Certificação de Responsabilidade Urbanístico-Metropolitana” o município que, observando as diretrizes metropolitanas:

I – executar:

a) planos de regularização fundiária;

b) programas de requalificação urbanística.

§ 3º – A Agência RMVA poderá buscar patrocinadores para a concessão de prêmios aos municípios, gestores e servidores municipais responsáveis pela implementação das Experiências Exitosas de Gestão.

Art. 28 – O patrimônio da Agência RMVA é constituído de:

I – bens e direitos de sua propriedade e os que vier a adquirir;

II – doação, legado, auxílio e transferência recebida de pessoa física ou jurídica, nacional ou internacional, de direito público ou privado;

III – bens e direitos resultantes de aplicações financeiras previstas neste regulamento.

Art. 29 – Constituem receitas da Agência RMVA:

I – dotações orçamentárias consignadas no orçamento do Estado;

II – resultantes do exercício das atividades relacionadas à concessão da anuência prévia nos parcelamentos do solo para fins urbanos situados na RMVA;

III – rendas resultantes das tarifas e dos preços públicos incidentes sobre a prestação de serviços e sobre o uso de bens públicos administrados pela Agência;

IV – outras receitas.

Art. 30 – O exercício financeiro da Agência RMVA coincidirá com o ano civil.

Art. 31 – O orçamento da Agência RMVA é uno e anual e compreende as receitas, as despesas e os investimentos dispostos em programas.

Art. 32 – A Agência RMVA apresentará ao TCEMG e à CGE, no prazo fixado na legislação específica, o relatório de gestão no exercício anterior e a prestação de contas, devidamente aprovados pelo Conselho de Administração.

Art. 33 – O Regime Jurídico do Quadro de Pessoal da Agência RMVA está previsto no art. 1º da Lei nº 10.254, de 20 de julho de 1990.

Art. 34 – A emissão de anuência prévia em parcelamento do solo para fins urbanos pela Agência RMVA será regulamentada em decreto específico.

Art. 35 – Os §§ 1º e 2º do art. 25 do Decreto nº 47.930, de 29 de abril de 2020, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art.25 – (...) § 1º – Cabe à Diretoria de Inovação e Logística cumprir orientação normativa e observar orientação técnica emanadas de unidade central a que esteja subordinada tecnicamente na Seplag e na SEF.

§ 2º – A Diretoria de Inovação e Logística atuará, no que couber, de forma integrada à Assessoria Estratégica da Sede.”.

Art. 36 – Ficam revogados:

I – os arts. 1º a 27 e os arts. 68 a 76 do Decreto nº 46.027, de 17 de agosto de 2012;

II – o inciso VIII do art. 9º e o inciso II do art. 10 do Decreto nº 47.930, de 29 de abril de 2020.

Art. 37 – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 24 de março de 2021; 233ª da Inconfidência Mineira e 200ª da Independência do Brasil.

ROMEY ZEMA NETO

DECRETO Nº 48.160, DE 24 DE MARÇO DE 2021.

Regulamenta a cobrança pelo uso de recursos hídricos no Estado e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto na Lei nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, e no Decreto nº 41.578, de 8 de março de 2001,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º – Regulamenta a cobrança pelo uso de recursos hídricos no Estado, nos termos deste decreto.

Art. 2º – Integram o Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos – SEGRH-MG, nos termos do art. 33 da Lei nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999:

I – a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad;

II – o Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH-MG;

III – o Instituto Mineiro de Gestão das Águas – Igam;

IV – os comitês de bacia hidrográfica – CBH;

V – as agências de bacias hidrográficas;

VI – os órgãos e as entidades dos poderes estadual e municipal cujas competências se relacionem com a gestão dos recursos hídricos.

Art. 3º – A cobrança pelo uso de recursos hídricos – CRH de domínio do Estado é instrumento de gestão previsto na Política Estadual de Recursos Hídricos, implementado para abranger os usuários de recursos hídricos sujeitos à outorga, em todo o território do Estado.

Art. 4º – Para os efeitos deste decreto, considera-se:

I – contrato de gestão: o acordo de vontades, bilateral, de direito civil, celebrado entre o Poder Público estadual, representado pelo Igam, e as entidades equiparadas por ato do CERH-MG, para exercer as funções de competência das agências de bacias hidrográficas;

II – tarifa: o preço público de valor monetário em reais aplicado à quantidade de água captada, outorgada ou medida, e de efluente lançado sujeito à CRH;

III – Declaração Anual de Uso de Recursos Hídricos – DAURH-MG: declaração de volumes captados, consumidos e da carga de poluentes lançados em corpos hídricos de domínio do Estado, apresentada anualmente pelos usuários de recursos hídricos;

IV – metodologia: critérios e normas definidos pelos CBH para cálculo da CRH, constantes das deliberações normativas dos respectivos CBH, disponibilizadas no Portal InfoHidro;

V – sistema de medição: o conjunto de instalações, equipamentos, acessórios, instrumentos e dispositivos que registrem e permitam o monitoramento dos volumes de água retirados ou o método de medição de vazões com eficiência técnica devidamente comprovada, conforme regulamento do Igam;

VI – entidade equiparada: entidade sem fins lucrativos cuja equiparação à agência de bacia hidrográfica é solicitada pelo CBH e aprovada pelo CERH-MG, nos termos dos arts. 37 e 47 da Lei nº 13.199, de 1999.

CAPÍTULO II

DA COBRANÇA

Art. 5º – A CRH incide sobre o uso de recursos hídricos, nos termos dos arts. 18, 23 e 24 da Lei nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999.

Art. 6º – Fica o usuário de recursos hídricos obrigado a realizar o pagamento da CRH a partir da regularização do uso outorgável.

Parágrafo único – A CRH não será cobrada pelo uso de recursos hídricos para satisfação das necessidades de pequenos núcleos populacionais distribuídos no meio rural, bem como as acumulações, as derivações, as captações e os lançamentos considerados insignificantes.

Art. 7º – A CRH será calculada anualmente e executada pelo Igam, respeitadas as diretrizes gerais do CERH-MG e as metodologias e tarifas fixadas pelos CBH.

Art. 8º – O valor da CRH será apurado considerando dados das outorgas vigentes e informações registradas pelo usuário, referentes ao uso de recursos hídricos no exercício anterior àquele em que se der a cobrança.

§ 1º – O usuário que possuir equipamento para medição e monitoramento de intervenções em recursos hídricos informará ao Igam o volume medido no exercício anterior.

§ 2º – O volume de recursos hídricos informado será considerado na apuração mencionada no caput, desde que observada a metodologia definida pelo respectivo comitê de bacia hidrográfica.

§ 3º – Compete ao Igam estabelecer mediante ato próprio o prazo para que o usuário preste as informações a que se refere o caput.

Art. 9º – As tarifas definidas para a CRH serão atualizadas anualmente com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou de índice que vier a sucedê-lo, observado o disposto no art. 13.

§ 1º – A apuração do IPCA será realizada em janeiro de cada ano, considerando a variação no interstício dos doze meses anteriores.

§ 2º – As tarifas atualizadas referentes à CRH em cada bacia hidrográfica serão publicadas no Diário Oficial Eletrônico Minas Gerais, no prazo de até sessenta dias após a publicação do IPCA.

Seção I

Da Implementação da Cobrança

Art. 10 – Além do disposto no art. 25 da Lei nº 13.199, de 1999, a CRH observará:

I – a simplificação da metodologia de cálculo e fixação das tarifas;

II – a transparência dos valores cobrados;

III – a clareza nas informações prestadas ao usuário.

Art. 11 – Para a implementação da CRH serão consideradas:

I – as diretrizes e os critérios constantes dos Planos Diretores de Recursos Hídricos de Bacias Hidrográficas, nos termos do inciso VII do art. 11 da Lei nº 13.199, de 1999, e os estabelecidos pelo CERH-MG;

II – os procedimentos para o cálculo e a fixação dos valores de tarifas a serem cobradas pelo uso da água, aprovados pelo CERH-MG, nos termos do § 2º do art. 25 da Lei nº 13.199, de 1999.

Art. 12 – A CRH terá início no exercício seguinte à aprovação da metodologia e dos valores da CRH pelo CERH-MG.

Art. 13 – Após iniciada a cobrança, os CBH de rios de domínio do Estado poderão submeter à aprovação do CERH-MG, até o dia 30 de junho de cada ano, proposta de alteração da metodologia e tarifas a serem cobradas no ano subsequente pelo uso dos recursos hídricos de domínio do Estado, nos termos do disposto no inciso VII do art. 41 e no inciso VI do art. 43 da Lei nº 13.199, de 1999.

Seção II

Da Emissão da Cobrança e do Pagamento

Art. 14 – O Igam enviará à Secretaria de Estado de Fazenda – SEF as informações necessárias à emissão do Documento de Arrecadação Estadual – DAE para o recolhimento das parcelas da CRH, até o último dia útil do mês de maio.

Parágrafo único – As informações a que se refere o caput conterão, no mínimo:

I – nome civil ou nome empresarial;

II – número da outorga;

III – número da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

IV – endereço do local onde é feito o uso do recurso hídrico e o endereço do usuário;

V – período de referência (ano anterior à CRH);

VI – bacia hidrográfica;

VII – valor da parcela.

Art. 15 – O valor da CRH será cobrado em quatro parcelas a serem recolhidas até o último dia útil de expediente bancário dos meses de julho, agosto, setembro e outubro do exercício subsequente ao da utilização do recurso hídrico.

§ 1º – Não será emitido DAE com valor inferior a R\$200,00 (duzentos reais).

§ 2º – Quando o valor da CRH for inferior a R\$200,00 (duzentos reais), o valor será acumulado para cobrança até o quinto exercício subsequente, quando será emitido o DAE independentemente do valor.

§ 3º – Na hipótese do valor anual ser inferior a R\$1.000,00 (mil reais), a CRH será cobrada em única parcela, com vencimento no último dia de expediente bancário do mês de julho do exercício subsequente ao da utilização do recurso hídrico.

§ 4º – O titular da outorga é responsável pela obtenção do DAE, disponibilizado no site do Igam.

Art. 16 – O valor da CRH poderá ser revisto, a qualquer momento:

I – por solicitação do usuário apresentada ao Igam por meio do Sistema Eletrônico de Informações de Minas Gerais – SEI-MG, mediante exposição fundamentada;

II – de ofício, pelo Igam.

§ 1º – A solicitação de revisão do valor da CRH não tem efeito suspensivo, ficando o usuário obrigado a efetuar o pagamento das parcelas até as respectivas datas de vencimento.

§ 2º – Na hipótese do inciso I, a análise do pedido de revisão deverá ocorrer em até noventa dias a contar da data do protocolo.

Art. 17 – O valor pago a maior pela CRH será restituído mediante dedução nos valores devidos nos exercícios subsequentes.

§ 1º – A dedução a que se refere o caput aplica-se nas parcelas devidas nos exercícios subsequentes.

§ 2º – A restituição será feita em moeda corrente, quando não for possível realizar a dedução de que trata o caput.

Art. 18 – O vencimento de uma das parcelas mencionadas no art. 17, sem o respectivo pagamento, antecipa o vencimento das demais e configura a inadimplência do usuário referente ao valor anual da CRH.

Art. 19 – O usuário poderá solicitar ao Igam, mediante requerimento, o parcelamento de seus débitos referentes à CRH, nos termos do Decreto nº 46.668, de 15 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 320210325000016014.

CAPÍTULO III
DA ARRECADAÇÃO

Art. 20 – Os valores da CRH recolhidos por meio do DAE e repassados ao Igam serão incluídos na Lei Orçamentária Anual na forma de Recursos Diretamente Arrecadados com vinculação específica.

Parágrafo único – O DAE será processado por meio de código que identifique a bacia hidrográfica de origem da arrecadação, cujos valores serão registrados em contas internas específicas junto ao Sistema Integrado de Administração Financeira – Siafi.

Art. 21 – Os valores arrecadados com a CRH observarão as disposições contidas no Decreto nº 44.180, de 22 de dezembro de 2005, e suas alterações, e serão aplicados na bacia hidrográfica que deu origem à arrecadação, mediante aprovação pelo respectivo CBH, garantida a conformidade da aplicação com os Planos de Recursos Hídricos:

I – no financiamento de estudos, programas, projetos e obras incluídos no Plano Diretor de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica;

II – no pagamento de despesas de monitoramento dos corpos de água e custeio dos órgãos e das entidades integrantes do SEGRH-MG, na sua fase de implantação.

§ 1º – O financiamento das ações e das atividades a que se refere o inciso I corresponderá a, pelo menos, dois terços da arrecadação total gerada na bacia hidrográfica.

§ 2º – A aplicação nas despesas de que trata o inciso II é limitada a 7,5 % (sete vírgula cinco por cento) do total arrecadado.

Art. 22 – Os valores arrecadados com a CRH serão repassados às agências de bacias hidrográficas ou às entidades a elas equiparadas, após deduzidos impostos e encargos legais, mediante celebração de contrato de gestão, nos termos do Decreto nº 47.633, de 12 de abril de 2019.

Parágrafo único – O Igam aplicará diretamente os recursos obtidos com a CRH, nos casos em que não houver, legalmente constituída, agência de bacia hidrográfica ou entidade a ela equiparada, observadas as disposições deste decreto e dos arts. 41 e 71 do Decreto nº 41.578, de 8 de março de 2001.

Art. 23 – Os valores arrecadados com a CRH poderão ser aplicados a fundo perdido em projetos e obras que alterem a qualidade, a quantidade e o regime de vazão de um corpo de água, considerados benéficos para a coletividade pelo respectivo comitê de bacia hidrográfica, conforme recomendação da agência de bacia hidrográfica ou entidade a ela equiparada.

Parágrafo único – Os CBH definirão o montante máximo de recursos a serem aplicados a fundo perdido.

Art. 24 – Os usuários deverão estar em situação regular perante o Estado para se habilitarem à obtenção de financiamento de projetos com recursos financeiros obtidos com a CRH, em especial junto ao SEGRH-MG.

Art. 25 – A aplicação dos recursos arrecadados com a CRH se sujeita à fiscalização realizada pelo órgão ou entidade competente.

Parágrafo único – As agências de bacia hidrográfica e as entidades a elas equiparadas ou, em sua falta, o Igam, encaminharão anualmente ao CERH-MG, relatório aprovado pelos respectivos comitês que demonstre o balanço das arrecadações e das aplicações financeiras em suas áreas de atuação e sua conformidade com os planos de que trata a alínea “c” do inciso XII do art. 45 da Lei nº 13.199, de 1999.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 26 – O CERH-MG deverá estabelecer, no prazo de um ano a contar da data de publicação deste decreto, diretrizes gerais para a metodologia de cálculo e a fixação das tarifas a serem adotadas nas bacias hidrográficas de rios de domínio do Estado, nos termos do inciso VII do art. 41 da Lei nº 13.199, de 1999.

Art. 27 – Os CBH encaminharão ao CERH-MG, no prazo de dois anos a contar da data de publicação deste decreto, a proposta de metodologia para o cálculo das tarifas referentes à CRH, na sua área de atuação, nos termos do art. 43 da Lei nº 13.199, de 1999.

Parágrafo único – Para os CBH que não se manifestarem no prazo estabelecido no caput será adotada metodologia estabelecida pelo CERH-MG.

Art. 28 – Os CBH indicarão ao CERH-MG, no prazo de dois anos a contar da data de publicação deste decreto, a entidade a ser equiparada até que o Estado institua a Agência de Bacia Hidrográfica, observado o disposto no art. 37 da Lei nº 13.199, de 1999.

Parágrafo único – Para o caso dos CBH que não se manifestarem no prazo estabelecido no caput, o Igam submeterá a proposta para o exercício das funções de agência de bacia hidrográfica ao CERH-MG, nos termos do art. 71 do Decreto nº 41.578, de 2001.

Art. 29 – Os CBH que implementaram a CRH em suas respectivas áreas de atuação, deverão adequar a metodologia e tarifas segundo os critérios estabelecidos pelo CERH-MG, no prazo de três anos a contar da data de publicação deste decreto.

Art. 30 – Nas bacias hidrográficas em que a CRH foi implementada, o Igam, as agências de bacia hidrográfica e as entidades a elas equiparadas deverão adaptar a operacionalização da CRH ao disposto no art. 8º, no prazo de três anos a contar da publicação deste decreto.

Art. 31 – As disposições deste decreto deverão ser observadas pelos órgãos e instituições integrantes do SEGRH-MG, nas atividades e negociações desenvolvidas no âmbito dos CBH de rios federais ou na articulação com agências, conselhos e organismos da União, no que couber.

Art. 32 – Normas complementares à fiel execução deste decreto serão expedidas por ato próprio do Diretor-Geral do Igam.

Art. 33 – Ficam revogados:

I – o Decreto nº 44.046, de 13 de junho de 2005;

II – o Decreto nº 47.860, de 7 de fevereiro de 2020.

Art. 34 – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Belo Horizonte, aos 24 de março de 2021; 233º da Inconfidência Mineira e 200º da Independência do Brasil.

ROME U ZEMA NETO

DECRETO Nº 48.161, DE 24 DE MARÇO DE 2021.

Altera o Decreto nº 47.898, de 25 de março de 2020, que dispõe sobre a suspensão de prazos, altera o Regulamento do ICMS – RICMS, aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado, tendo em vista o disposto na Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, e na Lei nº 23.628, de 2 de abril de 2020, e considerando os efeitos da situação de emergência em saúde pública declarada pelo Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020, e da prorrogação do prazo de vigência do estado de CALAMIDADE PÚBLICA pelo Decreto nº 48.102, de 29 de dezembro de 2020 e do seu reconhecimento pela Resolução da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais nº 5.558, de 11 de fevereiro de 2021,

DECRETA:

Art. 1º – O caput do art. 12 do Decreto nº 47.898, de 25 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12 – O regime especial de que trata o inciso III do caput do art. 627 da Parte 1 do Anexo IX do RICMS vigente na data de publicação deste decreto, mas cujo prazo de vigência se encerra até 29 de junho de 2021, terá sua vigência prorrogada até 30 de junho de 2021, independentemente de requerimento do detentor do regime.”.

Art. 2º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 24 de março de 2021, 233º da Inconfidência Mineira e 200º da Independência do Brasil.

ROME U ZEMA NETO

DECRETO NE Nº 97, DE 24 DE MARÇO DE 2021.

Reconhece o Decreto Municipal nº 010, de 20 de fevereiro de 2021, do Prefeito Municipal de Faria Lemos, que declarou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA nas áreas do município afetadas por Inundações – 1.2.1.0.0.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e considerando:

que a intensa precipitação pluviométrica acompanhada por inundações que ocorreu no município no dia 20 de fevereiro de 2021, causou danos e prejuízos nas áreas afetadas que comprometeram a capacidade de resposta da Administração Pública municipal;

que como consequência desse desastre, resultaram os danos humanos, os danos materiais e os prejuízos econômicos públicos constantes no Formulário de Informações do Desastre;

os demais fundamentos constantes no decreto municipal de declaração de situação de emergência,

DECRETA:

Art. 1º – Fica reconhecido o Decreto Municipal nº 010, de 20 de fevereiro de 2021, do Prefeito Municipal de Faria Lemos, que declarou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA nas áreas do município afetadas por Inundações – 1.2.1.0.0.

Art. 2º – Confirma-se, por intermédio deste decreto de reconhecimento estadual, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pela Instrução Normativa nº 36, de 4 de dezembro de 2020, do Ministério do Desenvolvimento Regional e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos no âmbito da jurisdição estadual.

Art. 3º – Os órgãos do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – Sinpdec, sediados no território, ficam autorizados a prestar apoio suplementar ao município mediante prévia articulação com o órgão de coordenação do sistema, em nível estadual, e de acordo com o planejado.

Art. 4º – Este decreto de reconhecimento estadual entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 20 de fevereiro de 2021.

Belo Horizonte, aos 24 de março de 2021; 233º da Inconfidência Mineira e 200º da Independência do Brasil.

ROME U ZEMA NETO

DECRETO NE Nº 98, DE 24 DE MARÇO DE 2021.

Reconhece o Decreto Municipal nº 11, de 5 de fevereiro de 2021, do Prefeito Municipal de São João do Pacuí, que declarou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA nas áreas do município afetadas por Estiagem – 1.4.1.1.0.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e considerando:

a diminuição ou esgotamento das reservas hídricas abastecedoras do município, concorrendo para a falta de água para atendimento à população, principalmente a residente na zona rural, e causando prejuízos públicos e privados;

que, como consequência desse desastre, resultaram os danos humanos, os danos materiais e os prejuízos econômicos públicos constantes no Formulário de Informações do Desastre;

os demais fundamentos constantes no decreto municipal de declaração de situação de emergência,

DECRETA:

Art. 1º – Fica reconhecido o Decreto Municipal nº 11, de 5 de fevereiro de 2021, do Prefeito Municipal de São João do Pacuí, que declarou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA nas áreas do município afetadas por Estiagem – 1.4.1.1.0.

Art. 2º – Confirma-se, por intermédio deste decreto de reconhecimento estadual, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pela Instrução Normativa nº 36, de 4 de dezembro de 2020, do Ministério da Integração Nacional e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos no âmbito da jurisdição estadual.

Art. 3º – Os órgãos do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – Sinpdec, sediados no território, ficam autorizados a prestar apoio suplementar ao município mediante prévia articulação com o órgão de coordenação do sistema, em nível estadual, e de acordo com o planejado.

Art. 4º – Este decreto de reconhecimento estadual entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 5 de fevereiro de 2021.

Belo Horizonte, aos 24 de março de 2021; 233º da Inconfidência Mineira e 200º da Independência do Brasil.

ROME U ZEMA NETO

DECRETO NE Nº 99, DE 24 DE MARÇO DE 2021.

Reconhece o Decreto Municipal nº 145, de 24 de fevereiro de 2021, do Prefeito Municipal de Divino, que declarou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA nas áreas do município afetadas por Chuvas Intensas – 1.3.2.1.4.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e considerando:

que as intensas precipitações pluviométricas que ocorreram no município no dia 19 de fevereiro de 2021, causaram os danos e prejuízos nas áreas afetadas que comprometeram a capacidade de resposta da administração pública municipal;

que, como consequência desse desastre, resultaram os danos humanos, os danos materiais e os prejuízos econômicos públicos constantes no Formulário de Informações do Desastre;

os demais fundamentos constantes no decreto municipal de declaração de situação de emergência,

DECRETA:

Art. 1º – Fica reconhecido o Decreto Municipal nº 145, de 24 de fevereiro de 2021, do Prefeito Municipal de Divino, que declarou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA nas áreas do município afetadas por Chuvas Intensas – 1.3.2.1.4.

Art. 2º – Confirma-se, por intermédio deste decreto de reconhecimento estadual, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pela Instrução Normativa nº 36, de 4 de dezembro de 2020, do Ministério do Desenvolvimento Regional e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos no âmbito da jurisdição estadual.

Art. 3º – Os órgãos do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – Sinpdec, sediados no território, ficam autorizados a prestar apoio suplementar ao município mediante prévia articulação com o órgão de coordenação do sistema, em nível estadual, e de acordo com o planejado.

Art. 4º – Este decreto de reconhecimento estadual entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 24 de fevereiro de 2021.

Belo Horizonte, aos 24 de março de 2021; 233º da Inconfidência Mineira e 200º da Independência do Brasil.

ROME U ZEMA NETO



DECRETO NE Nº 100, DE 24 DE MARÇO DE 2021.

Abre crédito suplementar no valor de R\$203.513,80.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 23.751, de 30 de dezembro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º – Fica aberto crédito suplementar no valor de R\$203.513,80 (duzentos e três mil quinhentos e treze reais e oitenta centavos), indicado no Anexo, onerando no mesmo valor o limite estabelecido no art. 9º da Lei nº 23.751, de 30 de dezembro de 2020.

Art. 2º – Para atender ao disposto no art. 1º serão utilizados recursos provenientes do saldo financeiro da receita de Recursos Recebidos por Danos Advindos de Desastres Socioambientais.

Art. 3º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 24 de março de 2021; 233º da Inconfidência Mineira e 200º da Independência do Brasil.

ROMEU ZEMA NETO

ANEXO

(a que se refere o art. 1º do Decreto NE nº 100, de 24 de março de 2021)
(registrado no Siafi/MG sob o número 033)

SUPLEMENTAÇÃO DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA A QUE SE REFERE O ART. 1º DESTA DECRETO:

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

	RS
1251.10302026-1.078-0001-3390-0-95.1	203.513,80
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO	203.513,80

24 1461105 - 1

Atos do Governador

ATOS ASSINADOS PELO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, EM DATA DE ONTEM:

PELA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

usando da competência delegada pelo art. 1º do Decreto nº 47.610, de 1º de janeiro de 2019, **revoga** o ato que atribuiu, nos termos da Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011, e dos Decretos nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, e nº 44.485, de 14 de março de 2007, a **DIEGO GONÇALVES DE SOUZA**, MASP 1218634-2, a gratificação temporária estratégica GTED-1 JD1100050 da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública.

usando da competência delegada pelo art. 1º do Decreto nº 47.610, de 1º de janeiro de 2019, **revoga** o ato que atribuiu, nos termos da Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011, e dos Decretos nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, e nº 44.485, de 14 de março de 2007, a **DANUSA DE OLIVEIRA FERREIRA**, MASP 1214032-3, a gratificação temporária estratégica GTED-3 JD1100123 da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública.

usando da competência delegada pelo art. 1º do Decreto nº 47.610, de 1º de janeiro de 2019, **revoga** o ato que atribuiu, nos termos da Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011, e dos Decretos nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, e nº 44.485, de 14 de março de 2007, a **LUCIANO RIBEIRO CALDEIRA**, MASP 11031291, a gratificação temporária estratégica GTED-1 JD1100074 da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública.

usando da competência delegada pelo art. 1º do Decreto nº 47.610, de 1º de janeiro de 2019, **revoga** o ato que atribuiu, nos termos da Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011, e dos Decretos nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, e nº 44.485, de 14 de março de 2007, a **EMERSON MOISES PASSARINI**, MASP 12417986, a gratificação temporária estratégica GTED-1 JD1100076 da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública.

usando da competência delegada pelo art. 1º do Decreto nº 47.610, de 1º de janeiro de 2019, **revoga** o ato que atribuiu, nos termos da Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011, e dos Decretos nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, e nº 44.485, de 14 de março de 2007, a **KEITITILANY SILVA ROCHA**, MASP 14692222, a gratificação temporária estratégica GTED-1 JD1100769 da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública.

usando da competência delegada pelo art. 1º, do Decreto nº 47.610, de 1º de janeiro de 2019, **exonera**, nos termos do art. 106, alínea “b”, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, **DIEGO GONÇALVES DE SOUZA**, MASP 1218634-2, do cargo de provimento em comissão DAD-2 JD1100720 da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública.

usando da competência delegada pelo art. 1º, do Decreto nº 47.610, de 1º de janeiro de 2019, **exonera**, nos termos do art. 106, alínea “b”, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, **LUCIANO RIBEIRO CALDEIRA**, MASP 11031291, do cargo de provimento em comissão DAD-1 JD1100826 da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública.

usando da competência delegada pelo art. 1º, do Decreto nº 47.610, de 1º de janeiro de 2019, **exonera**, nos termos do art. 106, alínea “b”, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, **RONALDO MARTINS DOS SANTOS**, MASP 1220524/1, do cargo de provimento em comissão DAD-2 JD1100703 da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública.

usando da competência delegada pelo art. 1º, do Decreto nº 47.610, de 1º de janeiro de 2019, **exonera**, nos termos do art. 106, alínea “b”, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, **DANUSA DE OLIVEIRA FERREIRA**, MASP 1214032-3, do cargo de provimento em comissão DAD-4 JD1103017 da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública.

usando da competência delegada pelo art. 1º, do Decreto nº 47.610, de 1º de janeiro de 2019, **exonera**, nos termos do art. 106, alínea “b”, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, **EMERSON MOISES PASSARINI**, MASP 12417986, do cargo de provimento em comissão DAD-1 JD1100827 da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública.

usando da competência delegada pelo art. 1º, do Decreto nº 47.610, de 1º de janeiro de 2019, **exonera**, nos termos do art. 106, alínea “b”, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, **FELIPE LOPES VILLELA NICOLAI**, MASP 1155471-4, do cargo de provimento em comissão DAD-1 JD1100922 da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública.

usando da competência delegada pelo art. 1º, do Decreto nº 47.610, de 1º de janeiro de 2019, **exonera**, nos termos do art. 106, alínea “b”, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, **ANDERSON JOSÉ NASCIMENTO**, MASP 1389360-7, do cargo de provimento em comissão DAD-1 JD1100925 da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública.

usando da competência delegada pelo art. 1º, do Decreto nº 47.610, de 1º de janeiro de 2019, **exonera**, nos termos do art. 106, alínea “b”, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, **GISLAYNE NASCIMENTO DOS SANTOS**, MASP 1140640-2, do cargo de provimento em comissão DAD-2 JD1100708 da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública.

usando da competência delegada pelo art. 1º, do Decreto nº 47.610, de 1º de janeiro de 2019, **exonera**, nos termos do art. 106, alínea “b”, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, **DÉBORA NATÁLIA VAZ MACHADO**, MASP 1478107-4, do cargo de provimento em comissão DAD-4 JD1100289 da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública.

usando da competência delegada pelo art. 1º, do Decreto nº 47.610, de 1º de janeiro de 2019, **exonera**, nos termos do art. 106, alínea “b”, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, **ANA CLARA OLIVEIRA ALVES**, MASP 14785687, do cargo de provimento em comissão DAD-3 JD1100048 da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública.

usando da competência delegada pelo art. 1º, do Decreto nº 47.610, de 1º de janeiro de 2019, **exonera**, nos termos do art. 106, alínea “b”, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, **KEITITILANY SILVA ROCHA**, MASP 14692222, do cargo de provimento em comissão DAD-3 JD1100076 da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública.

usando da competência delegada pelo art. 1º, do Decreto nº 47.610, de 1º de janeiro de 2019, **exonera**, nos termos do art. 106, alínea “b”, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, **ADAIR GONÇALVES FERREIRA JUNIOR**, MASP 14475131, do cargo de provimento em comissão DAD-1 JD1100926 da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública.

usando da competência delegada pelo art. 1º, do Decreto nº 47.610, de 1º de janeiro de 2019, **exonera**, nos termos do art. 106, alínea “b”, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, **ANDERSON JEAN ALVES DOS SANTOS**, MASP 1079902-1, do cargo de provimento em comissão DAD-2 JD1100692 da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública.

usando da competência delegada pelo art. 1º do Decreto nº 47.610, de 1º de janeiro de 2019, **dispensa** **BIANCA ALVES RIBEIRO BIANCHI SCALDAFERRI**, MASP 1382611/0, da função gratificada FGD-3 JD1100025 da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública.

usando da competência delegada pelo art. 1º, do Decreto nº 47.610, de 1º de janeiro de 2019, **nomeia**, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, e tendo em vista a Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011, e o Decreto nº 47.722, de 27 de setembro de 2019, **MARCELO XAVIER DA SILVA**, MASP 14502835, para o cargo de provimento em comissão DAD-4 JD1100391, de recrutamento amplo, da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública.

usando da competência delegada pelo art. 1º, do Decreto nº 47.610, de 1º de janeiro de 2019, **nomeia**, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, e tendo em vista a Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011, e o Decreto nº 47.722, de 27 de setembro de 2019, **RITA DE CÁSSIA GUEDES DOS SANTOS**, MASP 13745013, para o cargo de provimento em comissão DAD-2 JD1100703, de recrutamento amplo, da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública.

usando da competência delegada pelo art. 1º, do Decreto nº 47.610, de 1º de janeiro de 2019, **nomeia**, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, e tendo em vista a Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011, e o Decreto nº 47.722, de 27 de setembro de 2019, **ROBERTO DA CONCEIÇÃO VIANA BRAGA**, MASP 14438725, para o cargo de provimento em comissão DAD-2 JD1100720, de recrutamento limitado, da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública.

usando da competência delegada pelo art. 1º, do Decreto nº 47.610, de 1º de janeiro de 2019, **nomeia**, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, e tendo em vista a Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011, e o Decreto nº 47.722, de 27 de setembro de 2019, **HELBERTH FREIRE COUTINHO**, MASP 12199972, para o cargo de provimento em comissão DAD-2 JD1100708, de recrutamento amplo, da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública.

usando da competência delegada pelo art. 1º, do Decreto nº 47.610, de 1º de janeiro de 2019, **nomeia**, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, e tendo em vista a Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011, e o Decreto nº 47.722, de 27 de setembro de 2019, **ANA CLARA OLIVEIRA ALVES**, MASP 14785687, para o cargo de provimento em comissão DAD-4 JD1100289, de recrutamento amplo, da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública.

usando da competência delegada pelo art. 1º, do Decreto nº 47.610, de 1º de janeiro de 2019, **nomeia**, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, e tendo em vista a Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011, e o Decreto nº 47.722, de 27 de setembro de 2019, **DÉBORA NATÁLIA VAZ MACHADO**, MASP 1478107-4, para o cargo de provimento em comissão DAD-3 JD1100048, de recrutamento amplo, da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública.

usando da competência delegada pelo art. 1º, do Decreto nº 47.610, de 1º de janeiro de 2019, **nomeia**, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, e tendo em vista a Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011, e o Decreto nº 47.722, de 27 de setembro de 2019, **ANDERSON JOSÉ NASCIMENTO**, MASP 13893607, para o cargo de provimento em comissão DAD-1 JD1100826, de recrutamento amplo, da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública.

usando da competência delegada pelo art. 1º, do Decreto nº 47.610, de 1º de janeiro de 2019, **nomeia**, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, e tendo em vista a Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011, e o Decreto nº 47.722, de 27 de setembro de 2019, **VECLEVER GUIMARÃES DA SILVA**, MASP 1338088-6, para o cargo de provimento em comissão DAD-1 JD1100926, de recrutamento limitado, da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública.

usando da competência delegada pelo art. 1º, do Decreto nº 47.610, de 1º de janeiro de 2019, **nomeia**, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, e tendo em vista a Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011, e o Decreto nº 47.722, de 27 de setembro de 2019, **IGOR CRISTIANO AVELAR OTONI**, MASP 1079055/8, para o cargo de provimento em comissão DAD-1 JD1100922, de recrutamento limitado, da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública.

usando da competência delegada pelo art. 1º, do Decreto nº 47.610, de 1º de janeiro de 2019, **nomeia**, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, e tendo em vista a Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011, e o Decreto nº 47.722, de 27 de setembro de 2019, **ALINE CRUZ TENTE FERREIRA**, MASP 12174629, para o cargo de provimento em comissão DAD-4 JD1103017, de recrutamento limitado, da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública.

usando da competência delegada pelo art. 1º, do Decreto nº 47.610, de 1º de janeiro de 2019, **nomeia**, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, e tendo em vista a Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011, e o Decreto nº 47.722, de 27 de setembro de 2019, **LUCIVAL SANTOS MERCES**, MASP 13749981, para o cargo de provimento em comissão DAD-2 JD1100692, de recrutamento amplo, da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública.

usando da competência delegada pelo art. 1º, do Decreto nº 47.610, de 1º de janeiro de 2019, **nomeia**, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, e tendo em vista a Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011, e o Decreto nº 47.722, de 27 de setembro de 2019, **BIANCA ALVES RIBEIRO BIANCHI SCALDAFERRI**, MASP 1382611/0, para o cargo de provimento em comissão DAD-4 JD1100361, de recrutamento limitado, da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública.

usando da competência delegada pelo art. 1º, do Decreto nº 47.610, de 1º de janeiro de 2019, **nomeia**, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, e tendo em vista a Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011, e o Decreto nº 47.722, de 27 de setembro de 2019, **FELIPE PUIATI TOLEDO**, MASP 1374089-9, para o cargo de provimento em comissão DAD-2 JD1100694, de recrutamento amplo, da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública.

usando da competência delegada pelo art. 1º, do Decreto nº 47.610, de 1º de janeiro de 2019, **nomeia**, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, e tendo em vista a Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011, e o Decreto nº 47.722, de 27 de setembro de 2019, **SIDNEY LEMOS DE SOUZA**, MASP 1183336/5, para o cargo de provimento em comissão DAD-1 JD1100827, de recrutamento amplo, da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública.

usando da competência delegada pelo art. 1º, do Decreto nº 47.610, de 1º de janeiro de 2019, **nomeia**, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, e tendo em vista a Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011, e o Decreto nº 47.722, de 27 de setembro de 2019, **FLÁVIA CRISTINA DE OLIVEIRA COUTO**, para o cargo de provimento em comissão DAD-3 JD1100076, de recrutamento amplo, da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública.

usando da competência delegada pelo art. 1º, do Decreto nº 47.610, de 1º de janeiro de 2019, **nomeia**, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, e tendo em vista a Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011, e o Decreto nº 47.722, de 27 de setembro de 2019, **MURILLO GOMES DE LIMA**, MASP 13760012, para o cargo de provimento em comissão DAD-1 JD1100925, de recrutamento limitado, da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública.

usando da competência delegada pelo art. 1º do Decreto nº 47.610, de 1º de janeiro de 2019, **designa**, nos termos da Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011 e do Decreto nº 47.722, de 27 de setembro de 2019, **CARINA DRUMOND DE SOUSA REZENDE**, MASP 13932009, para a função gratificada FGD-3 JD1100025 da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública.

usando da competência delegada pelo art. 1º do Decreto nº 47.610, de 1º de janeiro de 2019, nos termos da Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011, e dos Decretos nº 44.485, de 14 de março de 2007 e nº 47.722, de 27 de setembro de 2019, **atribui** a **ROBERTO DA CONCEIÇÃO VIANA BRAGA**, MASP 14438725, da Diretoria de Contratos e Convênios, a gratificação temporária estratégica GTED-1 JD1100050 da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública.

usando da competência delegada pelo art. 1º do Decreto nº 47.610, de 1º de janeiro de 2019, nos termos da Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011, e dos Decretos nº 44.485, de 14 de março de 2007 e nº 47.722, de 27 de setembro de 2019, **atribui** a **BIANCA ALVES RIBEIRO BIANCHI SCALDAFERRI**, MASP 1382611/0, da Diretoria de Gestão de Pessoas, a gratificação temporária estratégica GTED-3 JD1100620 da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública.

usando da competência delegada pelo art. 1º do Decreto nº 47.610, de 1º de janeiro de 2019, nos termos da Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011, e dos Decretos nº 44.485, de 14 de março de 2007 e nº 47.722, de 27 de setembro de 2019, **atribui** a **ALINE CRUZ TENTE FERREIRA**, MASP 12174629, da Diretoria de Planejamento e Orçamento, a gratificação temporária estratégica GTED-3 JD1100123 da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública.

usando da competência delegada pelo art. 1º do Decreto nº 47.610, de 1º de janeiro de 2019, nos termos da Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011, e dos Decretos nº 44.485, de 14 de março de 2007 e nº 47.722, de 27 de setembro de 2019, **atribui** a **FLÁVIA CRISTINA DE OLIVEIRA COUTO**, da Superintendência de Recursos Humanos, a gratificação temporária estratégica GTED-1 JD1100769 da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública.

usando da competência delegada pelo art. 1º do Decreto nº 47.610, de 1º de janeiro de 2019, nos termos da Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011, e dos Decretos nº 44.485, de 14 de março de 2007 e nº 47.722, de 27 de setembro de 2019, **atribui** a **ANDERSON JOSE NASCIMENTO**, MASP 13893607, da Diretoria Regional da 2ª Região Integrada de Segurança Pública, a gratificação temporária estratégica GTED-1 JD1100074 da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública.

usando da competência delegada pelo art. 1º do Decreto nº 47.610, de 1º de janeiro de 2019, nos termos da Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011, e dos Decretos nº 44.485, de 14 de março de 2007 e nº 47.722, de 27 de setembro de 2019, **atribui** a **SIDNEY LEMOS DE SOUZA**, MASP 1183336/5, da Diretoria Regional da 3ª Região Integrada de Segurança Pública, a gratificação temporária estratégica GTED-1 JD1100076 da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública.

PELA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

usando da competência delegada pelo art. 1º do Decreto nº 47.610, de 1º de janeiro de 2019, **revoga** o ato que atribuiu, nos termos da Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011, e dos Decretos nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, e nº 44.485, de 14 de março de 2007, a **ANDREIA DE CASTRO SOUZA**, MASP 1482199-5, a gratificação temporária estratégica GTED-4 SA1100327 da Secretaria de Estado de Saúde.

usando da competência delegada pelo art. 1º do Decreto nº 47.610, de 1º de janeiro de 2019, **revoga** o ato que atribuiu, nos termos da Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011, e dos Decretos nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, e nº 44.485, de 14 de março de 2007, a **MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA**, MASP 1480702-8, a gratificação temporária estratégica GTED-2 SA1100503 da Secretaria de Estado de Saúde.

usando da competência delegada pelo art. 1º do Decreto nº 47.610, de 1º de janeiro de 2019, **revoga** o ato que atribuiu, nos termos da Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011, e dos Decretos nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, e nº 44.485, de 14 de março de 2007, a **ADRIANA KATIA EMILIANO SOUZA**, MASP 619340-3, a gratificação temporária estratégica GTED-2 SA1100509 da Secretaria de Estado de Saúde.

usando da competência delegada pelo art. 1º, do Decreto nº 47.610, de 1º de janeiro de 2019, **exonera**, nos termos do art. 106, alínea “b”, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, **ADRIANA KATIA EMILIANO SOUZA**, MASP 619340-3, do cargo de provimento em comissão DAD-6 SA1100609 da Secretaria de Estado de Saúde.

usando da competência delegada pelo art. 1º, do Decreto nº 47.610, de 1º de janeiro de 2019, **exonera**, nos termos do art. 106, alínea “b”, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, **ANDREIA DE CASTRO SOUZA**, MASP 1482199-5, do cargo de provimento em comissão DAD-7 SA1100192 da Secretaria de Estado de Saúde.

usando da competência delegada pelo art. 1º, do Decreto nº 47.610, de 1º de janeiro de 2019, **exonera**, nos termos do art. 106, alínea “b”, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, **STEFAN WILSON D'AMATO**, MASP 1491150-7, do cargo de provimento em comissão DAD-4 SA1101854 da Secretaria de Estado de Saúde, a contar de 08/03/2021.

usando da competência delegada pelo art. 1º, do Decreto nº 47.610, de 1º de janeiro de 2019, **exonera**, nos termos do art. 106, alínea “b”, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, **MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA**, MASP 1480702-8, do cargo de provimento em comissão DAD-6 SA1100601 da Secretaria de Estado de Saúde.

usando da competência delegada pelo art. 1º, do Decreto nº 47.610, de 1º de janeiro de 2019, **nomeia**, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, e tendo em vista a Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011, e o Decreto nº 47.722, de 27 de setembro de 2019, **MÁRIA CANDIDA FIUZA COSTA QUEIROZ**, MASP 1439204-7, para o cargo de provimento em comissão DAD-6 SA1100601, de recrutamento amplo, para dirigir a Gerência Regional de Saúde de Pirapora da Secretaria de Estado de Saúde.

usando da competência delegada pelo art. 1º, do Decreto nº 47.610, de 1º de janeiro de 2019, **nomeia**, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, e tendo em vista a Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011, e o Decreto nº 47.722, de 27 de setembro de 2019, **MAURICIO GERALDO MARQUES**, MASP 287213-3, para o cargo de provimento em comissão DAD-6 SA1100609, de recrutamento amplo, para dirigir a Gerência Regional de Saúde de Itabira da Secretaria de Estado de Saúde.

usando da competência delegada pelo art. 1º, do Decreto nº 47.610, de 1º de janeiro de 2019, **nomeia**, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, e tendo em vista a Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011, e o Decreto nº 47.722, de 27 de setembro de 2019, **VANESSA MARIA RODRIGUES COELHO**, MASP 1168910-6, para o cargo de provimento em comissão DAD-6 SA1101854, de recrutamento amplo, da Secretaria de Estado de Saúde.

usando da competência delegada pelo art. 1º, do Decreto nº 47.610, de 1º de janeiro de 2019, **nomeia**, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, e tendo em vista a Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011, e o Decreto nº 47.722, de 27 de setembro de 2019, **SOLANGE PAOLI BARROS**, para o cargo de provimento em comissão DAD-7 SA1100192, de recrutamento amplo, para dirigir a Superintendência Regional de Saúde de Governador Valadares da Secretaria de Estado de Saúde.

usando da competência delegada pelo art. 1º do Decreto nº 47.610, de 1º de janeiro de 2019, nos termos da Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011, e dos Decretos nº 44.485, de 14 de março de 2007 e nº 47.722, de 27 de setembro de 2019, **atribui** a **SOLANGE PAOLI BARROS** diretora da Superintendência Regional de Saúde de Governador Valadares, a gratificação temporária estratégica GTED-4 SA1100327 da Secretaria de Estado de Saúde.

MINAS GERAIS

Diário Oficial Eletrônico

Governo do Estado

usando da competência delegada pelo art. 1º do Decreto nº 47.610, de 1º de janeiro de 2019, nos termos da Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011, e dos Decretos nº 44.485, de 14 de março de 2007 e nº 47.722, de 27 de setembro de 2019, **atribui a MARIA CANDIDA FIUZA COSTA QUEIROZ**, MASP 1439204-7, diretora da Gerência Regional de Saúde de Pirapora, a gratificação temporária estratégica GTED-2 SA1100503 da Secretaria de Estado de Saúde.

usando da competência delegada pelo art. 1º do Decreto nº 47.610, de 1º de janeiro de 2019, nos termos da Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011, e dos Decretos nº 44.485, de 14 de março de 2007 e nº 47.722, de 27 de setembro de 2019, **atribui a MAURÍCIO GERALDO MARQUES**, MASP 287213-3, diretor da Gerência Regional de Saúde de Itabira, a gratificação temporária estratégica GTED-2 SA1100509 da Secretaria de Estado de Saúde.

ATOS ASSINADOS PELO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, EM DATA DE ONTEM:

PELA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

coloca, nos termos dos art. 13, I, e art. 14 do Decreto nº 47.558, de 11 de dezembro de 2018, a servidora abaixo relacionada lotada na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social à disposição da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA, em prorrogação, de 01/01/2021 a 31/12/2021, com ônus para o cessionário: JULIA LIMA ALVES DA SILVEIRA/ MASP 385002-1/ ASGPD/ III I.

coloca, nos termos dos art. 13, III, e art. 15 do Decreto nº 47.558, de 11 de dezembro de 2018, o servidor abaixo relacionado lotado na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social à disposição da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública - SEJUSP, de 03/08/2020 a 31/12/2021, com ônus para o cedente, conforme Convênio de Cooperação Técnica nº 07/2021, para regularizar situação funcional: EDSON EDMAR DELFINO/ MASP 906270-4/ ASO/ I J.

coloca, nos termos dos art. 13, I, e art. 14 do Decreto nº 47.558, de 11 de dezembro de 2018, o servidor abaixo relacionado lotado na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social à disposição da FUNDAÇÃO CLOVIS SALGADO - FCS, em prorrogação, de 01/01/2021 a 31/12/2021, com ônus para o cessionário: WILSON LUIZ FERREIRA/ MASP 902209-6/ ASO/ II J.

coloca, nos termos dos art. 13, I, e art. 14 do Decreto nº 47.558, de 11 de dezembro de 2018, o servidor abaixo relacionado lotado na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social à disposição da FUNDAÇÃO CLOVIS SALGADO - FCS, de 04/02/2020 a 31/12/2021, com ônus para o cessionário, para regularizar situação funcional: ANTÔNIO CLARET NEVES/ MASP 9294869/ ASO/ I J.

coloca, nos termos dos art. 13, III, e art. 15 do Decreto nº 47.558, de 11 de dezembro de 2018, a servidora abaixo relacionada lotada na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social à disposição da FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO - FJP, em prorrogação, de 01/01/2021 a 31/12/2021, com ônus para o cessionário, conforme Convênio de Cooperação Técnica nº 09/2021: LÚCIA MARIA JAUDE/ MASP 366699-7/ ASO/ IV G.

PELA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

coloca, nos termos dos art. 13, I, e art. 14 do Decreto nº 47.558, de 11 de dezembro de 2018, o servidor abaixo relacionado lotado na Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão à disposição da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais - Fhemig, de 15/03/2021 a 31/12/2021, com ônus para o cessionário: GERALDO MAGELA MEDEIROS MASP 357.424-1, GESTOR GOVERNAMENTAL (GGOV).

PELA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Pela Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais

coloca, com fundamento na Lei Federal nº 6.999, de 7 de junho de 1982, e nos termos dos art. 9º e art. 10, do Decreto nº 47.558, de 11 de dezembro de 2018, a servidora abaixo relacionada lotada na Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais à disposição do Tribunal Regional Eleitoral da 153ª ZONA ELEITORAL Zona Eleitoral - JUIZ DE FORA, em prorrogação, de 1/1/2021 a 4/7/2021, com ônus para o cedente, para regularizar situação funcional: LEYLA APARECIDA DE SOUZA E SILVA / MASP 1198510-8 / TOS II.

coloca, com fundamento na Lei Federal nº 6.999, de 7 de junho de 1982, e nos termos dos art. 9º e art. 10, do Decreto nº 47.558, de 11 de dezembro de 2018, o servidor abaixo relacionado lotado na Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais à disposição do Tribunal Regional Eleitoral da 017ª ZONA ELEITORAL Zona Eleitoral - ARAXÁ, em prorrogação, de 1/1/2021 a 31/12/2021, com ônus para o cedente, para regularizar situação funcional: FELIPE LEANDRO SILVA / MASP 1373656-6 / TOS I.

coloca, nos termos dos art. 13, I, e art. 14 do Decreto nº 47.558, de 11 de dezembro de 2018, o servidor abaixo relacionado lotado na Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais à disposição da POLÍCIA CIVIL DE MINAS GERAIS, em prorrogação, de 1/1/2021 a 31/12/2021, com ônus para o cessionário, para regularizar situação funcional: DOMINGOS EUCLIDES FIORITA LAGE / MASP 919292-3 / MED V.

coloca, nos termos do art. 10 da Lei nº 9.507, de 29 de dezembro de 1987, e dos art. 7º e art. 10 do Decreto nº 47.558, de 11 de dezembro de 2018, os servidores abaixo relacionados lotados na Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais à disposição da Prefeitura Municipal

de Belo Horizonte, em prorrogação, de 01/01/2021 a 31/12/2021, atendendo a proposta de programa estadual de municipalização, com ônus para o cedente, para regularizar situação funcional: ANA LUCIA DA SILVA FERNANDES / MASP 1105387-3 / AGAS III; ANDRESSA SANTOS CARNEIRO WILKEN / MASP 1104704-0 / AGAS III; CLAUDIA RIBEIRO DE CASTRO SEDA / MASP 1040138-8 / AGAS V; FABIOLA WANDERLEY VIEIRA MARQUES / MASP 1042253-3 / AGAS V; FRANCISCO CARLOS SALLES NOGUEIRA / MASP 1041823-4 / MED VI; JOANA DARC FELISBERTO / MASP 1052144-1 / PENF II; KARINA GOMES MORAES DE PADUA / MASP 1097111-7 / AGAS IV; LUCIANA CAMPOS RODRIGUES / MASP 1102722-4 / AGAS III; MARIA LUCIA MACHADO VIANA / MASP 1042795-3 / AGAS V; NEYMAR REGGIANI FARIA / MASP 1073186-7 / AGAS III; VALERIA MARIA DA SILVA / MASP 1040253-5 / AGAS V; VALESKA PATRICIA LEAL MINCHILLO / MASP 1040340-0 / AGAS V; VIVIANE CRISTINA DA SILVA NASCIMENTO / MASP 1090920-8 / AGAS III.

PELA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

coloca, nos termos dos art. 13, I, e art. 14 do Decreto nº 47.558, de 11 de dezembro de 2018, o servidor abaixo relacionado lotado na Secretaria de Estado de Educação à disposição da Universidade Estadual de Montes Claros - UNIMONTES, em prorrogação, de 01/01/2021 a 31/12/2021, com ônus para o cessionário, para regularizar situação funcional: MAYKON FREDSON FREITAS FERREIRA, MASP 1328495-5, PEB - ADM 2, SRE MONTES CLAROS .

nos termos do art. 87, I, da Lei nº 7.109, de 13 de outubro de 1977, e do art. 8º e art. 10, do Decreto nº 47.558, de 11 de dezembro de 2018, com fundamento no art. 66 da Lei 14.184, de 31 de janeiro de 2002, **convalida**, a fim de regularizar a situação funcional da servidora abaixo relacionada, lotada na Secretaria de Estado de Educação, a adjução à Prefeitura Municipal de Nova Lima, de 22/01/2020 a 31/12/2020, com ônus para o cedente: SRE Metropolitana A ELAINE HENRIQUES VELOSO GOMES, MASP 646355-8, PEB - ADM 1.

nos termos do art. 87, I, da Lei nº 7.109, de 13 de outubro de 1977, e do art. 8º e art. 10, do Decreto nº 47.558, de 11 de dezembro de 2018, com fundamento no art. 66 da Lei 14.184, de 31 de janeiro de 2002, **convalida**, a fim de regularizar a situação funcional da servidora abaixo relacionada, lotada na Secretaria de Estado de Educação, a adjução à Prefeitura Municipal de Nova Lima, de 22/01/2020 a 03/09/2020, com ônus para o cedente: SRE Metropolitana A GRAZIELLA FERREIRA SOUZA, MASP 1134496-7, EEB - ADM 2.

nos termos do art. 87, I, da Lei nº 7.109, de 13 de outubro de 1977, e do art. 8º e art. 10, do Decreto nº 47.558, de 11 de dezembro de 2018, com fundamento no art. 66 da Lei 14.184, de 31 de janeiro de 2002, **convalida**, a fim de regularizar a situação funcional da servidora abaixo relacionada, lotada na Secretaria de Estado de Educação, a adjução à Prefeitura Municipal de Nova Lima, de 22/01/2020 a 31/12/2020, com ônus para o cedente: SRE Metropolitana A DALVA HELENA GOMES SANTOS, MASP 271171-1, PEB - ADM 1.

nos termos do art. 87, I, da Lei nº 7.109, de 13 de outubro de 1977, e do art. 8º e art. 10, do Decreto nº 47.558, de 11 de dezembro de 2018, com fundamento no art. 66 da Lei 14.184, de 31 de janeiro de 2002, **convalida**, a fim de regularizar a situação funcional da servidora abaixo relacionada, lotada na Secretaria de Estado de Educação, a adjução à Prefeitura Municipal de Nova Lima, de 22/01/2020 a 31/08/2020, com ônus para o cedente: SRE Metropolitana A ADRIANE SUSY BARBOSA ARAUJO, MASP 1427967-3, EEB - ADM 1.

nos termos do art. 87, I, da Lei nº 7.109, de 13 de outubro de 1977, e do art. 8º e art. 10, do Decreto nº 47.558, de 11 de dezembro de 2018, com fundamento no art. 66 da Lei 14.184, de 31 de janeiro de 2002, **convalida**, a fim de regularizar a situação funcional da servidora abaixo relacionada, lotada na Secretaria de Estado de Educação, a adjução à Prefeitura Municipal de Nova Lima, de 22/01/2020 a 31/12/2020, com ônus para o cedente: SRE Metropolitana A JANE CRISTINA CRUZ, MASP 802147-9, PEB - ADM 2.

nos termos do art. 87, I, da Lei nº 7.109, de 13 de outubro de 1977, e do art. 8º e art. 10, do Decreto nº 47.558, de 11 de dezembro de 2018, com fundamento no art. 66 da Lei 14.184, de 31 de janeiro de 2002, **convalida**, a fim de regularizar a situação funcional da servidora abaixo relacionada, lotada na Secretaria de Estado de Educação, a adjução à Prefeitura Municipal de Nova Lima, de 22/01/2020 a 31/12/2020, com ônus para o cedente: SRE Metropolitana A CRISTIANE MAUAD SANTOS, MASP 614184-0, PEB - ADM 1.

nos termos do art. 87, I, da Lei nº 7.109, de 13 de outubro de 1977, e do art. 8º e art. 10, do Decreto nº 47.558, de 11 de dezembro de 2018, com fundamento no art. 66 da Lei 14.184, de 31 de janeiro de 2002, **convalida**, a fim de regularizar a situação funcional do servidor abaixo relacionado, lotado na Secretaria de Estado de Educação, a adjução à Prefeitura Municipal de Nova Lima, de 22/01/2020 a 31/12/2020, com ônus para o cedente: SRE Metropolitana A JEAN JOSÉ ANDRADE, MASP 1130481-3, PEB - ADM 1.

24 1461104 - 1

Art. 2º – Os Anexos I e II da Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 45, de 13 de maio de 2020, passam a vigorar na forma do Anexo desta deliberação. Art. 3º – Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação. Belo Horizonte, aos 24 de março de 2021.

ANDRÉ LUIZ MOREIRA DOS ANJOS

Secretário de Estado Adjunto de Saúde, respondendo pela Secretaria de Estado de Saúde
MARCEL DORNAS BEGHINI
Secretário-Geral Adjunto, respondendo pela Secretaria-Geral

MÁRCIO LUÍS DE OLIVEIRA
Consultor-Geral de Técnica Legislativa

ANA MARIA SOARES VALENTINI
Secretária de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

LEÔNIDAS OLIVEIRA
Secretário de Estado de Cultura e Turismo

FERNANDO PASSALIO DE AVELAR
Secretário de Estado Adjunto de Desenvolvimento Econômico, respondendo pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

ELIZABETH JUCÁ E MELLO JACOMETTI
Secretária de Estado de Desenvolvimento Social

ROSA MARIA DA SILVA REIS
Secretária de Estado Adjunta da Secretaria de Estado de Educação, respondendo pela Secretaria de Estado de Educação

GUSTAVO DE OLIVEIRA BARBOSA
Secretário de Estado de Fazenda

FERNANDO SCHARLACK MARCATO
Secretário de Estado de Infraestrutura e Mobilidade

ROGERIO GRECO
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

MARÍLIA CARVALHO DE MELO
Secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

OTTO ALEXANDRE LEVY REIS
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

ANA PAULA MUGGLER RODARTE
Advogada-Geral Adjunta da Advocacia-Geral do Estado, respondendo pela Advocacia-Geral do

Estado

RODRIGO FONTENELLE DE ARAÚJO MIRANDA
Controlador-Geral do Estado

SIMONE DEOUD SIQUEIRA
Ouvidora-Geral do Estado

EDGARD ESTEVO DA SILVA, Coronel
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais

OSVALDO DE SOUZA MARQUES, Coronel
Chefe do Gabinete Militar do Governador

RODRIGO SOUSA RODRIGUES, Coronel
Comandante-Geral da Polícia Militar de Minas Gerais

ANEXO
(a que se refere o art. 2º da Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 141, de 24 de março de 2021)

“ANEXO I
(a que se refere o art. 1º da Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 45, de 13 de maio de 2020)

ÍNDICE DESCRIÇÃO DAS ONDAS		
ONDA: Onda vermelha: Onda amarela: Onda verde: Onda roxa:	DESCRIÇÃO: Maior restrição de atividade socioeconômica; Média restrição de atividade socioeconômica; Menor restrição de atividade socioeconômica; Protocolo Onda Roxa em Biossegurança Sanitário-Epidemiológico a que se refere o Anexo II da Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 45, de 13 de maio de 2020.	
MACRORREGIÃO	RECLASSIFICAÇÃO DA FASE DE ABERTURA	
	CLASSIFICAÇÃO ANTERIOR	RECLASSIFICAÇÃO (DE 27/03/2021 A 04/04/2021)
Centro	Onda roxa (vigência nos termos do Anexo II)	Onda roxa (vigência nos termos do Anexo II)
Centro-Sul	Onda roxa (vigência nos termos do Anexo II)	Onda roxa (vigência nos termos do Anexo II)
Jequitinhonha	Onda roxa (vigência nos termos do Anexo II)	Onda roxa (vigência nos termos do Anexo II)
Leste	Onda roxa (vigência nos termos do Anexo II)	Onda roxa (vigência nos termos do Anexo II)
Leste-Sul	Onda roxa (vigência nos termos do Anexo II)	Onda roxa (vigência nos termos do Anexo II)
Nordeste	Onda roxa (vigência nos termos do Anexo II)	Onda roxa (vigência nos termos do Anexo II)
Noroeste	Onda roxa (vigência nos termos do Anexo II)	Onda roxa (vigência nos termos do Anexo II)
Norte	Onda roxa (vigência nos termos do Anexo II)	Onda roxa (vigência nos termos do Anexo II)
Oeste	Onda roxa (vigência nos termos do Anexo II)	Onda roxa (vigência nos termos do Anexo II)
Sudeste	Onda roxa (vigência nos termos do Anexo II)	Onda roxa (vigência nos termos do Anexo II)
Sul	Onda roxa (vigência nos termos do Anexo II)	Onda roxa (vigência nos termos do Anexo II)
Triângulo-Norte	Onda roxa (vigência nos termos do Anexo II)	Onda roxa (vigência nos termos do Anexo II)
Triângulo-Sul	Onda roxa (vigência nos termos do Anexo II)	Onda roxa (vigência nos termos do Anexo II)
Vale do Aço	Onda roxa (vigência nos termos do Anexo II)	Onda roxa (vigência nos termos do Anexo II)

ANEXO II
(a que se refere o art. 1º-A da Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 45, de 13 de maio de 2020)

ADOÇÃO DO PROTOCOLO ONDA ROXA EM BIOSSEGURANÇA SANITÁRIO-EPIDEMIOLÓGICO		
MACRORREGIÃO	ABRANGÊNCIA TERRITORIAL (Macrorregião, Microrregião ou Município)	VIGÊNCIA
Centro	Microrregião de Belo Horizonte/Nova Lima/Caeté	De 17/03/2021 a 04/04/2021
	Microrregião de Betim	De 17/03/2021 a 04/04/2021
	Microrregião de Contagem	De 17/03/2021 a 04/04/2021
	Microrregião de Curvelo	De 17/03/2021 a 04/04/2021
	Microrregião de Guanhães	De 11/03/2021 a 04/04/2021
	Microrregião de Itabira	De 11/03/2021 a 04/04/2021
	Microrregião de João Monlevade	De 11/03/2021 a 04/04/2021
	Microrregião de Ouro Preto	De 17/03/2021 a 04/04/2021
	Microrregião de Sete Lagoas	De 17/03/2021 a 04/04/2021
	Microrregião de Vespasiano	De 17/03/2021 a 04/04/2021



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 320210325000016017.

SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PAGAMENTO DE PESSOAL
ATOS ASSINADOS PELO SENHOR DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E PAGAMENTO DE PESSOAL
900 - no uso das atribuições conferidas pelo § 2º do Art. 33, do Decreto n.º 46.549, de 27 de junho de 2014, concede Progressão, nos termos do § 2º do Art. 93 da Lei Complementar n.º 129, de 08 de novembro de 2013, aos servidores abaixo relacionados, ocupantes dos cargos de carreira do quadro de provimento efetivo da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais:
Cargo: Delegado de Polícia, Nível Geral

Dados do Servidor		Situação Anterior	Posicionamento	
Masp	Nome	Grau	Grau	Vigência
234.735/9	Arthur Santoro Filho	A	B	14/03/2021
336.374/4	Francisco Eduardo Gouvea Motta	A	B	15/03/2021

Cargo: Perito Criminal, Nível Especial

Dados do Servidor		Situação Anterior	Posicionamento	
Masp	Nome	Grau	Grau	Vigência
457.905/8	Rita de Cássia Gomes Vieira	A	B	02/07/2020

Cargo: Investigador de Polícia II, Nível Especial

Dados do Servidor		Situação Anterior	Posicionamento	Vigência
Masp	Nome	Grau		
276.292/0	Walace Moreira	A	Inspetor de Investigação	18/03/2021
343.827/2	José Alves de Souza	A	Inspetor de Investigação	15/03/2021
387.468/2	Eduardo Henrique Mundim Porto	A	Inspetor de Investigação	14/03/2021

Cargo: Escrivão de Polícia II, Nível Especial

Dados do Servidor		Situação Anterior	Posicionamento	Vigência
Masp	Nome	Grau		
340.626/1	Walmir de Castro Rezende	A	Inspetor de Escrivão	14/03/2021
340.928/1	Roberto Barroso Batista	A	Inspetor de Escrivão	14/03/2021
387.318/9	Alda Selene Paulino Brito	A	Inspetor de Escrivão	18/03/2021

24 1461067 - 1

Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Secretária: Ana Maria Soares Valentini

Expediente

RESOLUÇÃO 12/2021, 19 DE MARÇO DE 2021.
Nomeia servidores, para representarem a SEAPA, perante os órgãos Ambientais do Estado de Minas Gerais.
A SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso de atribuição que lhe confere o inciso III do § 1º do artigo 93 da Constituição do Estado, com base no artigo 219 da Lei Estadual nº 869, de 5 de julho de 1952, e tendo em vista o disposto na alínea “d” do inciso II do art.2º do Decreto Estadual nº 47.065, de 20 de outubro de 2016,
Considerando que será necessário apresentarmos documentação ambiental visando os pedidos de outorga e licenciamento de oito barragens estaduais;
Considerando que para dar entrada e protocolar a documentação ambiental deve ser apresentado documento que caracterize que os assinantes destas solicitações, atestem que são legítimos representantes da SEAPA;
Considerando ser necessário dar entrada com esses documentos para o processo de outorga de água junto ao IGAM –Instituto de Gestão das Águas de Minas e outros órgãos ambientais,
RESOLVE:
Art. 1º - Ficam nomeados os servidores engenheiros Julio Gabriel Horacio Lara Cabezas, Endereço: Rua Humberto Rosa Teixeira 529 – Caixa 1 –Santa Amélia, Belo Horizonte – MG – CEP 31.560-400, Formação: Engenharia Rural – Engenharia Agrônômica, RG :M5272923, CPF :533.330.717-20, MASP :1018707-8, Cargo: Diretor de Agricultura Irrigada- SEAPA/SELIR/DAI, como “Primeiro Titular” e Altair Roberto de Carvalho, Endereço: Rua Governador Milton Campos, 485 –Vila Ical, São José da Lapa – MG –CEP 33.350-000, Formação: Engenharia Agrônômica, RG: M596352, CPF:258.253.996-15, MASP: 10184323, Cargo: Engenheiro Agrônomo –SEAPA/SELIR, como “Segundo Titular”, para representarem a Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento de Minas Gerais, perante os órgãos ambientais do nosso Estado, em especial, a fim de procederem todos os atos necessários para o licenciamento ambientas das 8 barragens do Estado.
Art. 2º - O segundo titular ora nomeado, está sob a responsabilidade do primeiro titular;
Art. 3º - Esta Resolução tem vigência por 03 anos e entra em vigor na data de sua publicação.
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em Belo Horizonte, aos 19 dias do mês de março de 2021
Ana Maria Soares Valentini
Secretáriade Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
24 1460783 - 1

Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA

Diretor-Geral: Thales Almeida Pereira Fernandes
EXTRATO DE PORTARIA IMA Nº 2045/2021
Processo Administrativo Disciplinar. Processado: V.C.R. – MASP 1.217.253-2. Comissão Processante – Presidente:- Marcelo Hemerly Togneri. Membros: Eustáquio Mendes Magalhães e José Maria Mendes Magalhães. IMA, Belo Horizonte, 24 de março de 2021.
Thales Almeida Pereira Fernandes. Diretor-Geral – IMA
24 1460673 - 1

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

Secretário: Cassio Rocha de Azevedo

Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais - FAPEMIG

Presidente: Paulo Sérgio Lacerda Beirão

PORTARIA PRE Nº 011/2021
Designa consultores ad hoc para participarem da análise de evolução dimensional das empresas contratadas na Chamada 005/2019 (Programa Centelha).
O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MINAS GERAIS – FAPEMIG, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VIII do art. 10 do Decreto Estadual n. 47.931, de 29 de abril de 2020, Considerando o constante dos autos do processo nº 2070.01.0000353/2019-82;

RESOLVE:
Art. 1º - Designar os consultores ad hoc abaixo relacionados para participarem da análise de evolução dimensional das empresas contratadas na Chamada 005/2019 (Programa Centelha):
I - Vanessa Bawden de Paula
II - Silvana Alves da Silva
III - Alex Brasil
IV - Ernani Clarete da Silva
V - Luis Henrique de Carvalho Ferreira
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Belo Horizonte, 24 de março de 2021.
Prof. Paulo Sérgio Lacerda Beirão
Presidente da FAPEMIG
24 1460638 - 1

Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte - ARMBH

Diretora-Geral: Mila Batista Leite Corrêa da Costa
PORTARIA AGÊNCIA RMBH Nº 41/2021.
Designa membros para a Comissão de Apreciação de Recursos e revoga a Portaria nº 22, de 10 de março de 2020.
A DIRETORA-GERAL DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELO HORIZONTE, no uso da competência que lhe confere o inciso I do art. 9º do Decreto nº 47.930, de 29 de abril de 2020, e considerando as disposições do art. 7º da Lei Complementar nº 107, de 12 de janeiro de 2009, e a necessidade de alteração da composição da Comissão de Apreciação de Recursos, RESOLVE:
Art. 1º – Ficam designados os membros titulares e suplentes da Comissão de Apreciação de Recursos – CAR – da Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte – Agência RMBH.
I – São membros titulares:
a) Gabrielle Sperandio Malta – Masp 1.479.839-1; CPF 087.636.846/16, que a presidirá;
b) Adalberto Stanley Marques Alves – Masp 1.362.823-5, CPF 059.713.406/54;
c) Leopoldo Ferreira Curi – Masp 1.478.211-4; CPF 032.872.166/27.
II – São membros suplentes:
a) Sílvia Gramiscelli Reis – Masp 1.473.240-8, CPF: 128.960.666/83;
b) Clarice Gonçalves do Vale – Masp 1.488.816-8, CPF: 117.682.856- 83;
c) Livia Regina Baptista Gamboge Reis – Masp 1.168.683-9, CPF: 042.954.576-20.
Parágrafo único – Os suplentes deverão substituir os titulares em suas ausências e impedimentos.
Art. 2º – Fica revogada a Portaria nº22, de 10 de março de 2020.
Art. 3º – Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.
Belo Horizonte, 22 de março de 2021.
Mila Batista Leite Corrêa da Costa
Diretora-Geral
Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte
24 1461020 - 1

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social

Secretária: Elizabeth Jucá e Mello Jacometti

Expediente

RESOLUÇÃO CEAS Nº 722/2021
Aprova o Programa “Aproximação SUAS”, componente do Programa Percursos Gerais, seus critérios de partilha dos recursos captados junto à Loteria do Estado de Minas Gerais e as responsabilidades do estado e dos municípios atendidos para o ano de 2021.
O Conselho Estadual de Assistência Social de Minas Gerais – CEAS/ MG, em reunião plenária ordinária realizada em 19 de março de 2021, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 13 da Lei Estadual n.º12.262, de 23 de julho de 1996, e
Considerando a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da assistência social e dá outras providências;
Considerando a Lei Estadual nº 12.262, de 23 de julho de 1996, que dispõe sobre a política estadual de assistência social;
Considerando o Decreto nº 38.342, de 14 de outubro de 1996, que regulamenta o Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS;
Considerando a Resolução do CNAS nº 033/2012, que “Aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS”;
Considerando o Decreto nº 46.873, de 26 de outubro de 2015, que dispõe sobre transferências de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS;
Considerando o Decreto nº 46.982, de 18 de abril de 2016, que altera o Decreto nº 38.342/1996 que regulamenta o Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS;
Considerando a Resolução CIB nº 01/2021 de 11 de março de 2021 que pactua o Projeto Aproximação SUAS, componente do Programa Percursos Gerais, seus critérios de partilha dos recursos captados junto à Loteria do Estado de Minas Gerais e as responsabilidades do estado e dos municípios atendidos para o ano de 2021

RESOLVE:

I -Do Objetivo do Programa
Art.1º- Aprovar o Programa Aproximação SUAS, componente do Programa Estratégico Percursos Gerais, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDESE, os critérios de partilha de recursos e as responsabilidades do estado e dos municípios atendidos e do Estado para o ano de 2021.
§1º O Programa Aproximação SUAS tem como objetivo ampliar o acesso a serviços e benefícios socioassistenciais para a população em situação de vulnerabilidade e risco social do estado e qualificar a gestão da Política de Assistência Social dos municípios de pequeno porte e com menores resultados no Índice de Desenvolvimento Humano Municipal - IDHM de Minas Gerais.
§2º No ano de 2021, o Programa Aproximação SUAS atenderá a 35 (trinta e cinco) dos 73 (setenta e três) municípios mineiros com baixo IDH-M, conforme etapas a seguir:
I - etapa I – 16 (dezesesseis) municípios da área de abrangência da Regional de Teófilo Otoni;
II- etapa II – 09 (nove) municípios da área de abrangência da Regional de Salinas;
III- etapa III – 10 (dez) municípios da área de abrangência da Regional de Diamantina.
§ 3º. A escolha das regiões definidas no parágrafo anterior foi definida pelo percentual de municípios com baixo IDHM nas regiões.

II -Dos critérios de partilha dos recursos captados junto à Loteria do Estado de Minas Gerais
Art. 2º - Os recursos captados junto à Loteria do Estado de Minas Gerais - LEMG para implementação do Programa Aproximação SUAS serão repartidos igualmente entre os 35 (trinta e cinco) municípios a serem atendidos no ano de 2021.
§1º. Cada um dos 35 (trinta e cinco) municípios receberá, a título de incentivo financeiro para execução das ações do Programa Aproximação SUAS, o valor de \$114.285,71 (cento e quatorze mil, duzentos e oitenta e cinco reais e setenta e um centavos).
§2º Os recursos mencionados no §1º podem ser utilizados para a aquisição de materiais de consumo e materiais permanentes e despesa com pessoal, exclusivamente para as ações do Programa Aproximação SUAS.

RESOLUÇÃO CEAS N.º 723/ 2021

Dispõe sobre as orientações para as Conferências Municipais de Assistência Social de 2021.
O Conselho Estadual de Assistência Social de Minas Gerais – CEAS/MG, no uso das atribuições conferidas pela Lei Estadual 12.262 de 23 de julho de 1996, e considerando:
- o papel dos estados na organização federativa brasileira e, em particular, na política de assistência social;
- a dimensão do estado de Minas Gerais e suas vocações regionais;
- a pobreza e a desigualdade social com características particulares em cada região do Estado, que apresentam prioridades diferenciadas;
- ser ano de Conferência Estadual de Assistência Social, que tem a atribuição de avaliar a situação da assistência social e definir diretrizes e prioridades para a política estadual de assistência social e as deliberações da conferência de 2019;
- a importância da mobilização dos segmentos que compõem a Política Nacional de Assistência Social – PNAS para participar de todo o processo conferencial, especialmente os usuários e trabalhadores da assistência social;
- a Resolução Conjunta da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – SEDESE e do Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS n.º 01 de 18 de março de 2021, que dispõe sobre a convocação da 14ª Conferência Estadual de Assistência Social e dá outras providências; e
- a deliberação de sua 261ª Plenária Ordinária, ocorrida em 19 de março de 2021,
RESOLVE
Art. 1º. Aprovar as orientações para as Conferências Municipais de Assistência Social de 2021, contidas nesta resolução.
Art. 2º. As Conferências de Assistência Social, a serem realizadas nos municípios, por regiões e no Estado de Minas Gerais, no ano 2021, possuem a finalidade de avaliar a situação da Assistência Social na perspectiva do Sistema Único da Assistência Social – SUAS e propor novas diretrizes e metas para o seu aperfeiçoamento.
Art. 3º. O tema da 14ª Conferência Estadual de Assistência Social é “Assistência Social: direito do povo e dever do Estado, com financiamento público, para enfrentar as desigualdades e garantir proteção social”.
Parágrafo único. A 14ª Conferência Estadual de Assistência Social tem como lema: “Minas Gerais unida em defesa do SUAS”.
DAS CONFERÊNCIAS MUNICIPAIS
Art. 4º. Os municípios do Estado de Minas Gerais deverão realizar as conferências municipais de assistência social no período de 03/05/2021 a 31/08/2021.
Art.5º. Compete às conferências municipais:
I – discutir o tema geral proposto pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, bem como os temas estabelecidos nos eixos temáticos;
II – eleger os delegados que representarão o município nas Conferências Regionais;
III – deliberar propostas para o município, Estado e União.
Parágrafo único: Os municípios, em complemento ao tema proposto pelo Conselho Nacional de Assistência Social, poderão estabelecer discussões de sub-temas locais que julgarem necessário.
Art. 6º. Compete a organização das conferências municipais:
I – cumprir o calendário de sua realização;
II – incentivar a participação qualificada de todos representantes governamentais e da sociedade civil: entidades, trabalhadores e, prioritariamente, usuários, garantindo-se o debate plural e qualificado da política de assistência social;
III – preencher o registro da Conferência.
Parágrafo único: Os municípios poderão realizar pré conferências para discutir o tema geral proposto pelo CNAS e para eleger os delegados que participarão das conferências municipais.
Art. 7º. Os municípios possuem autonomia para decidir o formato de realização das conferências municipais, quais sejam:
I – virtual: realizado em ambiente virtual, garantindo a participação de qualidade dos participantes;
II – híbrido: realizado em espaço físico e virtual, garantindo a participação de qualidade dos participantes em ambiente virtual e a observação dos protocolos e diretrizes sanitários no espaço físico;
III – presencial: realizado em espaço físico, observando os protocolos e diretrizes sanitários.
Parágrafo único. As conferências municipais somente poderão ser realizadas em formato presencial se proporcionarem segurança sanitária, obedecendo as normas do comitê de saúde extraordinário do Covid-19 Municipal e/ou Estadual.
Art. 8º. O registro da Conferência Municipal será feito em sistema eletrônico pelos Conselhos Municipais, mediante senha específica, a ser encaminhada posteriormente pelo Conselho Estadual de Assistência Social.
Parágrafo único. O registro da Conferência Municipal não informado no sistema, desobriga o CEAS/MG de inserir os dados e deliberações no compilado de propostas das conferências municipais.
Art. 9º. As conferências municipais deverão eleger seus delegados para as Conferências Regionais de Assistência Social, conforme disposição do art. 12.
Art. 10. São critérios para os municípios participarem das Conferências Regionais:
I – realizar a Conferência Municipal de Assistência Social conforme calendário aprovado;
II – realizar o registro da Conferência Municipal e de seus delegados no sistema eletrônico de que trata o art. 8º até o dia 15/09/2021, conforme modelo da ficha anexa.

Art.11. Na distribuição de vagas de delegados por município para a Conferência Regional, serão observados os seguintes critérios:

Porte do município	Número de delegados por município	Distribuição paritária
Pequeno I	6	03 representantes governamentais e 03 da sociedade civil.
Pequeno II		
Médio		
Grande		
Metrópole	30	15 representantes governamentais e 15 da sociedade civil.
Total	5.142	Total estimado de delegados para as conferências regionais

Parágrafo único. Deverá ser respeitada a proporcionalidade na distribuição das vagas da sociedade civil, que deverá indicar usuários, trabalhadores e entidades.
Art. 12. As indicações dos delegados deverão ser acompanhadas do respectivo suplente do mesmo segmento e representação.
§1º. Não havendo, no segmento da sociedade civil, delegados para suplência da mesma representação, deverá ser priorizado a suplência para a representação de usuários, preferencialmente aos povos de comunidades tradicionais.
§2º. Quando a vaga for do representante governamental, que seja priorizada a participação do gestor da Assistência Social, ou de representante dessa pasta.
§3º. O suplente assumirá a condição de titularidade na ausência do seu titular, por ocasião do credenciamento, mediante justificativa escrita de ausência emitida por ele ou pelo presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, devidamente assinada.
Art.13. As orientações e normativas referentes à 14ª Conferência Estadual serão emitidas em resolução específica.
Art.14. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 22 de março de 2021.
PATRICIA CARVALHO GOMES
Presidente do Conselho Estadual de Assistência Social de Minas Gerais – CEAS/MG

ANEXO

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA A CONFERENCIA REGIONAL

[] TITULAR / [] SUPLENTE

01.Município:

02.Regional:

03.Porte:

04. Nome:

05. Nome social:

06: CPF:

07: Data de nascimento: __/__/__

08. Identidade de gênero: [] Feminino [] Masculino [] Transgênero [] Não-binário [] não deseja declarar

09. Escolaridade:

10. Raça / cor: [] branca [] preta [] parda [] amarelo [] indígena [] Outra Especificar: [] não deseja declarar

11. Pertence a povos de comunidades tradicionais: [] Sim [] NãoQual comunidade:

12. Endereço para correspondência: (Av. rua / nº/bairro/cidade)

13. CEP:

14. Fone:

15. Celular:

16. Whatsap/telegram:

17. E-mail pessoal (obrigatório ter email pessoal para acesso a plataforma da Conferência Regional):

18. Segmento:

() Sociedade civil [] Entidade de Assistência SocialNome da entidade: [] Usuário: Nome do serviço: [] Rede pública/ [] Rede privada/ __ambas/ __ desconhece[] Trabalhador da áreaNome da entidade em que trabalha:

() GovernamentalNome do órgão que representa:



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 3202103250000160112.

MINAS GERAIS - CADERNO 1

19. Participou de alguma Conferência de Assistência Social Regional/Estadual/Nacional ou de outras políticas públicas? Qual?	
20. Você é uma pessoa com deficiência? () SIM () NÃOQual? () Visual () Auditivo () Físico () Psicossocial () Intelectual () Outra __Necessita de apoio? () SIM () NÃO Qual? _____Necessita de apoio técnico assistivo: _____	
21 - Necessita de suporte técnico informática: Necessita de local para acesso a equipamento e internet: _____	
Entre outras: _____	
Nome: _____	Telefone: _____
Observação: _____	

24 1460985 - 1

Superintendências Regionais da Fazenda - SRF

SRF II - Contagem

SRF II – CONTAGEM/DF/CONTAGEM-2 INTIMAÇÃO

Nos termos do §1do art. 10 do RPTA, aprovado pelo Decreto n.º 44.747/08, fica (m) o (s) contribuinte (s) abaixo indicado (s), por estar (em) em local ignorado, incerto ou inacessível, intimado (s) a promover, no prazo de 30(trinta) dias, a contar da publicação deste, o pagamento do (s) crédito (s) tributário(s) acima, por meio de DAE, ou parcela-lo nos termos da legislação vigente, ou ainda, a apresentar impugnação, sob pena de revelia e reconhecimento do crédito tributário. A falta de pagamento ou parcelamento, no prazo citado, bem como a decisão irrecorrível no CC/MG favorável à Fazenda Pública Estadual, implica encaminhamento do PTA para inscrição em dívida ativa e execução judicial do crédito tributário. Havendo pagamento ou entrada previa do parcelamento, as multas, salvo exceções previstas, serão reduzidas a 27% (vinte e sete por cento) nos 10 (dez) primeiros dias do recebimento do AI, a 35% (trinta e cinco por cento) após o prazo acima citado e até 30 (trinta) dias da publicação do AI, e a 45% (quarenta e cinco por cento) após findo o prazo de 30(trinta) dias e antes da sua inscrição em dívida ativa. Para pagamento ou parcelamento nos termos da Lei 15276/04 os descontos variam em função do prazo concedido para quitação do crédito tributário. Na hipótese de impugnação, esta deverá ser apresentada pessoalmente ou por via postal, com aviso de recebimento, na Administração Fazendária a que estiver(em) circunscrio(s) o(s) Sujeito(s) Passivo(s) ou na Administração Fazendária, sede da Unidade Fiscal emitente deste AI acompanhada da taxa de expediente, quando devida.

Em acordo com o disposto no art. 2º da Lei n.º 19.971/2011, regulamentado pelo Decreto 45.989/2012, a Advocacia Geral do Estado, após inscrição do Crédito Tributário em Dívida Ativa, poderá protestar extrajudicialmente a Certidão da Dívida Ativa – CDA – e inscrever o nome do devedor no Cadastro Informativo de Inadimplência em Relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais – CADIN/MG, ou em qualquer cadastro informativo, público ou privado, de proteção ao crédito.

Auto de Infração nº 01.001659056-36 Nome Empresarial: Geraldo Geovanny Ferreira - CPF: 039984586-03 - Endereço: Rua Lauro Magalhães Saneiro, 08 - Bairro: Chácara dos Cristais - CEP: 34003-105 - Município: Nova Lima – MG

Nome Empresarial: Brizze Fernanda Ferreira Perdigão - CPF: 060336066-12 - Endereço: Rua Castelo da Beira,344/304 - Bairro: Castelo - CEP: 31330-370 - Município: Belo Horizonte/MG.

Contagem, 22 de março de 2021.

Auditor Fiscal: Gilson Martins dos Santos Masp: 668733-9

Delegado Fiscal – Masp 386743-9 – DF / 1º Nível / Contagem-2. Contagem 24 de março 2021.

24 1461039 - 1

SRF I - Ipatinga

ATO Nº 256

Dispensa da função de Coordenador de Serviço Integrado de Assistência Tributária e Fiscal – SIAT, nos termos da Lei nº 7.162, de 19/12/1977, do art. 4º do Decreto nº 28.168, de 7/6/1988, da Resolução nº 5.279, de 9 de agosto de 2019 e nos termos da Portaria SRE nº 170 de 16 de outubro de 2019, o servidor Geraldo Fabiano de Oliveira, Servidor Municipal no município de Vermelho Novo/SRF Ipatinga, a partir de 31/12/2020.

Ipatinga, 23 de março de 2021
Weber dos Santos Coutinho
Superintendente Regional da Fazenda

ATO Nº 257

Designa para exercer a função de Coordenador de Serviço Integrado de Assistência Tributária e Fiscal – SIAT, nos termos da Lei nº 7.162, de 19/12/1977, do art. 4º do Decreto nº 28.168, de 7/6/1988, da Resolução nº 5.279, de 9 de agosto de 2019 e nos termos da Portaria SRE nº 170 de 16 de outubro de 2019, o servidor João Bosco Rodrigues, Servidor Municipal no município de Vermelho Novo/SRF Ipatinga, a partir de 01/01/2021.

Ipatinga, 23 de março de 2021
Weber dos Santos Coutinho
Superintendente Regional da Fazenda

24 1460587 - 1

SRF I - Juiz de Fora

SRF I / JUIZ DE FORA AF/1º NÍVEL/JUIZ DE FORA INTIMAÇÃO

Nos termos da legislação vigente, fica(m) o(s) autuado(s) abaixo intimado(s) intimado(s) a promover (em), no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, o pagamento/parcelamento ou a impugnação do crédito tributário constituído mediante o(s) PTA(s) lavrado(s) pela Delegacia Fiscal Juiz de Fora – 2, a seguir relacionado, sob pena de revelia e reconhecimento do crédito tributário, circunstância em que a peça fiscal será encaminhada para inscrição em dívida ativa e execução judicial, inclusive no caso de decisão irrecorrível no Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais – CC/MG -, favorável à Fazenda Pública Estadual.

Auto de Infração nº 01.001791333-55 de 16/11/2020. - Sujeito Passivo: LM Lanches Ltda., IE:001.627.624-00-95, CNPJ 12.217.059/0001-15, Avenida Prefeito Teleforo Candido de Rezende, nº 777 – Centro – Conselheiro Lafaiete – MG.

Fica o contribuinte ora identificado, optante pelo Simples Nacional previsto na lei Complementar nº 123/2006, aplicável às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte, notificado, também, de que foi iniciado, através do Termo de Exclusão do Simples Nacional nº 12217059/05367210/161120, lavrado em 16/11/2020, o processo de sua exclusão, de ofício, do referido Regime, em virtude do cometimento de irregularidades descritas no Auto de Infração nº 01.001791333-55. A presente exclusão decorre da constatação de prática reiterada de infração ao disposto na Lei Complementar nº 123/2006 e de falta de emissão regular de documento fiscal de venda de mercadoria, de forma reiterada, nos termos do que prevê o art. 29, incisos V e XI, §§ 1º e 3º, da citada Lei Complementar, assim como o art. 76, inciso IV, alíneas “d” e “j”, §§ 3º e 6º, inciso I, da Resolução CGSN nº 94, de 2011, atualizado pelo art. 84, inciso IV, alíneas “d” e “j”, §§ 3º e 6º, inciso I, da Resolução CGSN nº 140, de 2018. Para tanto, nos termos do art. 83, §§ 1º e 2º, da Resolução CGSN nº 140/2018, fica o contribuinte supra citado notificado do presente Termo de Exclusão do Simples Nacional, o qual poderá, em consonância com o disposto no art. 29, § 5º e art. 39, ambos da Lei Complementar nº 123/2006, c/c os artigos 117 a 119 do RPTA/MG (Decreto nº 44.747/2008), apresentar Impugnação, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados desta publicação, dirigida ao Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais – CC/MG. Tal impugnação poderá constar da mesma peça impugnatória do Lançamento de ofício referente ao Auto de Infração acima mencionada. Não havendo impugnação ao presente Termo de Exclusão, este se tornará efetivo depois de vencido o respectivo prazo, observando-se, quanto aos efeitos da exclusão, o disposto no art. 84, Inciso IV, alíneas “d” e “j”, c/c §§ 3º e 6º, inciso I, todos da Resolução CGSN nº 140/2018. No presente caso, a data de apuração inicial, considerada para fins de exclusão será a partir de 01 de março de 2018.

Esclarecimentos adicionais, se necessários, poderão ser obtidos através do endereço eletrônico da Administração Fazendária de Juiz de Fora, afjuizdefora@fazenda.mg.gov.br.

Juiz de Fora, 24 de março de 2021.

Evaldo Luiz Goulart de Mattos
Chefe AF/1º Nível/Juiz de Fora

SRF I / JUIZ DE FORA AF/1º NÍVEL/JUIZ DE FORA INTIMAÇÃO

Nos termos da legislação vigente, fica(m) o(s) autuado(s) abaixo intimado(s) intimado(s) a promover (em), no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, o pagamento/parcelamento ou a impugnação do crédito tributário constituído mediante o(s) PTA(s) lavrado(s) pela Delegacia Fiscal Juiz de Fora – 2, a seguir relacionado, sob pena de revelia e reconhecimento do crédito tributário, circunstância em que a peça fiscal será encaminhada para inscrição em dívida ativa e execução judicial, inclusive no caso de decisão irrecorrível no Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais – CC/MG -, favorável à Fazenda Pública Estadual.

Auto de Infração nº 01.001757345.16 de 08/01/2021. - Sujeito Passivo: Ramon Dacal Barrio Junior, IE:183.024.144.00-79, CNPJ 03.082.556/0001-62, Rua Doutor Melo Viana, nº 125 – Centro – Conselheiro Lafaiete – MG.

- Sujeito Passivo: Ramon Dacal Barrio Junior, CPF 764.532.196-20, Rua Henrique Tolomelli nº 70, Apartamento 302, letra B – Campo Alegre – Conselheiro Lafaiete – MG.

Fica o contribuinte ora identificado, optante pelo Simples Nacional previsto na lei Complementar nº 123/2006, aplicável às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte, notificado, também, de que foi iniciado, através do Termo de Exclusão do Simples Nacional nº 03082556/05367210/080121, lavrado em 08/01/2021, o processo de sua exclusão, de ofício, do referido Regime, em virtude do cometimento de irregularidades descritas no Auto de Infração nº 01.001757345.16. A presente exclusão decorre da constatação de prática reiterada de infração ao disposto na Lei Complementar nº 123/2006 e de falta de emissão regular de documento fiscal de venda de mercadoria, de forma reiterada, nos termos do que prevê o art. 29, incisos V e XI, §§ 1º e 3º, da citada Lei Complementar, assim como o art. 76, inciso IV, alíneas “d” e “j”, §§ 3º e 6º, inciso I, da Resolução CGSN nº 94, de 2011, atualizado pelo art. 84, inciso IV, alíneas “d” e “j”, §§ 3º e 6º, inciso I, da Resolução CGSN nº 140, de 2018. Para tanto, nos termos do art. 83, §§ 1º e 2º, da Resolução CGSN nº 140/2018, fica o contribuinte supra citado notificado do presente Termo de Exclusão do Simples Nacional, o qual poderá, em consonância com o disposto no art. 29, § 5º e art. 39, ambos da Lei Complementar nº 123/2006, c/c os artigos 117 a 119 do RPTA/MG (Decreto nº 44.747/2008), apresentar Impugnação, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados desta publicação, dirigida ao Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais – CC/MG. Tal impugnação poderá constar da mesma peça impugnatória do Lançamento de ofício referente ao Auto de Infração acima mencionado. Não havendo impugnação ao presente Termo de Exclusão, este se tornará efetivo depois de vencido o respectivo prazo, observando-se, quanto aos efeitos da exclusão, o disposto no art. 84, Inciso IV, alíneas “d” e “j”, c/c §§ 3º e 6º, inciso I, todos da Resolução CGSN nº 140/2018. No presente caso, a data de apuração inicial, considerada para fins de exclusão será a partir de 01 de agosto de 2017.

Esclarecimentos adicionais, se necessários, poderão ser obtidos através do endereço eletrônico da Administração Fazendária de Juiz de Fora, afjuizdefora@fazenda.mg.gov.br.

Juiz de Fora, 24 de março de 2021.

Evaldo Luiz Goulart de Mattos
Chefe AF/1º Nível/Juiz de Fora

SRF I / JUIZ DE FORA AF/1º NÍVEL/JUIZ DE FORA INTIMAÇÃO

Nos termos da legislação vigente, fica(m) o(s) autuado(s) abaixo intimado(s) intimado(s) a promover (em), no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, o pagamento/parcelamento ou a impugnação do crédito tributário constituído mediante o(s) PTA(s) lavrado(s) pela Delegacia Fiscal Juiz de Fora – 2, a seguir relacionado, sob pena de revelia e reconhecimento do crédito tributário, circunstância em que a peça fiscal será encaminhada para inscrição em dívida ativa e execução judicial, inclusive no caso de decisão irrecorrível no Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais – CC/MG -, favorável à Fazenda Pública Estadual.

Auto de Infração nº 01.001902173-14 de 11/02/2021 - Sujeito Passivo: Rogério Carlos Magalhães, CPF 902.351.856-04, Rua Safira nº 127 – Bela Vista – Betim – MG.

Fica o contribuinte ora identificado, optante pelo Simples Nacional previsto na lei Complementar nº 123/2006, aplicável às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte, notificado, também, de que foi iniciado, através do Termo de Exclusão do Simples Nacional nº 42864967/05367210/10221, lavrado em 11/02/21, o processo de sua exclusão, de ofício, do referido Regime, em virtude do cometimento de irregularidades descritas no Auto de Infração nº 01.001902173-14. A presente exclusão decorre da constatação de prática reiterada de infração ao disposto na Lei Complementar nº 123/2006 e de falta de emissão regular de documento fiscal de venda de mercadoria, de forma reiterada, nos termos do que prevê o art. 29, incisos V e XI, §§ 1º e 3º, da citada Lei Complementar, assim como o art. 76, inciso IV, alíneas “d” e “j”, §§ 3º e 6º, inciso I, da Resolução CGSN nº 94, de 2011, atualizado pelo art. 84, inciso IV, alíneas “d” e “j”, §§ 3º e 6º, inciso I, da Resolução CGSN nº 140, de 2018. Para tanto, nos termos do art. 83, §§ 1º e 2º, da Resolução CGSN nº 140/2018, fica o contribuinte supra citado notificado do presente Termo de Exclusão do Simples Nacional, o qual poderá, em consonância com o disposto no art. 29, § 5º e art. 39, ambos da Lei Complementar nº 123/2006, c/c os artigos 117 a 119 do RPTA/MG (Decreto nº 44.747/2008), apresentar Impugnação, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados desta publicação, dirigida ao Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais – CC/MG. Tal impugnação poderá constar da mesma peça impugnatória do Lançamento de ofício referente ao Auto de Infração acima mencionado. Não havendo impugnação ao presente Termo de Exclusão, este se tornará efetivo depois de vencido o respectivo prazo, observando-se, quanto aos efeitos da exclusão, o disposto no art. 84, Inciso IV, alíneas “d” e “j”, c/c §§ 3º e 6º, inciso I, todos da Resolução CGSN nº 140/2018. No presente caso, a data de apuração inicial, considerada para fins de exclusão será a partir de 01 de março de 2018.

Esclarecimentos adicionais, se necessários, poderão ser obtidos através do endereço eletrônico da Administração Fazendária de Juiz de Fora, afjuizdefora@fazenda.mg.gov.br.

Juiz de Fora, 24 de março de 2021.

Evaldo Luiz Goulart de Mattos
Chefe AF/1º Nível/Juiz de Fora

SRF I / JUIZ DE FORA AF/1º NÍVEL/JUIZ DE FORA INTIMAÇÃO

Nos termos da legislação vigente, fica(m) o(s) autuados (s) abaixo indicado(s), intimado(s) da lavratura do(s) Auto(s) de Infração pela Delegacia Fiscal Juiz de Fora – 2. Informamos que é de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, o prazo para pagamento ou parcelamento do crédito tributário, com as reduções legais. Comunicamos que não cabe impugnação em relação à peça fiscal em referência por se tratar de crédito tributário de natureza não contenciosa e que a falta de pagamento ou parcelamento nos termos desta intimação, implicará inscrição em dívida ativa e cobrança judicial.

Auto de Infração nº 01.001885405-88 de 21/01/2021. - Sujeito Passivo: Bruno Machado de Paula, IE: 002.927912-0042, CNPJ 17.061.800/0001-15, Rua Felipe dos Santos, n.º 199 - A – Centro – Betim – MG.

- Sujeito Passivo: Bruno Machado de Paula, CPF 039.153.006-24, Rua Felipe dos Santos, n.º 199 - A – Centro – Betim – MG.

Fica o contribuinte ora identificado, optante pelo Simples Nacional previsto na lei Complementar nº 123/2006, aplicável às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte, notificado, também, de que foi iniciado, através do Termo de Exclusão do Simples Nacional nº 17061800/05367210/210121, lavrado em 21/01/2021, o processo de sua exclusão, de ofício, do referido Regime, em virtude do cometimento de irregularidades descritas no Auto de Infração nº 01.001885405-88. A presente exclusão decorre da constatação de prática reiterada de infração ao disposto na Lei Complementar nº 123/2006 e de falta de emissão regular de documento fiscal de venda de mercadoria, de forma reiterada, nos termos do que prevê o art. 29, incisos V e XI, §§ 1º e 3º, da citada Lei Complementar, assim como o art. 76, inciso IV, alíneas “d” e “j”, §§ 3º e 6º, inciso I, da Resolução CGSN nº 94, de 2011, atualizado pelo art. 84, inciso IV, alíneas “d” e “j”, §§ 3º e 6º, inciso I, da Resolução CGSN nº 140, de 2018. Para tanto, nos termos do art. 83, §§ 1º e 2º, da Resolução CGSN nº 140/2018, fica o contribuinte supra citado notificado do presente Termo de Exclusão do Simples Nacional, o qual poderá, em consonância com o disposto no art. 29, § 5º e art. 39, ambos da Lei Complementar nº 123/2006, c/c os artigos 117 a 119 do RPTA/MG (Decreto nº 44.747/2008), apresentar Impugnação, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados desta publicação, dirigida ao Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais – CC/MG. Tal impugnação poderá constar da mesma peça impugnatória do Lançamento de ofício referente ao Auto de Infração acima mencionada. Não havendo impugnação ao presente Termo de Exclusão, este se tornará efetivo depois de vencido o respectivo prazo, observando-se, quanto aos efeitos da exclusão, o disposto no art. 84, Inciso IV, alíneas “d” e “j”, c/c §§ 3º e 6º, inciso I, todos da Resolução CGSN nº 140/2018. No presente caso, a data de apuração inicial, considerada para fins de exclusão será a partir de 01 de março de 2018.

QUINTA-FEIRA, 25 DE MARÇO DE 2021 – 13

2º, da Resolução CGSN nº 140/2018, fica o contribuinte supra citado notificado do presente Termo de Exclusão do Simples Nacional, o qual poderá, em consonância com o disposto no art. 29, § 5º e art. 39, ambos da Lei Complementar nº 123/2006, c/c os artigos 117 a 119 do RPTA/MG (Decreto nº 44.747/2008), apresentar Impugnação, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados desta publicação, dirigida ao Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais – CC/MG. Tal impugnação poderá constar da mesma peça impugnatória do Lançamento de ofício referente ao Auto de Infração acima mencionado. Não havendo impugnação ao presente Termo de Exclusão, este se tornará efetivo depois de vencido o respectivo prazo, observando-se, quanto aos efeitos da exclusão, o disposto no art. 84, Inciso IV, alíneas “d” e “j”, c/c §§ 3º e 6º, inciso I, todos da Resolução CGSN nº 140/2018. No presente caso, a data de apuração inicial, considerada para fins de exclusão será a partir de 01 de setembro de 2017.

Esclarecimentos adicionais, se necessários, poderão ser obtidos através do endereço eletrônico da Administração Fazendária de Juiz de Fora, afjuizdefora@fazenda.mg.gov.br.

Juiz de Fora, 24 de março de 2021.

Evaldo Luiz Goulart de Mattos
Chefe AF/1º Nível/Juiz de Fora

SRF I / JUIZ DE FORA AF/1º NÍVEL/JUIZ DE FORA INTIMAÇÃO

Nos termos da legislação vigente, fica(m) o(s) autuados (s) abaixo indicado(s), intimado(s) da lavratura do(s) Auto(s) de Infração pela Delegacia Fiscal Juiz de Fora – 2. Informamos que é de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, o prazo para pagamento ou parcelamento do crédito tributário, com as reduções legais. Comunicamos que não cabe impugnação em relação à peça fiscal em referência por se tratar de crédito tributário de natureza não contenciosa e que a falta de pagamento ou parcelamento nos termos desta intimação, implicará inscrição em dívida ativa e cobrança judicial.

Auto de Infração nº 01.001854252-14 de 16/12/2020. - Sujeito Passivo: Lucassios Burgueria e Pizzaria Ltda., IE: 001876205-0052, CNPJ 08.470.318/0001-48, Rua Expedicionário Paulo de Souza, n.º 209, loja C – Itatiaia – Belo Horizonte – MG.

Fica o contribuinte ora identificado, optante pelo Simples Nacional previsto na lei Complementar nº 123/2006, aplicável às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte, notificado, também, de que foi iniciado, através do Termo de Exclusão do Simples Nacional nº 08470318/05367210/161220, lavrado em 16/12/2020, o processo de sua exclusão, de ofício, do referido Regime, em virtude do cometimento de irregularidades descritas no Auto de Infração nº 01.001854252-14. A presente exclusão decorre da constatação de prática reiterada de infração ao disposto na Lei Complementar nº 123/2006 e de falta de emissão regular de documento fiscal de venda de mercadoria, de forma reiterada, nos termos do que prevê o art. 29, incisos V e XI, §§ 1º e 3º, da citada Lei Complementar, assim como o art. 76, inciso IV, alíneas “d” e “j”, §§ 3º e 6º, inciso I, da Resolução CGSN nº 94, de 2011, atualizado pelo art. 84, inciso IV, alíneas “d” e “j”, §§ 3º e 6º, inciso I, da Resolução CGSN nº 140, de 2018. Para tanto, nos termos do art. 83, §§ 1º e 2º, da Resolução CGSN nº 140/2018, fica o contribuinte supra citado notificado do presente Termo de Exclusão do Simples Nacional, o qual poderá, em consonância com o disposto no art. 29, § 5º e art. 39, ambos da Lei Complementar nº 123/2006, c/c os artigos 117 a 119 do RPTA/MG (Decreto nº 44.747/2008), apresentar Impugnação, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados desta publicação, dirigida ao Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais – CC/MG. Tal impugnação poderá constar da mesma peça impugnatória do Lançamento de ofício referente ao Auto de Infração acima mencionado. Não havendo impugnação ao presente Termo de Exclusão, este se tornará efetivo depois de vencido o respectivo prazo, observando-se, quanto aos efeitos da exclusão, o disposto no art. 84, Inciso IV, alíneas “d” e “j”, c/c §§ 3º e 6º, inciso I, todos da Resolução CGSN nº 140/2018. No presente caso, a data de apuração inicial, considerada para fins de exclusão será a partir de 01 de outubro de 2017.

Esclarecimentos adicionais, se necessários, poderão ser obtidos através do endereço eletrônico da Administração Fazendária de Juiz de Fora, afjuizdefora@fazenda.mg.gov.br.

Juiz de Fora, 24 de março de 2021.

Evaldo Luiz Goulart de Mattos
Chefe AF/1º Nível/Juiz de Fora

24 1461040 - 1

SRF I - Montes Claros

ATO Nº 001

Dispensa da função de Coordenador de Serviço Integrado de Assistência Tributária e Fiscal – SIAT, nos termos da Lei nº 7.162, de 19/12/1977, do art. 4º do Decreto nº 28.168, de 7/6/1988, da Resolução nº 5.279, de 09/08/2019 e Portaria SRE Nº 170, de 16/10/2019, o servidor: -Ronaldo César Lima, Servidor Estadual no município de Turmalina/SRF I Montes Claros, com data retroativa a 27.07.2020.

Montes Claros, 24 de março de 2021.

Saulo Geraldo Silqueira

Superintendente Regional da Fazenda I/Montes Claros

ATO Nº 002

Designa para exercer a função de Coordenador de Serviço Integrado de Assistência Tributária e Fiscal – SIAT, nos termos da Lei nº 7.162, de 19/12/1977, do art. 4º do Decreto nº 28.168, de 7/6/1988, da Resolução nº 5.279, de 09/08/2019 e Portaria SRE Nº 170, de 16/10/2019 o servidor: -Alefê Rodrigues da Costa, Servidor Municipal no município de Turmalina/SRF I Montes Claros com data retroativa a 20.01.2021.

Montes Claros, 24 de março de 2021.

Saulo Geraldo Silqueira

Superintendente Regional da Fazenda I/Montes Claros

24 1461042 - 1

SRF II - Varginha

INTIMAÇÃO

Face à decisão final no Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais contra a qual não cabe recurso e com a finalidade de procederem à cobrança administrativa prevista na Resolução – SEF/MG nº. 5.209/2018 fica V. Sa. intimado a promover, no prazo de 10 (dez) dias a contar desta publicação e antes da sua inscrição em dívida ativa e a consequente execução fiscal, o pagamento a vista ou parcelado do crédito tributário constituído mediante o PTA lavrado pela Delegacia Fiscal de Varginha abaixo relacionado, nos termos da legislação vigente.

Para maiores esclarecimentos e /ou vista dos autos, gentileza agendar previamente atendimento presencial nesta repartição fazendária situada na Av. Celina Ferreira Ottoni, nº39 – Jardim Vale dos Ipês – CEP 37.026.575, Varginha(MG). O agendamento poderá ser feito através do e-mail afvarginha@fazenda.mg.gov.br ou do telefone 331.3068-0100. PTA Nº: 01.001397783-98

Sujeito Passivo: Paiva & Paiva Comércio de Combustível Ltda - IE: 002.060775.00-22 Praça Getúlio Vargas, nº70 - Centro – Varginha/MG – CEP 37.002-035 Varginha, 23 de março de 2021.

Ana Maria Ponciano Rodrigues Rezende

Chefe da AF/2º Nível/Varginha

AF/3ºNÍVEL/TRÊS PONTAS - SRFII/VARGINHA

INTIMAÇÃO

Fica o sujeito passivo intimado a promover, no prazo de 30 (trinta) dias a contar desta publicação, o pagamento/parcelamento/impugnação do crédito tributário constituído mediante o PTA lavrado pela Delegacia Fiscal de Varginha a seguir relacionado, nos termos da legislação vigente, sob pena de revelia e reconhecimento do crédito tributário, circunstância em que a peça fiscal será encaminhada para inscrição em dívida ativa e execução judicial, inclusive no caso de decisão irrecorrível no CC/MG favorável à Fazenda pública Estadual.

PTA nº: 01.001813611-81

Sujeito Passivo: Papa-Lêguas Comércio e Transportes Ltda IE: 001.579.040.00-60

End.: Av. Urbano Garcia Neto, nº419 – Quadra W, lote 32 – Bairro Santa Margarida - CEP 37.190-000 – Três Pontas /MG

Varginha, 23 de março de 2021.

Ana Maria Ponciano Rodrigues Resende/Chefe da AF/3º Nível/Três Pontas – Em exercício – MASP 331.969-6

24 1460588 - 1



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 32021032500001600113.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO declara aposentado, a partir de 05/02/2020, com proventos integrais, nos termos dos artigos 71, § 2º, inciso II, 72, inciso I e 73, inciso I, alínea “a” da Lei Complementar nº 129 de 08 de novembro de 2013, Carlos Augusto de Aguiar Silveira, MASP 293.824-9, CPF 561.058.196-68, ocupante do cargo de Investigador de Polícia II, Código IP-II, Nível ESPEC, Símbolo IPESP, Grau II, lotado na Polícia Civil do Estado de Minas Gerais - Belo Horizonte / MG.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO declara aposentado, a partir de 13/05/2020, com proventos integrais, nos termos dos artigos 71, § 2º, inciso II, 72, inciso I e 73, inciso I, alínea “a” da Lei Complementar nº 129 de 08 de novembro de 2013, Aduato Correa, MASP 294.780-2, CPF 863.001.728-72, ocupante do cargo de Delegado de Polícia, Código DL, Nível GERAL, Símbolo DLGER, Grau B, lotado na Polícia Civil do Estado de Minas Gerais - Belo Horizonte / MG.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO declara aposentado, a partir de 21/05/2020, com proventos integrais, nos termos dos artigos 71, § 2º, inciso II, 72, inciso I e 73, inciso I, alínea “a” da Lei Complementar nº 129 de 08 de novembro de 2013, José Otávio de Paula Nogueira, MASP 294.865-1, CPF 618.479.416-72, ocupante do cargo de Investigador de Polícia II, Código IP-II, Nível ESPEC, Símbolo IPESP, Grau II, lotado na Polícia Civil do Estado de Minas Gerais - Belo Horizonte / MG.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO declara aposentado, a partir de 22/05/2020, com proventos integrais, nos termos dos artigos 71, § 2º, inciso II, 72, inciso I e 73, inciso I, alínea “a” da Lei Complementar nº 129 de 08 de novembro de 2013, Ronaldo José Ribeiro, MASP 298.529-9, CPF 554.594.636-53, ocupante do cargo de Investigador de Polícia II, Código IP-II, Nível ESPEC, Símbolo IPESP, Grau II, lotado na Polícia Civil do Estado de Minas Gerais - Belo Horizonte / MG.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO declara aposentada, a partir de 13/01/2020, com proventos integrais, nos termos dos artigos 71, § 2º, inciso II, 72 inciso II, alínea “b” e 73, inciso I, alínea “a”, da Lei Complementar nº 129 de 08 de novembro de 2013, Claudia Marcia da Silva, MASP 340.551-1, CPF 475.241.466-04, ocupante do cargo de Investigador de Polícia II, Código IP-II, Nível III, Símbolo IP3, Grau D, lotada na Polícia Civil do Estado de Minas Gerais - Belo Horizonte / MG.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO declara aposentada, a partir de 19/08/2020, com proventos integrais, nos termos dos artigos 71, § 2º, inciso II, 72 inciso II, alínea “b” e 73, inciso I, alínea “a”, da Lei Complementar nº 129 de 08 de novembro de 2013, Sonia Lucia da Rocha, MASP 340.948-9, CPF 551.309.176-34, ocupante do cargo de Escrivão de Polícia II, Código EP-II, Nível ESPEC, Símbolo EPESP, Grau IE, lotada na Polícia Civil do Estado de Minas Gerais - Belo Horizonte / MG.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO declara aposentado, a partir de 20/05/2020, com proventos integrais, nos termos dos artigos 71, § 2º, inciso II, 72, inciso I e 73, inciso I, alínea “a” da Lei Complementar nº 129 de 08 de novembro de 2013, Celso Pereira da Silva, MASP 341.212-9, CPF 770.714.256-04, ocupante do cargo de Investigador de Polícia II, Código IP-II, Nível ESPEC, Símbolo IPESP, Grau II, lotado na Polícia Civil do Estado de Minas Gerais - Belo Horizonte / MG.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO declara aposentado, a partir de 21/06/2020, com proventos integrais, nos termos dos artigos 71, § 2º, inciso II, 72, inciso I e 73, inciso I, alínea “a” da Lei Complementar nº 129 de 08 de novembro de 2013, Raimundo Nonato Soares, MASP 341.379-6, CPF 765.527.216-68, ocupante do cargo de Investigador de Polícia II, Código IP-II, Nível ESPEC, Símbolo IPESP, Grau II, lotado na Polícia Civil do Estado de Minas Gerais - Belo Horizonte / MG.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO declara aposentado, a partir de 29/05/2020, com proventos integrais, nos termos dos artigos 71, § 2º, inciso II, 72, inciso I e 73, inciso I, alínea “a” da Lei Complementar nº 129 de 08 de novembro de 2013, Erus Santos do Patrocínio, MASP 341.907-4, CPF 131.896.896-87, ocupante do cargo de Investigador de Polícia II, Código IP-II, Nível ESPEC, Símbolo IPESP, Grau A, lotado na Polícia Civil do Estado de Minas Gerais - Belo Horizonte / MG.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO declara aposentado, a partir de 27/05/2020, com proventos integrais, nos termos dos artigos 71, § 2º, inciso II, 72, inciso I e 73, inciso I, alínea “a” da Lei Complementar nº 129 de 08 de novembro de 2013, Dalmo Nunes Mendonça, MASP 342.076-7, CPF 664.946.996-34, ocupante do cargo de Investigador de Polícia II, Código IP-II, Nível ESPEC, Símbolo IPESP, Grau A, lotado na Polícia Civil do Estado de Minas Gerais - Belo Horizonte / MG.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO declara aposentado, a partir de 17/07/2020, com proventos integrais, nos termos dos artigos 71, § 2º, inciso II, 72, inciso I e 73, inciso I, alínea “a” da Lei Complementar nº 129 de 08 de novembro de 2013, Carlos Figueiredo, MASP 342.436-3, CPF 370.247.366-15, ocupante do cargo de Investigador de Polícia II, Código IP-II, Nível III, Símbolo IP3, Grau A, lotado na Polícia Civil do Estado de Minas Gerais - Belo Horizonte / MG.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO declara aposentado, a partir de 28/08/2020, com proventos integrais, nos termos dos artigos 71, § 2º, inciso II, 72, inciso I e 73, inciso I, alínea “a” da Lei Complementar nº 129 de 08 de novembro de 2013, Ronan Conde Santos, MASP 342.641-8, CPF 031.036.748-48, ocupante do cargo de Médico Legista, Código ML, Nível ESPEC, Símbolo MLESP, Grau A, lotado na Polícia Civil do Estado de Minas Gerais - Belo Horizonte / MG.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO declara aposentado, a partir de 22/05/2020, com proventos integrais, nos termos dos artigos 71, § 2º, inciso II, 72, inciso I e 73, inciso I, alínea “a” da Lei Complementar nº 129 de 08 de novembro de 2013, Francisco de Assis Lopes, MASP 343.796-9, CPF 814.072.546-34, ocupante do cargo de Investigador de Polícia II, Código IP-II, Nível ESPEC, Símbolo IPESP, Grau II, lotado na Polícia Civil do Estado de Minas Gerais - Belo Horizonte / MG.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO declara aposentado, a partir de 21/05/2020, com proventos integrais, nos termos dos artigos 71, § 2º, inciso II, 72, inciso I e 73, inciso I, alínea “a” da Lei Complementar nº 129 de 08 de novembro de 2013, Aerton Ferreira, MASP 343.941-1, CPF 411.006.206-30, ocupante do cargo de Investigador de Polícia II, Código IP-II, Nível ESPEC, Símbolo IPESP, Grau II, lotado na Polícia Civil do Estado de Minas Gerais - Belo Horizonte / MG.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO declara aposentado, a partir de 20/05/2020, com proventos integrais, nos termos dos artigos 71, § 2º, inciso II, 72, inciso I e 73, inciso I, alínea “a” da Lei Complementar nº 129 de 08 de novembro de 2013, Robson Lopes Bustamante, MASP 344.080-7, CPF 596.336.036-68, ocupante do cargo de Investigador de Polícia II, Código IP-II, Nível ESPEC, Símbolo IPESP, Grau II, lotado na Polícia Civil do Estado de Minas Gerais - Belo Horizonte / MG.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO declara aposentado, a partir de 24/08/2020, com proventos integrais, nos termos dos artigos 71, § 2º, inciso II, 72, inciso I e 73, inciso I, alínea “a” da Lei Complementar nº 129 de 08 de novembro de 2013, Eliezer Vêloso do Carmo, MASP 349.230-3, CPF 837.655.736-04, ocupante do cargo de Investigador de Polícia II, Código IP-II, Nível ESPEC, Símbolo IPESP, Grau II, lotado na Polícia Civil do Estado de Minas Gerais - Belo Horizonte / MG.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO declara aposentado, a partir de 08/09/2020, com proventos integrais, nos termos dos artigos 71, § 2º, inciso II, 72, inciso I e 73, inciso I, alínea “a” da Lei Complementar nº 129 de 08 de novembro de 2013, Luis Claudio Mageste, MASP 349.264-2, CPF 491.828.706-91, ocupante do cargo de Investigador de Polícia II, Código IP-II, Nível ESPEC, Símbolo IPESP, Grau II, lotado na Polícia Civil do Estado de Minas Gerais - Belo Horizonte / MG.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO declara aposentado, a partir de 01/07/2020, com proventos integrais, nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional Federal nº 47, publicada em 06 de julho de 2005, Edwan Carlos Quadros Lopes, MASP 356.739-3, CPF 435.197.176-20, ocupante do cargo de Auxiliar da Polícia Civil, Código APOL, Nível V, Símbolo APOL5, Grau E, lotado na Polícia Civil do Estado de Minas Gerais - Belo Horizonte / MG.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO declara aposentado, a partir de 17/04/2020, com proventos integrais, nos termos dos artigos 71, § 2º, inciso II, 72, inciso I e 73, inciso I, alínea “a” da Lei Complementar nº 129 de 08 de novembro de 2013, Lucio Flavio Pires Lage, MASP 359.203-7, CPF 555.488.736-87, ocupante do cargo de Investigador de Polícia II, Código IP-II, Nível ESPEC, Símbolo IPESP, Grau A, lotado na Polícia Civil do Estado de Minas Gerais - Belo Horizonte / MG.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO declara aposentado, a partir de 27/05/2020, com proventos integrais, nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional Federal nº 47, publicada em 06 de julho de 2005, Sandro Oliveira Terra, MASP 362.176-0, CPF 456.956.876-91, ocupante do cargo de Analista da Polícia Civil, Código ANPOL, Nível V, Símbolo ANPOL5, Grau C, lotado na Polícia Civil do Estado de Minas Gerais - Belo Horizonte / MG.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO declara aposentada, a partir de 04/09/2020, com proventos integrais, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional Federal nº 41, publicada em 31 de dezembro de 2003, Rosângela Maria Silva e Silva, MASP 366.527-0, CPF 297.543.136-87, ocupante do cargo de Auxiliar da Polícia Civil, Código APOL, Nível V, Símbolo APOL5, Grau E, lotada na Polícia Civil do Estado de Minas Gerais - Belo Horizonte / MG.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO declara aposentado, a partir de 22/05/2020, com proventos integrais, nos termos dos artigos 71, § 2º, inciso II, 72, inciso I e 73, inciso I, alínea “a” da Lei Complementar nº 129 de 08 de novembro de 2013, João Heber Martins da Costa, MASP 367.848-9, CPF 430.466.306-20, ocupante do cargo de Médico Legista, Código ML, Nível III, Símbolo ML3, Grau E, lotado na Polícia Civil do Estado de Minas Gerais - Belo Horizonte / MG.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO declara aposentada, a partir de 29/05/2020, com proventos integrais, nos termos dos artigos 71, § 2º, inciso II, 72 inciso II, alínea “b” e 73, inciso I, alínea “a”, da Lei Complementar nº 129 de 08 de novembro de 2013, Terezinha de Fatima Barbosa, MASP 368.824-9, CPF 005.157.486-17, ocupante do cargo de Investigador de Polícia II, Código IP-II, Nível ESPEC, Símbolo IPESP, Grau II, lotada na Polícia Civil do Estado de Minas Gerais - Belo Horizonte / MG.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO declara aposentada, a partir de 03/08/2020, com proventos integrais, nos termos dos artigos 71, § 2º, inciso II, 72 inciso II, alínea “b” e 73, inciso I, alínea “a”, da Lei Complementar nº 129 de 08 de novembro de 2013, Rita Fernandes Mendanha, MASP 369.978-2, CPF 007.628.086-16, ocupante do cargo de Investigador de Polícia II, Código IP-II, Nível ESPEC, Símbolo IPESP, Grau II, lotada na Polícia Civil do Estado de Minas Gerais - Belo Horizonte / MG.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO declara aposentada, a partir de 03/08/2020, com proventos integrais, nos termos dos artigos 71, § 2º, inciso II, 72 inciso II, alínea “b” e 73, inciso I, alínea “a”, da Lei Complementar nº 129 de 08 de novembro de 2013, Maria Aparecida Ferreira de Araujo, MASP 370.123-2, CPF 691.062.316-91, ocupante do cargo de Investigador de Polícia II, Código IP-II, Nível ESPEC, Símbolo IPESP, Grau II, lotada na Polícia Civil do Estado de Minas Gerais - Belo Horizonte / MG.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO declara aposentada, a partir de 10/09/2020, com proventos integrais, nos termos dos artigos 71, § 2º, inciso II, 72 inciso II, alínea “b” e 73, inciso I, alínea “a”, da Lei Complementar nº 129 de 08 de novembro de 2013, Sandra Valeria de Sousa Santos, MASP 374.887-8, CPF 943.753.306-78, ocupante do cargo de Escrivão de Polícia II, Código EP-II, Nível ESPEC, Símbolo EPESP, Grau IE, lotada na Polícia Civil do Estado de Minas Gerais - Belo Horizonte / MG.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO declara aposentada, a partir de 25/08/2020, com proventos integrais, nos termos do artigo 1º, inciso II, alínea b, da lei complementar 51 de 20 de dezembro de 1985, com redação dada pelo artigo 2º da lei complementar nº144 de 15 de maio de 2014, Cleonice Marcelina de Souza Correa, MASP 668.065-6, CPF 942.822.696-34, ocupante do cargo de Escrivão de Polícia II, Código EP-II, Nível ESPEC, Símbolo EPESP, Grau A, lotada na Polícia Civil do Estado de Minas Gerais - Belo Horizonte / MG.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO declara aposentada, a partir de 14/07/2020, com proventos integrais, nos termos dos artigos 71, § 2º, inciso II, 72 inciso II alínea “a” e 73, inciso I, alínea “a”, da Lei Complementar nº 129 de 08 de novembro de 2013, Maria Aparecida Ottoni dos Santos, MASP 844.249-3, CPF 917.177.106-97, ocupante do cargo de Escrivão de Polícia II, Código EP-II, Nível ESPEC, Símbolo EPESP, Grau A, lotada na Polícia Civil do Estado de Minas Gerais - Belo Horizonte / MG.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO declara aposentado, a partir de 20/02/2020, com proventos proporcionais, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal 05 outubro 1988, com redação dada pela Emenda à Constituição Federal nº 41, publicada em 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 8º, inciso III, alínea “b” da Lei Complementar nº 64, de 26 de março de 2002, Emanuel Fernandes Coutinho, MASP 1.353.017-5, CPF 110.211.026-44, ocupante do cargo de Técnico Assistente da Polícia Civil, Código TPOL, Nível I, Símbolo TPOL1, Grau A, lotado na Polícia Civil do Estado de Minas Gerais - Belo Horizonte / MG.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO declara aposentado, a partir de 15/04/2020, com proventos integrais, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal de 05 outubro de 1988, com redação dada pela Emenda à Constituição Federal nº 41, publicada em 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 8º, inciso III, alínea “a” e § 2º inciso III da Lei Complementar nº 64, de 26 de março de 2002, Thiago Augusto Pires Machado, MASP 1.356.018-0, CPF 014.870.796-30, ocupante do cargo de Técnico Assistente da Polícia Civil, Código TPOL, Nível I, Símbolo TPOL1, Grau C, lotado na Polícia Civil do Estado de Minas Gerais - Belo Horizonte / MG.

PELA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO declara aposentada, a partir de 30/03/2020, com proventos integrais, nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional Federal nº 47, publicada em 06 de julho de 2005, Neide Ferreira, MASP 229.616-0, CPF 610.221.106-59, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Operacionais, Código ASO, Nível I, Símbolo ASO1, Grau I, lotada na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - Belo Horizonte / MG.

PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO declara aposentado, a partir de 14/09/2020, com proventos integrais, nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional Federal nº 47, publicada em 06 de julho de 2005, Washington Alves da Silva, MASP 254.924-4, CPF 372.405.606-00, ocupante do cargo de Auditor Fiscal da Receita Estadual, Código AFRE, Nível II, Símbolo AFRE2, Grau I, lotado na Secretaria de Estado de Fazenda - Belo Horizonte / MG.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO declara aposentada, a partir de 03/09/2020, com proventos integrais, nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional Federal nº 47, publicada em 06 de julho de 2005, Marinella Avelar de Pinho Simões, MASP 263.326-1, CPF 455.734.096-20, ocupante do cargo de Auditor Fiscal da Receita Estadual, Código AFRE, Nível II, Símbolo AFRE2, Grau I, lotado na Secretaria de Estado de Fazenda - Belo Horizonte / MG.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO declara aposentado, a partir de 08/05/2020, com proventos integrais, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional Federal nº 41, publicada em 31 de dezembro de 2003, Francisco Tavares Frederico, MASP 285.625-0, CPF 284.787.466-68, ocupante do cargo de Auditor Fiscal da Receita Estadual, Código AFRE, Nível II, Símbolo AFRE2, Grau I, lotado na Secretaria de Estado de Fazenda - Belo Horizonte / MG.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO declara aposentado, a partir de 20/08/2020, com proventos integrais, nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional Federal nº 47, publicada em 06 de julho de 2005, João Batista Maria Neto, MASP 297.673-6, CPF 607.056.047-72, ocupante do cargo de Auditor Fiscal da Receita Estadual, Código AFRE, Nível II, Símbolo AFRE2, Grau I, lotado na Secretaria de Estado de Fazenda - Belo Horizonte / MG.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO declara aposentada, a partir de 08/09/2020, com proventos integrais, nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional Federal nº 47, publicada em 06 de julho de 2005, Lucilia Aparecida Pinheiro Silva, MASP 314.065-4, CPF 476.929.956-72, ocupante do cargo de Gestor Fazendário, Código GEFAZ, Nível II, Símbolo GEFAZ2, Grau G, lotada na Secretaria de Estado de Fazenda - Belo Horizonte / MG.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO declara aposentado, a partir de 08/09/2020, com proventos integrais, nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional Federal nº 47, publicada em 06 de julho de 2005, Natercio Fonseca Carvalho, MASP 333.376-2, CPF 492.571.026-53, ocupante do cargo de Gestor Fazendário, Código GEFAZ, Nível II, Símbolo GEFAZ2, Grau E, lotado na Secretaria de Estado de Fazenda - Belo Horizonte / MG.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO declara aposentada, a partir de 24/08/2020, com proventos integrais, nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional Federal nº 47, publicada em 06 de julho de 2005, Suzana Bizzotto, MASP 339.844-3, CPF

582.601.706-63, ocupante do cargo de Gestor Fazendário, Código GEFAZ, Nível II, Símbolo GEFAZ2, Grau F, lotada na Secretaria de Estado de Fazenda - Belo Horizonte / MG.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO declara aposentado, a partir de 08/09/2020, com proventos integrais, nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional Federal nº 47, publicada em 06 de julho de 2005, Aurelio de Souza Mezeneco, MASP 355.863-2, CPF 445.148.326-34, ocupante do cargo de Técnico Fazendário de Administração e Finanças, Código TFAZ, Nível IV, Símbolo TFAZ4, Grau A, lotado na Secretaria de Estado de Fazenda - Belo Horizonte / MG.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO declara aposentado, a partir de 07/07/2020, com proventos integrais, nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional Federal nº 47, publicada em 06 de julho de 2005, Aureo David Eugênio de Andrade, MASP 355.865-7, CPF 425.023.226-34, ocupante do cargo de Técnico Fazendário de Administração e Finanças, Código TFAZ, Nível IV, Símbolo TFAZ4, Grau E, lotado na Secretaria de Estado de Fazenda - Belo Horizonte / MG.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO declara aposentado, a partir de 11/09/2020, com proventos integrais, nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional Federal nº 47, publicada em 06 de julho de 2005, Geraldo Gomes Sobrinho, MASP 357.396-1, CPF 503.571.406-30, ocupante do cargo de Técnico Fazendário de Administração e Finanças, Código TFAZ, Nível IV, Símbolo TFAZ4, Grau A, lotado na Secretaria de Estado de Fazenda - Belo Horizonte / MG.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO declara aposentado, a partir de 24/07/2020, com proventos integrais, nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional Federal nº 47, publicada em 06 de julho de 2005, Sergio Aparecido Teixeira, MASP 362.269-3, CPF 468.976.316-04, ocupante do cargo de Técnico Fazendário de Administração e Finanças, Código TFAZ, Nível IV, Símbolo TFAZ4, Grau C, lotado na Secretaria de Estado de Fazenda - Belo Horizonte / MG.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO declara aposentado, a partir de 04/09/2020, com proventos integrais, nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional Federal nº 47, publicada em 06 de julho de 2005, Edson Vicente Ferreira, MASP 387.005-2, CPF 053.816.788-27, ocupante do cargo de Auditor Fiscal da Receita Estadual, Código AFRE, Nível II, Símbolo AFRE2, Grau G, lotado na Secretaria de Estado de Fazenda - Belo Horizonte / MG.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO declara aposentado, a partir de 14/05/2020, com proventos integrais, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional Federal nº 41, publicada em 31 de dezembro de 2003, Islander Gomes Rodrigues, MASP 667.285-1, CPF 331.713.787-87, ocupante do cargo de Auditor Fiscal da Receita Estadual, Código AFRE, Nível II, Símbolo AFRE2, Grau E, lotado na Secretaria de Estado de Fazenda - Belo Horizonte / MG.

PELA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO declara aposentada, a partir de 03/06/2020, com proventos integrais, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional Federal nº 41, publicada em 31 de dezembro de 2003, Simone Raquel Leal Motta Teixeira, MASP 262.817-0, CPF 559.952.766-20, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Governamentais, Código AUGS, Nível V, Símbolo AUGS5, Grau D, lotada na Secretaria de Estado de Governo - Belo Horizonte / MG.

PELA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO declara aposentado, a partir de 07/08/2018, com proventos proporcionais, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal 05 outubro de 1988, e artigo 6º-A, da Emenda à Constituição Federal nº 41, publicada em 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 8º, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 64, de 26 de março de 2002, José Carlos Antunes Resende, MASP 1.146.003-7, CPF 808.674.057-91, ocupante do cargo de Assistente Executivo de Defesa Social, Código ASEDS, Nível II, Símbolo ASEDS2, Grau A, lotado na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública - Belo Horizonte / MG.

PELA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO declara aposentada, a partir de 08/02/2021, com proventos integrais, nos termos do artigo 144 da ADCT da CE/89, incluído com Emenda da CE/104 de 15 de setembro de 2020, combinado com artigo 6º da Emenda Constitucional Federal nº 41 publicada em 31 de dezembro de 2003, Maria Irma das Graças Nether Nassau, MASP 263.091-1, CPF 492.770.906-00, ocupante do cargo de Agente Governamental, Código AGOV, Nível IV, Símbolo AGOV4, Grau H, lotada na Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - Belo Horizonte / MG.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO declara aposentado, a partir de 12/03/2020, com proventos integrais, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal de 05 outubro de 1988, com redação dada pela Emenda à Constituição Federal nº 41, publicada em 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 8º, inciso III, alínea “a”) e § 2º inciso III da Lei Complementar nº 64, de 26 de março de 2002, Bernardo Alves Moraes de Souza, MASP 752.417-6, CPF 082.078.306-46, ocupante do cargo de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Código EPPGG, Nível III, Símbolo EPPGG3, Grau E, lotado na Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - Belo Horizonte / MG.

PELA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO declara aposentada, a partir de 16/09/2019, com proventos integrais, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional Federal nº 41, publicada em 31 de dezembro de 2003, Maria Teresa Xavier de Mendonça, MASP 272.564-6, CPF 350.244.536-20, ocupante do cargo de Especialista em Políticas e Gestão da Saúde, Código EPGS, Nível IV, Símbolo EPGS4, Grau D, lotada na Secretaria de Estado de Saúde - Belo Horizonte / MG.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO declara aposentada, a partir de 10/08/2020, com proventos integrais, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional Federal nº 41, publicada em 31 de dezembro de 2003, Margaret Diniz Fonseca Vanuci, MASP 272.810-3, CPF 402.745.786-20, ocupante do cargo de Especialista em Políticas e Gestão da Saúde, Código EPGS, Nível IV, Símbolo EPGS4, Grau G, lotada na Secretaria de Estado de Saúde - Belo Horizonte / MG.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO declara aposentado, a partir de 03/07/2020, com proventos integrais, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional Federal nº 41, publicada em 31 de dezembro de 2003, José Fernando Duarte Teixeira, MASP 272.949-9, CPF 209.409.556-87, ocupante do cargo de Analista de Atenção à Saúde, Código AAS, Nível IV, Símbolo AAS4, Grau G, lotado na Secretaria de Estado de Saúde - Belo Horizonte / MG.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO declara aposentado, a partir de 20/05/2020, com proventos integrais, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional Federal nº 41, publicada em 31 de dezembro de 2003, Paulo Egidio Fonseca de Luca, MASP 288.436-9, CPF 730.485.507-04, ocupante do cargo de Médico da Área de Gestão e Atenção à Saúde, Código MAGAS, Nível V, Símbolo MAGASS, Grau B, lotado na Secretaria de Estado de Saúde - Belo Horizonte / MG.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO declara aposentado, a partir de 03/07/2020, com proventos integrais, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional Federal nº 41, publicada em 31 de dezembro de 2003, Olber Moreira de Faria, MASP 292.369-6, CPF 357.064.736-68, ocupante do cargo de Médico da Área de Gestão e Atenção à Saúde, Código MAGAS, Nível V, Símbolo MAGASS, Grau B, lotado na Secretaria de Estado de Saúde - Belo Horizonte / MG.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO declara aposentada, a partir de 08/02/2018, com proventos integrais, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional Federal nº 41, publicada em 31 de dezembro de 2003, Lucia Porto Fonseca de Castro, MASP 295.793-4, CPF 231.329.066-20, ocupante do cargo de Médico da Área de Gestão e Atenção à Saúde, Código MAGAS, Nível IV, Símbolo MAGAS4, Grau A, lotada na Secretaria de Estado de Saúde - Belo Horizonte / MG.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO declara aposentada, a partir de 09/07/2020, com proventos integrais, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional Federal nº 41, publicada em 31 de dezembro de 2003, Maria Beatriz de Oliveira Furtado, MASP 348.874-9, CPF 543.331.646-72, ocupante do cargo de Auxiliar

de Apoio à Gestão e Atenção à Saúde, Código AUGAS, Nível IV, Símbolo AUGAS4, Grau C, lotada na Secretaria de Estado de Saúde - Belo Horizonte / MG.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO declara aposentado, a partir de 01/09/2020, com proventos integrais, nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional Federal nº 47, publicada em 06 de julho de 2005, José Eduardo Moreira Amorim, MASP 358.490-1, CPF 497.130.436-34, ocupante do cargo de Analista de Atenção à Saúde, Código AAS, Nível V, Símbolo AASS, Grau C, lotado na Secretaria de Estado de Saúde - Belo Horizonte / MG.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO declara aposentado, a partir de 15/07/2020, com proventos integrais, nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional Federal nº 47, publicada em 06 de julho de 2005, José Sibio Furtado Carminate, MASP 358.804-3, CPF 488.797.546-53, ocupante do cargo de Técnico de Gestão da Saúde, Código TGS, Nível IV, Símbolo TGS4, Grau G, lotado na Secretaria de Estado de Saúde - Belo Horizonte / MG.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO declara aposentada, a partir de 22/06/2020, com proventos integrais, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional Federal nº 41, publicada em 31 de dezembro de 2003, Miriam Ottoni Santa Barbara, MASP 361.081-3, CPF 250.200.996-00, ocupante do cargo de Técnico de Gestão da Saúde, Código TGS, Nível V, Símbolo TGS5, Grau C, lotada na Secretaria de Estado de Saúde - Belo Horizonte / MG.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO declara aposentado, a partir de 07/07/2020, com proventos integrais, nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional Federal nº 47, publicada em 06 de julho de 2005, Rogério Marcio de Melo Marques, MASP 361.926-9, CPF 428.740.686-91, ocupante do cargo de Auxiliar de Apoio à Gestão e Atenção à Saúde, Código AUGAS, Nível IV, Símbolo AUGAS4, Grau J, lotado na Secretaria de Estado de Saúde - Belo Horizonte / MG.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO declara aposentado, a partir de 06/02/2020, com proventos integrais, nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional Federal nº 47, publicada

MINAS GERAIS - CADERNO 1

COMUNICAÇÃO : 0489/2021
REGIONAL : Itabira
Licenças concedidas, no interior e na sede nos termos da Lei 869/52, combinado com o Decreto 46.061 de 10/10/2012.
Órgão SRE Masp Nome Cargo Adm Localidade Período Artigo
Secretaria de Estado de Educacao 15º SRE - Itajuba, 03010097 Sebastiao Donizetti Monti Souza – DIV – 2 - Pedralva - 31 - 02/03/2021 A 01/04/2021 - 158.I
Metropolitana B, 10154557 Vanessa de Fatima Gomes – PEB – 4 - Betim - 10 - 15/03/2021 A 24/03/2021 - 158.I

Secretaria de Estado de Defesa Social, 12301172 Julio Cesar Narciso de Oliveira – ASP – 2 - Cataguases - 14 - 07/01/2021 A 20/01/2021 - 158.I, 12971974 Marlon Lara Tomas –ASP – 2 - Governador Valadares - 60 - 09/01/2021 A 09/03/2021 - 158.I, 14360879 Nuzia Lamounier de Almeida –ASP – 1 - Para de Minas - 59 - 27/12/2020 A 23/02/2021 - 158.I

IPSEMG-Instituto de Previdencia Servidores do Estado de Minas Gerais, 13775341 Marcela Mendes Waldolato – ANSS – 1 - Belo Horizonte - 7 - 08/03/2021 A 14/03/2021 - 158.I, 13775341 Marcela Mendes Waldolato – ANSS – 1 - Belo Horizonte - 7 - 15/03/2021 A 21/03/2021 - 158.I

Licenças concedidas, no interior e na sede nos termos da Lei nº 869/52, combinado com o Decreto nº 46.061 de 10/10/2012, e/ou afastamentos do trabalho por motivo de Saúde nos termos da resolução SEPLAG nº 119/2013.
Órgão SRE Masp Nome Cargo Adm Localidade Período Artigo
Secretaria de Estado de Defesa Social, 14834824 Wagner Pires Pereira – – 1 - - 4 - 15/03/2021 A 18/03/2021 - , 14932081 Taynara Martins de Assis Andrade – – 1 - - 5 - 10/03/2021 A 14/03/2021 -

Licença negada de acordo com os termos da Lei nº 869/52, combinado com o Decreto nº 46.061 de 10/10/2012, e/ou afastamentos do trabalho por motivo de Saúde nos termos da resolução SEPLAG nº 119/2013.
Órgão SRE Masp Nome Cargo Adm Localidade Data do Laudo
Secretaria de Estado de Defesa Social, 14931240 Pedro Guilherme Sousa Gomes – – 1 - - 09/03/2021 -

Licenças concedidas, no interior e na sede, nos termos da Lei Complementar 138, de 28/04/2016, combinado com o art. 2º, §2º do Decreto 47.000, de 18/05/2016, observado o disposto na Lei 869, de 05/07/1952 e no Decreto 46.061, de 10/10/2012.
Órgão SRE Masp Nome Cargo Adm Localidade Período Artigo
Secretaria de Estado de Educacao 37º SRE - Teofilo Otoni, 10599355 Carla Alves Lopes – PEB – 1 - Malacacheta - 240 - 30/08/2020 A 26/04/2021 -

Diretora: Ana Cleide de Oliveira Ávila

24 1461094 - 1

DIÁRIO DO EXECUTIVO

ATO DA DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS
Assunto: Gabriel de Castro Silva Júnior, impugna notificação de débito. No uso das atribuições conferidas pela Portaria 36/05, recebo a impugnação de fls. 191 a 209 por sua legitimidade e, não obstante sua intertempistividade, no mérito, nego-lhe provimento conforme manifestação da Procuradoria Nota Jurídica nº 608/2019 fls.211 a 215. Em 25/02/2021. Guilherme Parentoni Senra Fonseca – Diretor de Planejamento, Gestão e Finanças

24 1461018 - 1

ATOS DA GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
AUTORIZA AFASTAMENTO PARA GOZO DE FÉRIAS PRÊMIO, nos termos da Resolução SEPLAG nº 22, de 25/4/2003, à servidora: a partir de 18/03/2021: Masp 1072095-1, Terezinha Batista da Silva, Auxiliar de Seguridade Social, por 3 meses, referente aos 4º e 5º quinquênios, para regularizar situação funcional.
Maria das Dores Mendes dos Santos - Gerente de Recursos Humanos.

24 1460727 - 1

QUINTA-FEIRA, 25 DE MARÇO DE 2021 – 23

ATOS DA PRESIDÊNCIA – RENÚNCIA À APOSENTADORIA
Ato n.º 96 - Declara cancelada a aposentadoria concedida à ILZA FRANCISCA MARTINS, CPF 133.101.006-34, por Ato nº 352, de 04/06/1997, publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais - DOE do dia 14/06/1997, registrado e homologado pelo e. Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, conforme publicação no DOE de 14/03/2001, ficando acatada a sua renúncia à aposentadoria, em cumprimento de determinação judicial, em caráter liminar, contida do Mandado de Segurança Cível n.º 5176816-36.2020.8.13.0024. (SEI 1080.01.0021281/2021-72).

Marcus Vinicius de Souza
Presidente

24 1461019 - 1

Secretaria de Estado de Saúde

Secretário: Fábio Baccheretti Vitor

Expediente

O(A) Secretário(a) de Estado de Saúde, no uso de suas atribuições, dispensa MAURÍCIO GERALDO MARQUES, MASP 287213-3, da Função Gratificada de Regulação em Saúde FGRSA SA07.

24 1461103 - 1

EXPEDIENTE DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL
Comunica Falecimento do servidor: MASP. 919400-2, JOSE ROMEIRO DE MENEZES, ocorrido em 24/05/2020.

24 1461091 - 1

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL
FÉRIAS PRÊMIO – AFASTAMENTO
AUTORIZA AFASTAMENTO PARA GOZO DE FÉRIAS-PRÊMIO nos termos da resolução SEPLAG nº22, de 25/4/2003 ao (s) servidor (es): MASP 381853-1, JORGE ABDALA TAUIL, por 6 mês (es) referente ao 5º e 6º quinquênio, a partir de 22/03/2021.
FÉRIAS PRÊMIO – RETIFICAÇÃO
RETIFICA O (S) ATO (S) de gozo de férias-prêmio referente ao (s) servidor (es): Masp 914545-9, TÁDEU ESTANISLAU GUIMARAES, publicado em 14/10/2020, onde se lê: por 3 mês (es) referente (s) ao 3º quinquênio, a partir de 11/02/2021, leia-se: por 2 mês (es) referente (s) ao 5º quinquênio a partir de 11/02/2020.

24 1460962 - 1

Fundação Ezequiel Dias - FUNED

Presidente: Dário Brock Ramalho

OPÇÃO POR COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA
Concede opção por Composição Remuneratória nos termos do art. 20, II, da Lei Delegada nº 175, de 26 de janeiro de 2007, com nova redação dada pelo art. 16 da Lei Delegada nº 182, de 21/01/2011 ao servidor GUILHERME RODRIGUES MOREIRA Masp 752819-3, pela remuneração do cargo de EPPGG II, acrescido de 50% da remuneração do cargo em Comissão DAI-18 EZ1100070, a contar de 18/03/2021.

OPÇÃO POR COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA
Concede opção por Composição Remuneratória nos termos do art. 20, II, da Lei Delegada nº 175, de 26 de janeiro de 2007, com nova redação dada pelo art. 16 da Lei Delegada nº 182, de 21/01/2011 ao servidor GUILHERME RODRIGUES MOREIRA Masp 752819-3, pela remuneração do cargo de EPPGG II, acrescido de 50% da remuneração do cargo em Comissão DAI-37 EZ1100035, a contar de 24/03/2021.

OPÇÃO POR COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA
Concede opção por Composição Remuneratória nos termos do art. 20, II, da Lei Delegada nº 175, de 26 de janeiro de 2007, com nova redação dada pelo art. 16 da Lei Delegada nº 182, de 21/01/2011 ao servidor EDUARDO CAMPOS PROSDOCIMI, Masp 752262-6, pela remuneração do cargo de EPPGG III, acrescido de 50% da remuneração do cargo em Comissão VICE PRESIDENTE VP-EZ01, a contar de 24/03/2021.

24 1460910 - 1

Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais - FHEMIG

Presidente: Renata Ferreira Leles Dias

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FHEMIG no uso das atribuições que lhe confere a Portaria Presidencial Nº 1.479 de 24/08/2018, publicada em 25/08/2018: RETIFICA o ato de CONCESSÃO de FÉRIAS PRÊMIO do servidor:

Unidade	Masp	Admissão	Servidor	Publicado em	Onde se lê	Leia-se	Decisão Judicial
IRS	1091267/3	2	Aristide Vaz da Silva Neto	09/03/2010	18/10/2004 a 18/10/2009	18/10/2004 a 06/07/2008	5073111.56.2019.8.13.0024
IRS	1091267/3	2	Aristide Vaz da Silva Neto	03/02/2015	19/10/2019 a 18/10/2014	07/07/2008 a 06/07/2013	5073111.56.2019.8.13.0024
IRS	1091267/3	2	Aristide Vaz da Silva Neto	17/01/2020	19/10/2014 a 19/11/2019	07/07/2013 a 07/08/2018	5073111.56.2019.8.13.0024

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FHEMIG no uso das atribuições que lhe confere a Portaria Presidencial nº 1479, de 24/08/2018, publicada em 25/08/2018 CONCEDE QUINQUÊNIO, nos termos do art. 112, do ADCT da CE /1989, ao servidor:

Unidade	Masp	Admissão	Servidor	Quinquênio	A partir de	Total	Decisão Judicial
IRS	1091267/3	2	Aristide Vaz da Silva Neto	1º	07/07/2008	1	5073111.56.2019.8.13.0024
IRS	1091267/3	2	Aristilde Vaz da Silva Neto	2º	07/07/2013	2	5073111.56.2019.8.13.0024
IRS	1091267/3	2	Aristide Vaz da Silva Neto	3º	07/08/2018	3	5073111.56.2019.8.13.0024

Leonan Felipe dos Santos
Diretor de Gestão de Pessoas/FHEMIG
MASP1387776/6

24 1460635 - 1

Secretaria de Estado de Educação

Secretária: Julia Figueiredo Goytacaz Sant’Anna

Expediente

DISPENSA DO CARGO EM COMISSÃO DE SECRETÁRIO DE ESCOLA - ATO Nº 402/2021

A Secretária de Estado de Educação, no uso da competência que lhe atribui o inciso VI do artigo 93 da Constituição do Estado, dispensa os servidores do exercício do cargo em comissão de Secretário de Escola:

SRE	Município	Localidade	Código	Escola	Símbolo Cargo	Masp	Nome	Cargo Vinculado ao Cargo Comissionado		Vigência
								Cargo	adm	
ALMENARA	ALMENARA	ALMENARA	184551	EE JOVIANO NAVES	SE-V	1058002-5	CLAUDIA FERRAZ MACHADO	ATB	1	A CONTAR DA PUBLICAÇÃO
DIAMANTINA	CAPELINHA	CAPELINHA	217646	EE ROSARINHA PIMENTINHA	SE-II	367292-0	GISMENIA CORDEIRO DE SOUSA	PEB	1	A CONTAR DE 24/02/2021
METROPOLITANA C	PEDRO LEOPOLDO	PEDRO LEOPOLDO	9661	EE DR JULIO CESAR DE VASCONCELOS	SE-V	1324238-3	VILMA DOS SANTOS GONCALVES ABREU	ATB	2	A CONTAR DE 21/01/2021
MONTES CLAROS	CRISTALIA	CRISTALIA	351067	EE DE ENSINO FUNDAMENTAL E MEDIO	SE-V	1323084-2	RICARDO ANTONIO CABRITO	ATB	1	A CONTAR DE 10/02/2021
UBERLANDIA	PRATA	PRATA	167045	EE DO PRATA	SE-III	390397-8	SONILDA MARIA ALVES	ATB	2	A CONTAR DE 11/01/2021

Belo Horizonte, 24 de março de 2021.
Julia Sant’Anna
Secretária de Estado de Educação

DESIGNAÇÃO PARA O CARGO EM COMISSÃO DE SECRETÁRIO DE ESCOLA - ATO Nº 403/2021

A Secretária de Estado de Educação, no uso da competência que lhe atribui o inciso VI do artigo 93 da Constituição do Estado, designa, a contar da publicação, para exercer o cargo em comissão de Secretário de Escola de que trata o inciso II do artigo 26 da Lei nº 15.293 de 05/08/2004, os servidores:

SRE	Município	Localidade	Código	Escola	Símbolo Cargo	Masp	Nome	Cargo Vinculado ao Cargo Comissionado	
								Cargo	adm
ALMENARA	ALMENARA	ALMENARA	184551	EE JOVIANO NAVES	SE-IV	1055979-7	ANDREA FLORINDA DA SILVA	ATB	1
CARATINGA	BUGRE	BUGRE	20397	EE ANTONIO MARQUES	SE-V	1297916-7	GENESIS TELES DE SOUSA	ATB	2
DIAMANTINA	CAPELINHA	CAPELINHA	217646	EE ROSARINHA PIMENTINHA	SE-II	1055506-8	MARIA DO CARMO ABRANTE SOARES	ATB	1



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 3202103250000160123.

143304/2019-15	Thaiane Damasceno Conde	GRZ-0868	Indeferido	47209/2020-21	Olinda Caroline Marcial Ribeiro	GYL-3943	Indeferido
146385/2019-54	Del Pozo Transp. Rodoviaros Ltda	ATX-0572	Indeferido	47212/2020-37	Olinda Caroline Marcial Ribeiro	GYL-3943	Indeferido
146387/2019-97	Luzia De Oliveira Silva	OXE- 0846	Indeferido	47214/2020-80	Leonardo Soares Da Silva	PUD-8278	Indeferido
146398/2019-91	Filipe Julio Ribeiro	OWS-4468	Indeferido	47220/2020-15	Leonardo Soares Da Silva	PUD-8278	Indeferido
146399/2019-64	Marcos Vinicius Litiere	PVK-5388	Indeferido	47240/2020-57	Arnaldo Furtado Leite Junior	HEP-9473	Indeferido
146402/2019-80	Jose Avelino De Andrade	HDM-1871	Indeferido	47243/2020-73	Arnaldo Furtado Leite Junior	HEP-9473	Indeferido
146405/2019-96	Elon Tiago De Araujo	HNC-4264	Indeferido	47245/2020-19	Edson Fernandes Teixeira	HCIJ-7087	Indeferido
146408/2019-15	Haroldo Junio Goncalves Borges	GSK-0730	Indeferido	47254/2020-67	Edson Fernandes Teixeira	HCIJ-7087	Indeferido
146411/2019-31	Rodolfo Santos Marques	OQQ-8020	Indeferido	47258/2020-56	Edson Fernandes Teixeira	HCIJ-7087	Indeferido
146416/2019-90	Elisgustavo De Souza Ponciano	HFV-6090	Indeferido	47261/2020-72	Ivane Magno Leite Cobra	GKK-7462	Indeferido
146419/2019-09	Afonso Goncalves Maciel	GTX-9498	Indeferido	47270/2020-23	Adriano Maximo Dos Santos	OWS-6919	Indeferido
146422/2019-25	Afonso Goncalves Maciel	GTX-9498	Indeferido	47272/2020-66	Maria Madalena Moura Maximo	PYH-2880	Indeferido
146426/2019-14	Diego Henrique Dos Reis	FXU-8558	Indeferido	47275/2020-82	Victor Augusto Bastos Pinheiro	PVF-2190	Indeferido
146429/2019-30	Willian Caldeira De Barros	NVI-7815	Indeferido	47277/2020-28	Maristela Iris Da Silva Malheiros	PWP-8553	Indeferido
146434/2019-89	Dorival Caim De Paula	HCB-5900	Indeferido	47280/2020-44	Marcelo Vargas De Moura	PWG-7028	Indeferido
146437/2019-08	Lazaro Alves Pereira	HBC-6976	Indeferido	47281/2020-17	Leonardo Jamel Saliba De Souza	PYU-2111	Indeferido
146440/2019-24	Francisco De Assis Castro	GWQ-1243	Indeferido	47282/2020-87	Reginaldo Clementino De Oliveira	OPT-4714	Indeferido
146444/2019-13	Valesca De Souza Lemos	MIW-8943	Indeferido	47285/2020-06	Milton Fonseca Duarte Me	PUZ-0517	Indeferido
146453/2019-61	Joaquim Francisco Bezerra Beraldo	BGQ-8670	Indeferido	47288/2020-22	Construat Servicos De Artefatos Em Const Ltda	PXV-4118	Indeferido
146457/2019-50	Rinaldo Floriano Dos Santos	HMU-0238	Indeferido	47292/2020-11	Debora Moreira Costa	QMV-5661	Indeferido
146461/2019-39	Angelo Geraldo Ferreira	GQY-7097	Indeferido	47294/2020-54	Conferencia N Dos Bispos Brasil	PXE-1919	Indeferido
146476/2019-22	Lucinea Da Silva	BOT-9645	Indeferido	47295/2020-27	Adao Pereira Da Fonseca	PUX-5787	Indeferido
146479/2019-38	Manoel Vilas Boas Chaves	OUW-7554	Indeferido	47296/2020-97	Giovani Rodrigues De Freitas	MTB-7805	Indeferido
146492/2019-75	Antonio Da Silva	LMG-5601	Indeferido	47297/2020-70	Sebastiao Ribeiro Silva	NEK-8529	Indeferido
146501/2019-26	Eduardo Virgilio Pereira	FEW-6205	Indeferido	47299/2020-16	Schneider Do Carmo	NYE-9982	Indeferido
146523/2019-14	Sueli Aparecida Ribeiro Teodoro	HDV-9977	Indeferido	47301/2020-59	Jefferson Simoes Caetano	NHQ-9348	Indeferido
146526/2019-30	Adalberto Da Costa Lopes	HZK-9002	Indeferido	47302/2020-32	Paulo Sergio Teixeira	NYC-6070	Indeferido
146552/2019-07	Angelo Geraldo Ferreira	GQY-7097	Indeferido	47303/2020-05	Cristiano Alves Brant	OWU-5705	Indeferido
146560/2019-82	Instituto Mineiro De Agropecuaria	NXX-1198	Indeferido	47304/2020-75	Adilson Gil De Almeida	OQL-6212	Indeferido
146565/2019-44	Jorge Gustavo De Jesus Soares	HNF-3579	Indeferido	47305/2020-48	Jose Euripides De Freitas	OPZ-1259	Indeferido
146567/2019-87	Thamires Daiane Vieira Da Silva	HNG-1725	Indeferido	47307/2020-91	Fernanda Vigorito Pena	OPT-3016	Indeferido
146575/2019-65	Dorival Caim De Paula	HCB-5900	Indeferido	47308/2020-64	Elzira Moura Dias	OQX-2304	Indeferido
146581/2019-97	Sueli Aparecida Ribeiro Teodoro	HDV-9977	Indeferido	47309/2020-37	Elisangela Regina Ribeiro	OQR-6904	Indeferido
146582/2019-70	Eugenio Dias Reis	EBF-4533	Indeferido	47310/2020-10	Agropecuaria Boa Safra Ltda	OWQ-0655	Indeferido
146585/2019-86	Ernesto Ruas Dos Santos	HFS-5989	Indeferido	47311/2020-80	Carlos Roberto Lisboa Junior	OWL-8924	Indeferido
146595/2019-10	Bruno Vignerom Cariello	KYZ-7082	Indeferido	47312/2020-53	Rudson Alef Coelho Beraldo	LLP-7544	Indeferido
146599/2019-96	Jose Joao Da Silva	LQF-3470	Indeferido	47313/2020-26	Anilton Ribeiro Santos	HCD-2524	Indeferido
146602/2019-15	Denise De Oliveira Thurler Pires	KVS-6405	Indeferido	47314/2020-96	Marlon Cristiano Da Silva	HIW-4965	Indeferido
146698/2019-42	Edmar Jose Alves Valu	PUE-6206	Indeferido	47315/2020-69	Wilson Rodrigues	HBG-3486	Indeferido
147617/2019-61	Jose Antonio Saramago	GSD-2786	Indeferido	47316/2020-42	Marcelo Miranda	HDN-6556	Indeferido
147666/2019-96	Arilton Machado	HGG-9054	Indeferido	47317/2020-15	Valdir Correa Pugas Junior	HFA-2944	Indeferido
147741/2019-11	Roberto Pascoal Goncalves Filho	HKI-7737	Indeferido	47318/2020-85	Livia Marlen Avelar	HCA-3254	Indeferido
152197/2019-76	Wilker Rodrigo De Jesus	HCU-6823	Indeferido	47319/2020-58	Raimundo Avelino Barreto	HKJ-2306	Indeferido
154572/2019-68	Cora Faustino Saud	HLO-8535	Indeferido	47320/2020-31	Raimundo Avelino Barreto	HKJ-2306	Indeferido
154573/2019-41	Cora Faustino Saud	HLO-8535	Indeferido	47321/2020-04	Geraldo Marcio Felix Barbosa	GWf-9208	Indeferido
154574/2019-14	Pedro Henrique Dos Santos Dornelas	OWI-7994	Indeferido	47322/2020-74	Leandro Alves Silva Goulart	HGC-0157	Indeferido
161867/2019-13	Pedro H. Reggiani De Lima Silva	OPK-5788	Indeferido	47323/2020-47	Gaspar Dutra Machado	PWZ-6297	Indeferido
161868/2019-83	Cesar Alves Moura	PZN-0787	Indeferido	47892/2020-10	Ronei Marins Da Silva	DQY-3387	Indeferido
161873/2019-45	Rodap Operadora De Transp. Ltda	OKX-3764	Indeferido	47902/2020-31	Glauber Loureiro Leite	PXL-9324	Indeferido
161877/2019-34	Cristiano Rodrigues Bittencourt	EHX-4707	Indeferido	47904/2020-74	Joelma Ferreira Martins	HLU-5816	Indeferido
161878/2019-07	Lucas Duarte Lacerda	HNR-4214	Indeferido	47907/2020-90	Jose Dos Anjos Correia	GYF-9817	Indeferido
161879/2019-77	Eliane Silva De Melo	HIM-0713	Indeferido	47909/2020-36	Alfredo Alves Da Silva	HHX-6303	Indeferido
161880/2019-50	Vilmar Pinheiro Martins	HGG-0421	Indeferido	47911/2020-79	Alvimar Rodrigues De Sousa	HHK-7168	Indeferido
161883/2019-66	Denilson Fernandes Marques	OVG-6411	Indeferido	47917/2020-14	Gaspar Ferreira Do Amaral Filho	GXH-2196	Indeferido
161886/2019-82	Ronaldo Da Costa Lima	OQK-1477	Indeferido	47920/2020-30	Jose Ronaldo Bonifacio Rocha	GZM-6765	Indeferido
161887/2019-55	Carlos Roberto Lima Pereira	HGG-1900	Indeferido	47924/2020-19	Ronan Alvaro Da Silveira	PUH-1941	Indeferido
162231/2019-79	Jose Eduardo Alves Moreira	OXL-5621	Indeferido	47926/2020-62	Rafael Ribeiro	GZF-1409	Indeferido
162232/2019-52	Sergio Murad Valadares	PUH-2010	Indeferido	47928/2020-08	Jose Domingos De Oliveira	GWM-2290	Indeferido
162235/2019-68	Vera Valesca Barros	OWI-2072	Indeferido	47929/2020-78	Tiago Francisco Dos Santos	HKA-7847	Indeferido
162246/2019-62	Clayton Vitor Da Silva Santos	OWU-1185	Indeferido	47930/2020-51	Eder Dos Santos Neves	HGL-7798	Indeferido
162251/2019-24	Clayton Vitor Da Silva Santos	ETF-4921	Indeferido	47931/2020-24	Raimundo Romaens De Oliveira	GSV-5858	Indeferido
162270/2019-93	Bruno Fernando Rodrigues	PXJ-2493	Indeferido	47932/2020-94	Manoel Dos Santos Ribeiro	GUC-7768	Indeferido
162274/2019-82	Raimundo Pinto De Almeida Filho	HJE-9197	Indeferido	47935/2020-13	Carlos Mendes Dos Reis	HNC-0575	Indeferido
162289/2019-65	Flavia Von Atzingen P. Goncalves	PZD-7137	Indeferido	47937/2020-56	Erico Rafael Alves De Macedo	EWX-5514	Indeferido
162291/2019-11	Ivan Antonio De Araujo	KEX-6255	Indeferido	47940/2020-72	Ivane Magno Leite Cobra	GKK-7462	Indeferido
162297/2019-43	Clovis Antonio De Meneses	HLE-2233	Indeferido	47941/2020-45	Manoel Dos Santos Ribeiro	GUC-7768	Indeferido
162302/2019-05	Jose Roberto Mateus	PUB-9274	Indeferido	47942/2020-18	Elinalva Ap. De Moraes Lage Ferreira	HGL-9620	Indeferido
163428/2019-61	João Fortunato Soares De Quadros	MRV-6465	Indeferido	47943/2020-88	Sebastiao Gomes De Almeida	HGL-9949	Indeferido
163432/2019-50	Adelmo Luiz Malveia	NYF-4462	Indeferido	47946/2020-07	Aline Matos De Miranda Barroso	OWH-0699	Indeferido
163450/2019-49	Geraldo Leonidio Rodrigues	GOZ-8615	Indeferido	47948/2020-50	Messias Vicente Da Silva	GWS-3824	Indeferido
163466/2019-05	Milton Batista Dos Santos	OLZ-0018	Indeferido	47950/2020-93	Antonio Eder Barbosa	HDJ-0250	Indeferido
163537/2019-28	Celio Fonseca Lopes	HEY-4510	Indeferido	47951/2020-66	Edvaldo Felguis De Souza	GXZ-0381	Indeferido
167010/2019-56	Vitoria Madalena Pires G. Da Rocha	KZO-4802	Indeferido	47952/2020-39	Jose Geraldo Teodoro	GTM-4812	Indeferido
167030/2019-98	Jaqueline F Silva	NYD-8472	Indeferido	47953/2020-12	Adriano Alves Rodrigues	GZP-0219	Indeferido
167049/2019-70	Antonio Carlos Farias Pereira	GOV-3167	Indeferido	47956/2020-28	Leonardo Soares Da Silva	PUD-8278	Indeferido
167503/2019-34	Luiz Carlos De M. Lima	PWO-1522	Indeferido	47957/2020-98	Antonio Eder Barbosa	HDJ-0250	Indeferido
167591/2019-83	Euro Melgaço Normandia	GYM-5234	Indeferido	47958/2020-71	Rafael Machado Sampaio	GMU-4879	Indeferido
167971/2019-08	Maria Betania Saraiva Almeida	PYJ-0033	Indeferido	47960/2020-17	Pedro Henrique Araujo Caldeira	OWU-5538	Indeferido
168040/2019-85	Juvenal Bernardino Dos Santos	OXE-7205	Indeferido	47962/2020-60	Carlos Mauricio Chaves Mendes	OQL-8738	Indeferido
168046/2019-20	Beatriz Rodrigues Lopes	HEI-1943	Indeferido	47963/2020-33	Geraldo Roberto Da Cruz	OQQ-3690	Indeferido
168047/2019-90	Camilo Fonseca Dos Reis	GOQ-5245	Indeferido	47964/2020-06	Carlos Roberto De Souza	GUA-6563	Indeferido
168048/2019-63	Valtecir Afonso Dias Da Silva	HFB-2483	Indeferido	47967/2020-22	Carlos Roberto De Souza	GUA-6563	Indeferido
168049/2019-86	Geraldo Dos Santos Filho	LR-1874	Indeferido	47968/2020-92	Oswaldo Mendes Da Silva	GLE-5740	Indeferido
168050/2019-09	Vilmar Pinheiro Martins	HGG-0421	Indeferido	47969/2020-65	Maria Do Carmo Silva Santos	DQE-7308	Indeferido
168051/2019-79	Vilmar Pinheiro Martins	HGG-0421	Indeferido	47970/2020-38	Jefferson De Moura Ribeiro	DXH-9011	Indeferido
168052/2019-52	Flavio Henrique De Oliveira Silva	PYL-0181	Indeferido	47971/2020-11	Jefferson De Moura Ribeiro	DXH-9011	Indeferido
168053/2019-25	Edison Saez Amador	PZP-3949	Indeferido	47972/2020-81	Lucas Shmidt Dias De Souza	ENY-1946	Indeferido
168054/2019-95	Junia Figueiredo Fernandes	OPD-3818	Indeferido	47974/2020-27	Lucas Shmidt Dias De Souza	ENY-1946	Indeferido
168055/2019-68	Getulio Fialho Netto Santos	HIE-3838	Indeferido	47975/2020-97	Lucas Shmidt Dias De Souza	ENY-1946	Indeferido
168057/2019-14	Isamar Bispo De O. Santos	OLV-7394	Indeferido	47977/2020-43	Lucas Shmidt Dias De Souza	ENY-1946	Indeferido
168058/2019-84	Matusalem Carlos Rosa	GVI-1865	Indeferido	47978/2020-16	Sueli Virginia Gomides Silva	GOS-0040	Indeferido
168059/2019-57	José Maria Souza	LHE-8219	Indeferido	47979/2020-86	Vicente Fernandes Dos Santos	GMD-5607	Indeferido
168060/2019-30	José Maria Souza	LHE-8219	Indeferido	47980/2020-59	Ivane Magno Leite Cobra	GKK-7462	Indeferido
168061/2019-03	Antonio Carlos Scofield	PWF-7032	Indeferido	47982/2020-05	Ivane Magno Leite Cobra	GKK-7462	Indeferido
168062/2019-73	Valdeci Maciel De Lima	HKR-8370	Indeferido	47983/2020-75	Saulo Cipriano Justino	PZH-5320	Indeferido
168093/2019-12	Neuci Gomes Teixeira	PUS-2918	Indeferido	47984/2020-48	Matheus Guedes Dos Santos	PZR-8910	Indeferido
168094/2019-82	Rudiere De Souza Santos	HIK-6494	Indeferido	47985/2020-21	Joao Silveira Monteiro	PWD-1816	Indeferido
168095/2019-55	Luciana Paula Xavier	ORC-3855	Indeferido	47986/2020-91	Bruno Gasbarro De Paula	PWT-2928	Indeferido
168096/2019-28	Manoel Augusto Batista Esteves	HKC-3063	Indeferido	47987/2020-64	Joao Silveira Monteiro	PWD-1816	Indeferido
168098/2019-71	Marcio J. Morethson De Oliveira	HFX-8122	Indeferido	47988/2020-37	Gilson Moreira Silva	PXF-8205	Indeferido
168099/2019-44	Suelen Cristina Nunes Custodio	KHP-2257	Indeferido	48685/2020-36	Katia Boaventura Santos	HNU-6038	Indeferido
168100/2019-17	Cledson Antonio Queiroz	OQL-3988	Indeferido	48688/2020-52	Renato Angelo Moreira	HJT-9213	Indeferido
168101/2019-87	Cledson Antonio Queiroz	OQL-3988	Indeferido	48698/2020-73	Tiago Francisco Dos Santos	HKA-7847	Indeferido
168102/2019-60	Cledson Antonio Queiroz	OQL-3988	Indeferido	48710/2020-40	Elias Moreira Da Costa Torres	HOF-2617	Indeferido
168103/2019-33	Fabiano Garcia Campos Duarte	PUR-2835	Indeferido	48713/2020-56	Neusi K D F T Do Nascimento	GZB-4851	Indeferido
168105/2019-76	Rachel Cristina Do Carmo	NXY-0211	Indeferido	48715/2020-02	Vicente Fernandes Dos Santos	GMD-5607	Indeferido
168106/2019-49	Claudia Marcia Simoes Vieira Menezes	OWK-2095	Indeferido	48716/2020-72	Antonio Carlos Dos Santos Junior	GMD-5607	Indeferido
168108/2019-92	Sabrina Borges Nery	PZE-6549	Indeferido	48717/2020-45	Eduardo Ferreira Florencio	HGZ-4700	Indeferido
168109/2019-65	Cleidson Eustaquio Casemiro	PZC-4827	Indeferido	48719/2020-88	Eduardo Ferreira Florencio	HGZ-4700	Indeferido
168111/2019-11	Felipe Eduardo Souza Otoni	OQB-6989	Indeferido	48721/2020-34	Andre Souto Cattoni	HBR-7742	Indeferido
168112/2019-81	Jailton Do Carmo Nascimento	PVF-4539	Indeferido	48723/2020-77	Vander Lucio De Oliveira	HGL-8889	Indeferido
168114/2019-27	Claudomiro Pereira Silva	EEP-1401	Indeferido	48725/2020-23	Cilene Maria Moraes	HJI-6454	Indeferido
168117/2019-43	Moises Nogueira Quaresma Machado	DYE-5277	Indeferido	48743/2020-22	Glauber Henrique Inocencio	GZD-8135	Indeferido
168118/2019-16	Maria Inês De Macedo Melo	LQF-9619	Indeferido	48748/2020-81	Alex Santos De Azevedo	GXM-2313	Indeferido
168119/2019-86	Debora Galdino Araujo	LQF-8466	Indeferido	48750/2020-27	Ivane Magno Leite Cobra	GKK-7462	Indeferido
168124/2019-48	Rodrigo Antunes	HLZ-0775	Indeferido	48751/2020-97	Ivane Magno Leite Cobra	GKK-7462	Indeferido
168126/2019-91	Benedito Candido De Mendonça	OPW-1149	Indeferido	48752/2020-70	Andre Francisco Da Silva	HGH-0206	Indeferido
168129/2019-10	Jairo Adelio De Moraes	OXD-9711	Indeferido	48753/2020-43	R		

48773/2020-85	Celso Antonio Xavier Guimaraes	OXG-9930	Indeferido	59343/2020-69	Rodrigo Leonardo Rodrigues	PXH-2972	Indeferido
48774/2020-58	Pedro Henrique Araujo Caldeira	OWU-5538	Indeferido	59344/2020-42	Leonardo Valente de Noronha	HOG-5745	Indeferido
48775/2020-31	Rafael Aparecido Apolinario	OLV-0511	Indeferido	59345/2020-15	Marlon Santana Valadares	QNO-7468	Indeferido
48776/2020-04	Thiago Braga Portes	OCY-9038	Indeferido	59346/2020-85	Geraldo Junio de Oliveira	PZH-6674	Indeferido
48777/2020-74	Vagner Domingos Santana Silva	HFR-9058	Indeferido	59348/2020-31	Lucas da Silva Santos	HHQ-9978	Deferido
48779/2020-20	Fabio Fernandes Soares	HNW-5720	Indeferido	59349/2020-01	Jorge Batista de Almeida	PYG-5893	Indeferido
48781/2020-63	Leonardo Ives Diniz Soares	HBR-6555	Indeferido	59350/2020-74	Gessica Rayne Ferreira da Silva	HGL-4147	Indeferido
48782/2020-36	Wilton Lamacio De Almeida	HIR-3156	Indeferido	59351/2020-47	Ricardo Borges de Mesquita	PXT-3092	Indeferido
48784/2020-79	Nivaldo Claudino Leite	HEK-4600	Indeferido	59352/2020-20	Marcos Luiz Martins Pereira	PXA-2486	Deferido
48786/2020-25	Antonio Henrique De Freitas Sa	HKJ-5272	Indeferido	59353/2020-90	Francisco Geraldo Damasceno	OQE-1821	Indeferido
48787/2020-95	Andrey Rego De Freitas	HJN-5405	Indeferido	59354/2020-63	Paulo Roberto de M. Alves Neto	OEM-0905	Indeferido
48788/2020-68	Luiz Carlos Da Silva	HEK-5997	Indeferido	59355/2020-36	Alexandro Pedras Munhoz	HKK-9812	Indeferido
48790/2020-14	Romison Bonifacio Ribeiro	HBO-5976	Indeferido	59356/2020-09	Cristiano Geraldo Sales	HNU-0997	Indeferido
48792/2020-57	Cleidinei Aparecido Juliao	HBC-2089	Indeferido	59357/2020-79	Cristiano Geraldo Sales	HNU-0997	Indeferido
48793/2020-30	Antonio Mendonca	HNI-3313	Indeferido	59358/2020-52	Hebert Silva Cunha	HIX-0692	Indeferido
49510/2020-71	Flavio Dutra de Souza Teixeira	GWE-8797	Indeferido	59359/2020-25	Leonardo Armani	KVR-8456	Indeferido
51555/2020-49	Marcio Augusto Coelho	PYA-3850	Indeferido	59360/2020-95	Carla Lucia Crispim dos Santos	HGN-9449	Indeferido
51556/2020-22	Salvio Vieira do Espirito Santo	HLU-9933	Indeferido	59361/2020-68	Deiverson Santos Almeida	HKT-3190	Indeferido
51557/2020-92	Salvio Vieira do Espirito Santo	HLU-9933	Indeferido	59362/2020-41	Claudio Jose da Silva	HAR-7185	Indeferido
51559/2020-38	Lucio Mauro da Costa	HKJ-9451	Indeferido	59370/2020-19	Zelia Lucia Fonseca de Aquino	GZF-1208	Indeferido
51561/2020-81	Mauricio Rodrigues de Almeida	PZP-2675	Indeferido	59371/2020-89	Zelia Lucia Fonseca de Aquino	GZF-1208	Indeferido
51563/2020-27	Alvaro Fernandes Mata	HEF-2637	Indeferido	59372/2020-62	Zelia Lucia Fonseca de Aquino	GZF-1208	Indeferido
51575/2020-91	Vanessa Lina Pereira	HDI-1081	Indeferido	59374/2020-08	Antonio Victor Rocha Arrais	PZV-5305	Deferido
51576/2020-64	Rene William de Barros	QOH-9423	Indeferido	59377/2020-24	Juversí Goncalves Ramos	PVD-6594	Indeferido
52975/2020-24	Tiago Henrique Pereira Santos	PUH-7101	Indeferido	59379/2020-67	Eduardo Rodrigues Safar	PYE-5476	Deferido
52983/2020-02	Lucas Ferreira Soares Santos	HHW-0647	Indeferido	59382/2020-83	Maria Jose de Fatima Ferreira	HEM-8501	Indeferido
52984/2020-72	Jose Gustavo Maciel Costa	EYD-3798	Indeferido	59383/2020-56	Eder Francisco de Moraes	GVO-2982	Indeferido
52985/2020-45	Lucas Ferreira Soares Santos	NXP-0101	Indeferido	59385/2020-02	Daniel Miranda Marins	HIC-7211	Indeferido
52990/2020-07	Adriano das Neves Finamor	QPG-0143	Indeferido	59386/2020-72	Adimilson Geraldo Limatel	GNO-8043	Indeferido
52991/2020-77	Sidnei Cappelin	GSJ-0333	Indeferido	54165/2020-93	Jefer Produtos Siderurgicos LTDA	OXD-6642	Indeferido
52993/2020-23	Gleyvison Pires Fialho	QNF-9516	Indeferido	54170/2020-50	Rodolatina Logist. E Transp	AOZ-0107	Indeferido
52994/2020-93	Andre Phillip Marques Almeida	HNW-3761	Indeferido	54183/2020-92	Suely Aparecida Domingos	OOZ-2259	Indeferido
52995/2020-66	Wagner Lucio Gomes Costa	HLP-9181	Indeferido	54185/2020-38	Luiz Fernando Domingues	HHH-1261	Indeferido
52996/2020-39	Vitor de Souza Avelar	LQE-2095	Indeferido	54192/2020-43	Alexandre de Lima Ferreira	ETA-9747	Indeferido
52997/2020-12	Thomas Henrique Saraiva Fernandes	MTR-0770	Indeferido	54194/2020-86	Edson Cleber Trindade	BXM-1807	Indeferido
52999/2020-55	Agata Cristiane Hilario de Souza	OMH-4051	Indeferido	54201/2020-91	Walison da Silva	DZX-6303	Indeferido
53000/2020-28	Agata Cristiane Hilario de Souza	OMH-4051	Indeferido	54204/2020-10	Geraldo Magela Monteiro	NGJ-8963	Indeferido
53001/2020-98	Nilda Pereira da Silva Camara	PYE-0552	Indeferido	54208/2020-96	Ivan Antonio Paulino ME	HDE-7066	Indeferido
53002/2020-71	Jefferson de Souza Rocha	HHO-2691	Indeferido	54215/2020-04	Sandra Alves Ribeiro Barbosa	GUG-3607	Indeferido
53003/2020-44	Erlí Pereira de Souza	HAY-1583	Indeferido	54219/2020-90	Sandra Alves Ribeiro Barbosa	GUG-3607	Indeferido
53004/2020-17	Alessandro Bonifacio de Souza	HKJ-0512	Indeferido	54223/2020-79	Sandra Alves Ribeiro Barbosa	GUG-3607	Indeferido
53006/2020-60	Jacir Vieira da Silva Junior	HEV-4561	Indeferido	54225/2020-25	Luiz Fernando Quirino	GUG-2098	Indeferido
53008/2020-06	Shirlene da Conceicao Maia	OMB-0274	Indeferido	54230/2020-84	Ricardo Henrique Tiradentes	OWT-3852	Indeferido
53009/2020-76	Danilo Martins Silva	FKI-2818	Indeferido	54240/2020-08	Donizete Aparecido Leonardo	HJL-2234	Indeferido
53010/2020-49	Danilo Martins Silva	FKI-2818	Indeferido	54245/2020-67	Rogério Carvalho Ramos	PVY-2407	Indeferido
53590/2020-06	Antonio Matias Flor	HNQ-9053	Indeferido	54251/2020-02	Elcio Luiz Mariane ME	QHW-4500	Indeferido
53591/2020-76	Eric Gustavo Mafia de Deus	PZI-0062	Indeferido	54253/2020-45	Djalma Henrique Pinto Pinheiro	LRF-8312	Indeferido
53592/2020-49	Eric Gustavo Mafia de Deus	PZI-0062	Indeferido	54261/2020-23	Seculos Materiais de Construção Ltda	HEH-6719	Indeferido
53593/2020-22	Edmundo Carlos da Silva	HDD-6894	Indeferido	54266/2020-82	Vicente Fonseca de Oliveira	HBW-5687	Indeferido
53594/2020-92	Augusto Geraldo da Silva	HGN-0302	Indeferido	54270/2020-71	Walter Carlos Oliveira	OPX-6434	Indeferido
53596/2020-38	Luiz Gonzaga de Souza	OWO-9479	Indeferido	54272/2020-17	Adenilson Fabiano de Magalhães	CQW-4065	Indeferido
53597/2020-11	Valmi Martins dos Reis	PXJ-6781	Indeferido	54280/2020-92	Geraldo Bartolomeu Gomes	PWI-2992	Indeferido
53598/2020-81	Uiliam Teixeira Santana	JKO-9093	Indeferido	54287/2020-97	Eliseu Siqueira de Oliveira	GQU-8877	Indeferido
53599/2020-54	Enivaldo Soares Bigao	GRR-9576	Indeferido	54293/2020-32	Ernane Geraldo de Souza Junior	GVW-0729	Indeferido
53600/2020-27	Paulo Henrique Pereira Santos	HGR-6310	Indeferido	54301/2020-10	Ivoneide de Carvalho Frascaroli Benevenuto	HJR-5495	Indeferido
53603/2020-43	Marcelo Barros Assis	GYX-4557	Indeferido	54306/2020-69	Juliano Domingos	GYG-3667	Indeferido
53604/2020-16	Caio Cabral Magalhaes Neves	QNT-2960	Indeferido	54324/2020-68	José Ferreira Silva Sobrinho	GPI-9634	Indeferido
53605/2020-86	Marcio da Silva Ramalho	LQI-3568	Indeferido	54329/2020-30	Luiz Fernando Quirino	GUG-2098	Indeferido
53611/2020-21	Fernando Webert Dutra Fernandes	HJW-2146	Indeferido	57347/2020-24	Agueda Maria Alvarenga	OPU-6383	Indeferido
55588/2020-89	Ivane Magno Leite Cobra	GXK-7462	Indeferido	59069/2020-90	Marcio Ferreira Alves	HJN-7432	Indeferido
56224/2020-86	Eduardo Guimaraes Figueiredo	PUS-2959	Indeferido	59070/2020-63	Marcio Ferreira Alves	HJN-7432	Indeferido
56225/2020-59	Haroides Batista Carvalho	PZD-9073	Indeferido	59071/2020-36	Andre Antonio de Sousa	HJR-2612	Indeferido
56226/2020-32	Jefferson Augusto V. Oliveira	HJK-7729	Indeferido	59072/2020-09	Heley Jose da Silva	HGZ-3535	Indeferido
56227/2020-05	Joao Henrique Duarte Batista Simao	PUM-9287	Indeferido	59075/2020-25	Tulio Azevedo de Carvalho Lima	PZL-8166	Indeferido
56228/2020-75	Swami Sue Soares	PWW-0863	Indeferido	59076/2020-95	Paulo Henrique Favato de Castro	HGI-4489	Indeferido
56229/2020-48	Diego Rodrigues de Araujo	PYX-6190	Indeferido	59077/2020-68	Carlos Humberto Nogueira Silva	PWX-5853	Indeferido
56230/2020-21	Pablo Aprigio de Souza	HKR-4668	Indeferido	59084/2020-73	Gilson Leonildas dos Santos	MQW-5799	Indeferido
56231/2020-91	Achiles Cesar Silva Naves	OKX-3829	Indeferido	59085/2020-46	Janaina Tereza Vieira	HKQ-3493	Indeferido
56232/2020-64	Elso Antonio de Oliveira	JRB-7790	Indeferido	59086/2020-19	Dorinaldo Paulo Rodrigues	AWL-2707	Indeferido
56233/2020-37	Walmir Pereira Dias Gomes	HNy-6548	Indeferido	59087/2020-89	Mateus Henrique Quadros Furtado	HBP-2523	Indeferido
56234/2020-10	Renata Monteiro Castro R. Rocha	OQL-6104	Indeferido	59089/2020-35	Sue Ellen Parreira Salomao Franklin	PXA-5849	Indeferido
56235/2020-80	Igor Ballesteros de Figueiredo	OXH-4476	Indeferido	59091/2020-78	Leandro Assis Fonseca	HNP-2975	Indeferido
56236/2020-53	Jefferson William Jesus S. Sobral	PZG-6649	Indeferido	59092/2020-51	Conceicao Maria Paulino	PVA-1926	Indeferido
56237/2020-26	Daniele Aparecida Gomes	HKP-9999	Indeferido	59093/2020-24	Janaine Aparecida dos Santos	GPY-1943	Indeferido
56238/2020-96	Gilberto Teodoro Mairinques	PYM-7751	Indeferido	59094/2020-94	Edgard Ferreira da Costa	KDW-2883	Indeferido
56239/2020-69	Ailton Pereira Santana	HNv-9746	Indeferido	59099/2020-56	Sheila Cristina Oliveira da Silva	AHN-6135	Indeferido
56240/2020-42	Marla Maria Angelo Louredo Paiva	HLN-5278	Indeferido	59100/2020-29	Igor Barbosa dos Santos	HNB-9932	Indeferido
56241/2020-15	Kenia de Matos Santos de Faria	HFw-5244	Indeferido	59102/2020-72	Sandra Aparecida Quintao Fonseca	QJD-0002	Indeferido
56242/2020-85	Sarah Alaicé Dias	PXA-0751	Indeferido	59103/2020-45	Cristiano Fausto Dorin	HNO-2938	Indeferido
56243/2020-58	Wagner Magela Ferreira	PVB-5390	Indeferido	59105/2020-88	Elivania Felicia Braz	HNO-2208	Indeferido
56244/2020-31	Leiziane Katia Fonseca	HAX-5124	Indeferido	59107/2020-34	Levi Julio de Souza	OQU-2270	Indeferido
56245/2020-04	Jean Lima de Jesus Santana	PUR-3820	Indeferido	59108/2020-07	Liberalina Fraga Borges	OQF-0020	Indeferido
56248/2020-20	Antonio Gomes de Almeida	APB-3130	Indeferido	61893/2020-84	Fabricio Gilberto de Oliveira	JGH-4250	Indeferido
56249/2020-90	Nilton Antonio da Silveira	HKC-7362	Indeferido	62394/2020-40	Rene Santana Silva	PYK-7530	Indeferido
56250/2020-63	Gustavo Martins Soares Melo	OQH-7641	Indeferido	62400/2020-72	Leandro de Azevedo Ferreira	HHG-2895	Indeferido
56251/2020-36	Gustavo Henrique Martins Vieira	PXA-4519	Indeferido	64474/2020-14	Francisco Ferlandio Alves	HAR-8512	Indeferido
56252/2020-09	Gustavo Henrique Martins Vieira	PXA-4519	Indeferido	62477/2020-30	Igor Pedro Vilaca	QQP-1869	Indeferido
56253/2020-79	Maria Augusta dos Reis Silva	PXA-5796	Indeferido	62479/2020-73	Igor Pedro Vilaca	QQP-1869	Indeferido
56254/2020-52	Stephanie Laytuner Damazio Mine	HHH-7949	Indeferido	62482/2020-89	João Gustavo Santana Drumont	PWD-2007	Indeferido
56256/2020-95	Maria Virginia Pires Nishi	OWZ-7443	Indeferido	62487/2020-51	Igor Pedro Vilaca	QQP-1869	Indeferido
56257/2020-68	Maria Virginia Pires Nishi	OWZ-7443	Indeferido	62490/2020-67	Igor Pedro Vilaca	QQP-1869	Indeferido
56258/2020-41	Maria Virginia Pires Nishi	OWZ-7443	Indeferido	62484/2020-35	Igor Pedro Vilaca	QQP-1869	Indeferido
56259/2020-14	Diego de Faria Pereira Borel	OWJ-7814	Indeferido	62493/2020-83	Matheus Motrezor Andrade Silva	PXE-7229	Indeferido
56260/2020-84	David Adriano Almeida dos Santos	HJI-1424	Indeferido	62495/2020-29	Matheus Motrezor Andrade Silva	PXE-7229	Indeferido
56261/2020-57	Hebert Rocha Guimaraes	PXD-9128	Indeferido	62498/2020-45	Lucas Eduardo de Souza	GKS-7660	Indeferido
56262/2020-30	Maria Virginia Pires Nishi	OWZ-7443	Indeferido	62504/2020-77	Marcia Regina de Souza	QNF-8837	Indeferido
56263/2020-03	Maria Virginia Pires Nishi	OWZ-7443	Indeferido	62507/2020-93	Danilo Glauber Ribeiro	HDN-8772	Indeferido
56264/2020-73	Melsulao de Souza Xavier	MCC-3825	Indeferido	62510/2020-12	Gabriel Cabral Silva	OOZ-6934	Indeferido
56265/2020-46	Maria Jose Souza	HIC-3263	Indeferido	62514/2020-98	Gabriel Cabral Silva	OOZ-6934	Indeferido
56267/2020-89	Olivia Maria de Cassia Guimaraes	HOJ-8253	Indeferido	62515/2020-71	Rodolfo Flor de Queiroz	FXX-5545	Indeferido
56268/2020-62	Daniela Vieira Fonseca	PUQ-4364	Indeferido	62518/2020-87	Leonardo Henrique Simoes Lataliza	PUV-3715	Indeferido
56270/2020-08	Julio Pedro Matias	HHJ-0861	Indeferido	62520/2020-33	Benedito Ferreira dos Santos	DOC-4164	Indeferido
56271/2020-78	Vicencia Pimenta Lopes Queiroga	PWP-2559	Indeferido	62529/2020-81	Gilberto Estanislau dos Santos	HNR-7849	Indeferido
56272/2020-51	Thiago Leandro de Paiva Lima	HER-9215	Indeferido	62532/2020-97	Claudia Stephania Gouveia silva	LTX-4482	Indeferido
56273/2020-24	Rodrigo Quintao Nesce	OWH-3442	Indeferido	62538/2020-32	Alex Lopes da Silva	DZU-6539	Indeferido
56274/2020-94	Rachel Cristina do Carmo	NXy-0211	Indeferido	62541/2020-48	Kiyoshi Matsuoka	NTG-5826	Indeferido
56275/2020-67	Fabio Menezes de Almeida	OWM-6100	Indeferido	62543/2020-91	José Eliano Teixeira Mourão	OOM-0786	Indeferido
56277/2020-13	Vania Cristina Reis Lima	OPZ-8106	Indeferido	62548/2020-53	Domicio Alves do Nascimento	GSW-7451	Indeferido
56278/2020-83	Nivaldo Figueiredo Soares	HGL-7707	Indeferido	62546/2020-10	Marcio Roberto de Sousa Gomes	GQG-0556	Indeferido
59317/2020-92	Bruno Eugenio Baccarini	HCS-5100	Indeferido	62557/2020-04	Miguel Filho Brito	PXX-8231	Indeferido
59318/2020-65	Celete Edna Siqueira Batista	PUH-2891	Indeferido	62558/2020-74	Renato Gilberto Salgado	PPG-8841	Indeferido
59320/2020-11	Felipe Mol Fontes Resende	GUY-8114	Indeferido	62562/2020-63	Valdilene Gonçalves de Andrade	HKR-3016	Indeferido
59321/2020-81	Agnaldo Pereira Lima	HKE-2158	Indeferido	62563/2020-36	Daniel Coutinho de Oliveira	KEJ-2665	Indeferido
59322/2020-54	Francismar Barbosa Dias	PZX-6561	Indeferido	62564/2020-09	Tiago Lima e Silva	NXZ-7923	Indeferido
59323/2020-27	Cristiano Ramos Malvini Cancado	OPS-6301	Indeferido	62566/2020-52	Walisson Magno da Costa	GTG-1482	Indeferido
59324/2020-97	Ana Luisa Terenzi Sacchetto	FBB-3440	Indeferido	62570/2020-41	Weslley Lucas Duarte	EGJ-3974	Indeferido
59325/2020-70	Ana Luisa Terenzi Sacchetto	FBB-3440	Indeferido	62572/2020-84	Karen Hespanha da Silva	PUU-2887	Indeferido
59327/2020-16	Elias Rodrigues Ribeiro	HCS-8874	Indeferido	62575/2020-03	Orlando Carlos Gobbi	QPY-7329	Indeferido
59328/2020-86	Elias Rodrigues Ribeiro	HCS-8874	Indeferido	62581/2020-35	Hudson Dela Silva Miranda	HIC-3950	Indeferido
593							

162612/2020-71	Hervison Lacerda Santos	ABS-1515	Indeferido
162614/2020-17	Viviane Fernandes de Albuquerque	PZF-8900	Indeferido
162617/2020-33	Carlos Alberto Marques	HMO-1787	Indeferido
162619/2020-76	Willian Damasceno da Silva	PYV-6608	Indeferido
162623/2020-65	Wendell Venancio Gonçalves	OEO-7039	Indeferido
162625/2020-11	Isaías Gonçalves Rodrigues	HJU-6317	Indeferido
162629/2020-97	Gedeele Rodrigues Ribeiro	OLV-3314	Indeferido
162630/2020-70	Gredeele Rodrigues Ribeiro	OLV-3314	Indeferido
162637/2020-75	Benedito Ferreira dos Santos	HGL-4742	Indeferido
162639/2020-21	Nilson Bittar Noll	KCT-2802	Indeferido
162642/2020-37	Igor Gustavo Pereira Lemos	PZM-8115	Indeferido
162644/2020-80	Carlos Henrique R. Coutinho	PWQ-7457	Indeferido
162646/2020-26	Erison de Abreu Batista	PWX-6645	Indeferido
162648/2020-69	Erison de Abreu Batista	PWX-6645	Indeferido
162652/2020-58	Marcos Vinicius Luchesi de Almeida	HIG-6784	Indeferido
162654/2020-04	Sueli de Fátima C R Lourenço	PUN-7108	Indeferido
162656/2020-47	Wesleison da Silva de Oliveira	PXD-7189	Indeferido
162658/2020-90	Agenor de Almeida Neto	PYZ-3000	Indeferido
162659/2020-63	Agenor de Almeida Neto	PYZ-3000	Indeferido
162660/2020-36	Wagner Teixeira Silva	HHQ-1754	Indeferido
162663/2020-52	Ednalva Sanches da Silva	PXQ-1558	Indeferido
162665/2020-95	Marcos Antonio Marcelo	HNQ-8077	Indeferido
162668/2020-14	Jackson José dos Santos Anastácio	HIY-2966	Indeferido
162670/2020-57	Jackson José dos Santos Anastácio	HIY-2966	Indeferido
162672/2020-03	Jackson José dos Santos Anastácio	HIY-2966	Indeferido
162695/2020-61	Elson José Diniz e Jan M. Silva	MOZ-5511	Indeferido
162697/2020-07	Edimilson Rodrigues da Cruz	PWW-0330	Indeferido
162698/2020-77	Fernando Mendes da Fonseca	PUY-2787	Indeferido
162699/2020-50	Pedro Dias da Cruz	OOW-9705	Indeferido
162700/2020-23	Iverson Wili Queiroz dos Santos	ORB-8539	Indeferido
162701/2020-93	Douglas Gonçalves Martins Araújo	FWL-25360	Indeferido
162702/2020-66	Jamiro Ferreira de Cristo	HBG-8950	Indeferido
162704/2020-12	Renato Alves Diniz	PZS-1777	Indeferido
162706/2020-55	Marison Batista da Silva Junior	HCN-7156	Indeferido
163902/2020-64	Stephany Martins Correa e Silva	PWY-1114	Indeferido
163921/2020-36	Roselice Rodrigues de Souza	GZI-5217	Indeferido
163926/2020-95	Victor Tiago Gobi	OWR-9979	Indeferido
163930/2020-84	José Jorge Avelar	GQR-9363	Indeferido
162634/2020-59	Luiz Marcelo Martins Duarte	HNN-5101	Indeferido
163933/2020-03	Aldaci Pereira da Silva	HMT-4097	Indeferido
163935/2020-46	José Antonio Pereira	HJG-0051	Indeferido
163956/2020-61	Romeu Antonio de Souza	GXI-5403	Indeferido
163961/2020-23	Pedro Moreira dos Santos	HIF-9356	Indeferido
163965/2020-12	Maria das Dores Silva	GOW-3439	Indeferido
163968/2020-28	Zefer Produtos Cirurgicos EIRELI	CPG-4988	Indeferido
163971/2020-44	Marcus Filipe Oliveira e Silva	GMS-0188	Indeferido
163978/2020-49	Marcus Filipe Oliveira e Silva	GMS-0188	Indeferido
163985/2020-54	João Gomes de Souza	KPD-6417	Indeferido
163988/2020-70	Welson Aparecido de A Ferreira	FRN-2539	Indeferido
164023/2020-95	Andressa Souza Lima Arruda	PXB-4615	Indeferido
164027/2020-84	Liliane Pereira dos Reis	PUS-8516	Indeferido
164032/2020-46	Pedro Luiz Monteiro de Andrade	GYM-5213	Indeferido
164034/2020-89	Nathan Carvalho Abreu	GVE-2035	Indeferido
164037/2020-08	Emerson Carmargos	HIX-6882	Indeferido
164042/2020-67	Wellington Felipe Nunes Gandra	PXY-2044	Indeferido
164047/2020-29	José Luiz de Oliveira Costa	HBR-7904	Indeferido
164049/2020-72	Venicius Nonato Silva	HDM-8126	Indeferido
164054/2020-34	Antonio dos Santos Ribeiro	GSY-2738	Indeferido
164063/2020-82	José Donato dos Santos	HNB-5254	Indeferido
164070/2020-87	Filipe Pinheiro de Almeida	GWS-4848	Indeferido
164075/2020-49	Alan Cesar Rocha Pires	PWR-3158	Indeferido
164182/2020-70	Rodrigo Fernandes Barbosa	PUY-3296	Indeferido
164188/2020-05	Zenete Equipamentos Médicos Hospitalares LTDA - ME	OLO-0896	Indeferido
164195/2020-10	Dist. De Hort. Ravena Ltda - ME	HIM-3504	Indeferido
164197/2020-53	Zenito da Silva Moraes	OPB-6609	Indeferido
164201/2020-42	Dist. De Hort. Ravena Ltda - ME	HKA-7693	Indeferido
164255/2020-39	Edilon da Conceição Freitas	HEL-1228	Indeferido
164260/2020-98	Cassio José Alves	GUW-2149	Indeferido
164268/2020-76	Edson da Silva Barros	HEY-5204	Indeferido
164289/2020-91	Marcio Vinicius Dias Ferreira	GYG-4864	Indeferido
164285/2020-05	Antonio Rogério da Silva	KVI-2963	Indeferido
164282/2020-86	José Carlos da Silva Felner	LQW-6632	Indeferido
164296/2020-96	Edson da Silva Barros	HEY-5204	Indeferido
221664/2020-56	Frederico Soares Silva	OQC-6783	Indeferido
221667/2020-72	Anderson Lucio da Silva	PWQ-4631	Indeferido
221672/2020-34	Calyton Ewerton Predes	OWR-3415	Indeferido
221674/2020-77	Jaider Candido	HLX-6986	Indeferido
221676/2020-23	Jaqueline da Silva Rodrigues	HAV-2626	Indeferido
221683/2020-28	Jaqueline da Silva Rodrigues	HAV-2626	Indeferido
221684/2020-98	Vilmar de Souza	GUU-6238	Indeferido
221687/2020-17	Jose de Souza Antunes	HIO-2734	Indeferido
5105/2021-83	Samia Aguiar Medeiros	PYJ-2527	Indeferido
5108/2021-02	Samia Aguiar Medeiros	PYJ-2527	Indeferido
5114/2021-34	Bruno Ribeiro Barbosa	GNC-6692	Indeferido
5120/2021-66	Bruno Ribeiro Barbosa	GNC-6692	Indeferido
5122/2021-12	Bruno Ribeiro Barbosa	GNC-6692	Indeferido
5124/2021-55	Bruno Ribeiro Barbosa	GNC-6692	Indeferido
5156/2021-64	Samia Aguiar Medeiros	PYJ-2527	Indeferido
5201/2021-13	Maria José Vieira Neta	NAL-7695	Indeferido
5211/2021-34	Juliano Alfeu dos Santos	HCP-3850	Indeferido
5232/2021-49	Maria José Vieira Neta	NAL-7695	Indeferido
5233/2021-22	Samia Aguiar Medeiros	PYJ-2527	Indeferido
5373/2021-25	Samia Aguiar Medeiros	PYJ-2527	Indeferido
5376/2021-41	Samia Aguiar Medeiros	PYJ-2527	Indeferido
5425/2021-76	Wendel Oliveira Passos	HEH-0970	Indeferido

Secretaria Executiva do CETRAN – MG, em Belo Horizonte, 18 de março de 2021 – Luiz Guilherme Scalzo
Torres, Secretário-Geral, em exercício. Visto: Irene Angélica Franco e Silva Leroy, Presidente.

BOLETIM INFORMATIVO Nº. 05/2021

Nos termos dos dispositivos regulamentares vigentes, faz-se público, para conhecimento dos interessados, que este Conselho, quando da realização de sua 172ª (Centésima Septuagésima Segunda) Reunião Ordinária, em 18 (Dezoito) de Março de 2021, julgou os recursos administrativos abaixo especificados, originários da CICC/DETRAN-MG, proferindo as seguintes decisões:

PA'S Nº SEI	Recorrente	PCnet	Decisão
1052/2019-07	Elmo da Costa Marinho	1117585/11	Deferido
1053/2019-77	Amilton Alves de Paula	1119714/11	Deferido
1055/2019-23	Alisson Martins de Oliveira	1116233/11	Deferido
1091/2019-21	Fatima Bairro Silva	4958431/16	Indeferido
1092/2019-91	Walter Antonio Adão	5050904/16	Indeferido
1093/2019-64	Walter Machado	5934395/17	Indeferido
1094/2019-37	Walter Luiz Antonio	5706998/17	Indeferido
1096/2019-80	Walter Luiz Antonio	4828076/16	Indeferido
1097/2019-53	Victor Braz Brandao De Souza	5279928/16	Indeferido
1098/2019-26	Vitor Augusto Neves Gomes	4910812/16	Indeferido
1100/2019-69	Vinicius Silva Almeida	4917154/16	Indeferido
1102/2019-15	Virginia Gomes Monteiro	5449448/16	Indeferido
1105/2019-31	Wellington Flavio Gomes	5047774/16	Indeferido
1106/2019-04	Regina Celi Pinto De Souza	5914632/17	Deferido
1109/2019-20	Ricardo Valente Salgado	5849534/14	Indeferido
1110/2019-90	Jorge Luci Turci	5938481/17	Indeferido
1112/2019-36	Rodrigo De Lima Paiva	5051729/16	Indeferido
1113/2019-09	Welson Machado Dornela	5481062/16	Deferido
1114/2019-79	Welton Braz Hubner	5124526/16	Indeferido
1115/2019-52	Vitor Nogueira De Oliveira	5641535/16	Deferido
1116/2019-25	Sandro Azevedo De Oliveira	4861962/16	Indeferido
1117/2019-95	Wander Soares Dos Santos	4953521/16	Indeferido
1118/2019-68	Valeria Colange Soares De As. Nogueira	5432805/16	Deferido
1119/2019-41	Vanderley Prates Da Silva	5937756/17	Indeferido
1120/2019-14	Vera Carvalho Velloso Costa	5432821/16	Indeferido

1121/2019-84	Wellington Rodrigues Ferreira	6025647/17	Indeferido
1122/2019-57	Vagner Jose De Araujo	4987693/16	Indeferido
1123/2019-30	Julio Cesar Brescia Murta	4827804/16	Indeferido
1127/2019-19	Antonio Damiao Otero	5476546/16	Indeferido
1128/2019-89	Roberto Inacio De Matos	5316750/16	Indeferido
1129/2019-62	Claudio Antonio De Oliveira	5690618/17	Indeferido
1130/2019-35	Andre Luiz Porto Mourao	3504307/14	Indeferido
1131/2019-08	Ederson Da Silva Nascimento	4935530/16	Indeferido
1132/2019-78	Carlos Marques Da Silva Junior	4495297/15	Indeferido
1133/2019-51	Bernardo Adriano Alves Trindade	5449327/16	Indeferido
1134/2019-24	Antonio De Padua Falluh Dos Santos	4987679/16	Indeferido
1135/2019-94	Ilma Maria De Oliveira Resende	5073562/16	Indeferido
1136/2019-67	Igor Pires De Souza	5912073/17	Indeferido
1137/2019-40	Wellington Santos De Abreu	5424630/16	Deferido
1138/2019-13	Warlem Rodrigo De Souza	4953295/16	Indeferido
1139/2019-83	Washington Rodrigues Velosos	5495655/16	Deferido
1140/2019-56	Wilson Nicolau	5030328/16	Indeferido
1141/2019-29	Willian Felix	4412633/15	Indeferido
1142/2019-02	Wilton Adriani Da Silva	4961224/16	Indeferido
1143/2019-72	Willian Douglas Guimaraes	4933615/16	Indeferido
1144/2019-45	Victor Nunes Guimaraes E Silva	5424596/16	Indeferido
1145/2019-18	Tiago Augusto Nogueira Coelho	5812103/17	Deferido
1146/2019-88	Tiago Lucio Dos Santos	5691127/17	Indeferido
1147/2019-61	Wallace De Paula Labanca	5746452/17	Indeferido
1148/2019-34	Wagner Ribeiro Lopes	5034480/16	Indeferido
1149/2019-07	Marco Antonio Rodrigues	5424628/16	Indeferido
1150/2019-77	Yuri Wladimir Moura Sanna	4953640/16	Indeferido
1151/2019-50	Thiago Ferreira Bruno	5641524/16	Indeferido
1152/2019-23	Victor Mascarenhas Da Silva Pontes	4995027/16	Indeferido
1153/2019-98	Wanderlizia Gonçalves Dos Santos	4857382/16	Indeferido
1154/2019-66	Wagner Rodrigues Dos Santos	5698929/17	Indeferido
1155/2019-39	Tadeu Eustaquio De Araujo Reis	4913593/16	Indeferido
1156/2019-12	Valter Felipe De Oliveira	6019963/17	Deferido
1157/2019-82	Valdir Caetano Martins	5743510/17	Deferido
1158/2019-55	Valtemir Santos Silva	5312447/16	Deferido
1159/2019-28	Ualaci Henrique Souza Soares	6026484/17	Indeferido
1160/2019-98	Wallace Siqueira Barbosa	5740511/17	Deferido
1161/2019-71	Thiago Augusto Pinto Gomes	5911168/17	Indeferido
1162/2019-44	Tadeu Eustaquio De Araujo Reis	5083457/16	Indeferido
1163/2019-17	Tania Aparecida Dos Santos	4844719/16	Indeferido
1164/2019-87	Victor Mascarenhas Da Silva Pontes	5036936/16	Indeferido
1165/2019-60	Vanderlei Ilmo De Sales Silva	4655565/16	Indeferido
1166/2019-33	Vanilson Eduardo A Silva	5641546/16	Indeferido
1167/2019-06	Vanessa Campos Siqueira	5699053/17	Indeferido
1168/2019-76	Wesley De Souza	4910301/16	Indeferido
1169/2019-49	Marco Tulio Vieira Reis	3530087/14	Indeferido
1170/2019-22	Vinicius Dos Santos Reis	4994291/16	Indeferido
1171/2019-92	Ricardo Souza Netto	4936975/16	Indeferido
1172/2019-65	Rosemeire Alves De Carvalho	5706127/17	Indeferido
1173/2019-38	Ricardo Alessandro Gomes Da Silva	5743538/17	Indeferido
1174/2019-11	Ricardo Henrique Coutinho Moura	5051527/16	Indeferido
1175/2019-81	Rene Ribeiro Da Silva	6010596/17	Indeferido
1176/2019-54	Kleiton Fernandes Antao	5812826/17	Indeferido
1177/2019-27	Raissa Gonçalves Fagundes Morato	5743181/17	Indeferido
1178/2019-97	Marcio Reginaldo Alves	4913383/16	Indeferido
1179/2019-70	Marcio Alexandre Fernandes Machado	4891120/16	Indeferido
1180/2019-43	Margarida Pereira Alves Tavares	5745353/17	Indeferido
1181/2019-16	Luiz Eustaquio Da Costa Ribeiro	4912841/16	Indeferido
1182/2019-86	Luciney Fonseca Lima	4961284/16	Indeferido
1183/2019-59	Mariel Marley Marra	5699055/17	Indeferido
1184/2019-32	Marcus Mateus Dos Santos Lima	3309662/14	Indeferido
2208/2019-29	Joao Batista De Melo	5301735/16	Deferido
2209/2019-02	Oseias Ferreira	5371253/16	Indeferido
2210/2019-72	Wesley Jose Da Silva	4713592/16	Indeferido
2211/2019-45	Josimar de Sousa Tomas	5211665/16	Deferido
2212/2019-18	Denis Turly Guimaraes	5370917/16	Deferido
2213/2019-88	Luiz Carlos de Oliveira	5371032/16	Indeferido
2214/2019-61	Leomar Alves dos Santos	5914711/17	Indeferido
2215/2019-34	Marcelo de Aguiar Aleixo	5716374/17	Indeferido
2216/2019-07	Francisco Rincar	4950052/16	Indeferido
2217/2019-77	Geniceia Bezerra da Silva	553187/16	Indeferido
2218/2019-50	Vanessa Lima Queiroz	6038933/17	Indeferido
2219/2019-23	Maurine Almeida de Freitas	5945390/17	Indeferido
2220/2019-93	Rudiney Rodrigues Pereira	5216650/16	Indeferido
2221/2019-66	Andre Florentino Vitor	6156329/17	Deferido
2222/2019-39	Joao Osmar Ribeiro	5893242/17	Indeferido
2223/2019-12	Cesar Augusto Campos	5469319/16	Indeferido
2224/2019-82	Ulisses Guimaraes Barbosa	5998145/17	Deferido
2225/2019-55	Franciele Jordade de Souza	5740048/17	Indeferido
2226/2019-28	Cesar Augusto Soares Tavares	5525190/16	Indeferido
2227/2019-98	Romario dos Santos	5321187/16	Indeferido
2228/2019-71	Lidiane Pereira de Araujo	5251073/16	Indeferido
2229/2019-44	Christiano Luz de Souza Lima	5240575/16	Indeferido
2230/2019-17	Brenda Landau Braille	3466353/14	Indeferido
2231/2019-87	Amaury Viveiros Moreira	5292621/16	Indeferido
2232/2019-60	Wesley Toledo Azalim	5338795/16	Deferido
2233/2019-33	Claudia Lamha Machado	3570326/14	Deferido
2234/2019-06	Dionei Marcos Silva de Siqueira	5216996/16	Indeferido
2235/2019-76	Geraldo Ribeiro dos Reis	3535068/14	Indeferido
2236/2019-49	Francisco de Assis Pereira Nunes	5316551/16	Indeferido
2237/2019-22	Fernando Simao	4943854/16	Indeferido
2238/2019-92	Filipe Oliveira da Fonseca	4102218/15	Indeferido
2239/2019-65	Fernando Gustavo Da Silva Quirino	4913448/16	Indeferido
2240/2019-38	Felipe da Costa Baracho	5905119/17	Deferido
2241/2019-11	Ivo Sousa Silva	5030802/16	Deferido
2242/2019-81	Ismenia Machado Caetano	5746018/17	Indeferido

